



EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST
"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação, entretanto, não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo." Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-651.237/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : JAMIR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos presentes embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-653.997/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SÁ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Campos dos Goytacazes.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".
Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-657.780/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : ROQUE SANTANA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TULIO WERNER SOARES FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE.
O excesso da jornada de trabalho remunerado por produção, calculado pelo número de unidades produzidas, é pago como hora suplementar ou pelo adicional respectivo, conforme o caso. Hipóteses de sujeição a horário e de produção, pela quantidade, exigir tempo superior à jornada normal. Precedente deste c. TST. A limitação constante do art. 7º/XIII/CF, de ordem pública, diz respeito à saúde do trabalhador.

APLICAÇÃO DA CLT (ART. 71, § 4º) A RURICOLAS. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. POSSIBILIDADE.
O trabalho rural rege-se pela Lei nº 5.889/73, regulamentada pelo Decreto nº 73.626/74. O § 1º do artigo 5º do referido Decreto dispõe ser obrigatório, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, a concessão de um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, observados os usos e costumes da região. Na ausência de norma específica na lei especial, aplicável a norma do § 4º do artigo 71 da CLT, quando não concedido o intervalo mínimo, ou concedido a menor. Aplicação do art. 1º da Lei 5.889/73. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-658.294/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : GILMAR PASSOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar o pagamento da complementação do auxílio-doença ao período de vigência da CCT, que previa o pagamento da referida parcela, nos termos do Enunciado nº 277 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO PRIMEIRO RECLAMADO - DESFUNDAMENTADO. As razões de Agravo de Instrumento não atacaram todos os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pelo Reclamado, em seus declaratórios, foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

ACORDO COLETIVO - AUXÍLIO-DOENÇA. Não há que se falar em violação a dispositivo legal, vez que o Colendo Regional deu razoável interpretação à matéria, incidindo, por conseguinte, o Enunciado nº 221 do TST. Quanto aos arestos trazidos a confronto, deservem para o fim pretendido vez que não abordam os mesmos elementos fáticos do r. julgado atacado - Pertinência do Enunciado nº 296 do TST.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SEGUNDO RECLAMADO - ACORDO COLETIVO - AUXÍLIO-DOENÇA. Agravo de Instrumento a que se dá provimento por possível contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST.

RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO
ACORDO COLETIVO - AUXÍLIO-DOENÇA. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos - Enunciado nº 277/TST.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A matéria discutida nos dispositivos legais alegados como violados trata de matérias que não foram questionadas pelo r. julgado atacado, estando, assim, preclusa. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A alegada violação do art. 133 da Lei Maior e à Lei nº 5.584/70, bem como a divergência com o Enunciado nº 219/TST, não prosperam, visto que se trata de matérias que não foram objeto de análise pelo Colendo Regional, e a parte não se preocupou em utilizar o remédio processual adequado a fim de que o Juízo a quo apreciasse a questão, qual seja, os Embargos Declaratórios. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-660.537/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CLAUDINO MATIAS FILHO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

1. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (Precedente nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. Decisão recorrida em consonância com orientação jurisprudencial da SDI não enseja admissibilidade do recurso de revista

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.494/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PEPSICO & COMPANHIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : LAERTE CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os Embargos de Declaração apenas são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou seja, omissão, obscuridade e contradição no julgado e, em não sendo constatadas a existência de nenhum deles, i NEXISTE a negativa de prestação jurisdicional alegada.

DA COMISSÃO DE COBRANÇA. Não foi citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado o modelo paradigma, em desconformidade com os termos do Enunciado 337/TST.

DO ADICIONAL DE RISCO. A tese defendida no acórdão que se pretende reformar é que a empresa negou haver o empregado efetuado cobrança, pelo que não lhe pagava o Adicional de Risco. Quanto à alegada ofensa ao Enunciado 277/TST, é de se aplicar, in casu, o Enunciado 297/TST, ante a falta do necessário prequestionamento por parte do Regional. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-664.621/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
RECORRIDO(S) : JOÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARES BUISINE RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: "QUITAÇÃO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.710/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : LUCIANA SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.260/261, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Prejudicada a apreciação das demais matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, momento quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução Recurso de Revista ao qual se dá provimento.



PROCESSO : RR-665.960/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : LUZINETE ROCHA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não configuração. Ausência de violação dos preceitos legais e constitucionais suscitados. 2. REAJUSTES SALARIAIS. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-671.750/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-677.923/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MESBLA S.A.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM HIGINO FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da devolução dos descontos a título de seguro de vida.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." - (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-680.980/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
RECORRIDO(S) : MARSIONEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.206/207, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no presente Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-682.448/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSUÉ TEBIO PATRÍCIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para que seja processada a Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, não conhecer no tocante a "Reintegração"; conhecer quanto aos "Honorários Advocatórios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se dá provimento, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST.

RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO. O aresto apresenta tema diverso do ventilado na decisão regional, não ensejando, portanto, a revisão da matéria em grau de Revista (incidência do Enunciado 297 do TST), bem como se torna inservível o aresto do qual não se indica a fonte de publicação (pertinência do Enunciado 337 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST. Referido Enunciado explicita que a hipótese de cabimento na Justiça do Trabalho à condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-682.472/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : ODILIA MARIA DE LIMA SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

DECISÃO:Unanimemente, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para que seja processada a Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação legal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pelo Estado Reclamado, sejam os mesmos julgados, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Embargos Declaratórios - Prazo em dobro para o ente público, aplicação do Decreto-Lei 779/96. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para processar a Revista.

RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Posicionando-se o ente público municipal como beneficiário das prerrogativas constantes do Decreto-Lei nº 779/89 e considerando, pela sistemática do CPC, que os embargos declaratórios estão no rol dos recursos, o Recorrente faz jus ao prazo de dez dias para oposição dos Declaratórios e não de cinco, como entendido pelo Tribunal a quo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-685.616/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
ADVOGADA : DRA. JOELMA SOUZA RAMOS DE O. FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA EDÊNIA TEIXEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, ante uma virtual contrariedade ao Enunciado 330/TST.

ENUNCIADO 330 DO TST - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na Lei solenidade inútil. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

PROCESSO : RR-689.359/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RIVA LOPES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Constitucional; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.207/210, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no presente Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-691.861/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo no tocante às horas extras pré-contratadas; não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças dos reajustes salariais; conhecer do recurso no tocante à prescrição relativa às horas extras pré-contratadas suprimidas, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante no que se refere às horas extras pré-contratadas e suprimidas e, no particular, extinguir o processo com julgamento de mérito, ante os termos do artigo 269, IV, do CPC.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. PRESCRIÇÃO. Demonstrada divergência jurisprudencial, impõe-se o provimento do agravo.

2. RECURSO DE REVISTA.

a) DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS FEDERAIS. OJ 100 DA SDI DO TST. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria discutida nos autos (diferenças salariais decorrentes de Legislação Federal) encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

b) HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. OJ 63 DA SDI DO TST.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 de nº 63 do TST, em ocorrendo a supressão de horas extras pré-contratadas, a prescrição incidente, no caso, é a extintiva do direito de ação do autor.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-692.126/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÍLVIO PENTEADO DE PRÁ
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA S. DIAS VIVI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com o Enunciado 331/IV (Resolução nº 96). Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos constantes do art. 896, da CLT.



PROCESSO : RR-692.276/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES
RECORRIDO(S) : IVANA BRONSTRUP LAUXEN
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST e dar-lhe provimento para declarar que a Reclamante exerce cargo de confiança, sendo, por conseguinte, indevidas as horas extras além da 6ª diária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. Recurso de Revista que se admite por possível contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. As matérias suscitadas pela Reclamante em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando do julgamento do Recurso Ordinário, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados, tendo em vista que o que pretendia a parte, em declaratórios, era modificar o julgamento do feito.

2. HORAS EXTRAS. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

3. CARGO DE CONFIANÇA. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são as previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.

4. REGIME COMPENSATÓRIO. Recurso que tem a sua admissibilidade esbarrada nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST.

5. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Quanto a este tema, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, vez que a matéria não foi objeto de análise da decisão recorrida. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-693.340/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA SERPA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉZAR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, restabelecendo a sentença de origem no particular.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EFEITO DE SENTENÇA TRABALHISTA. LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

2. RECURSO DE REVISTA. EFEITO DE SENTENÇA TRABALHISTA. LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DO REGIME CELETISTA. Este, consoante a interpretação majoritária dos tribunais trabalhistas, diz respeito ao revezamento habitual feito pela empresa, excluindo os intervalos durante a jornada diária ou no descanso semanal; mas não à interrupção das atividades da empresa, o que não descaracteriza a jornada do empregado em turno de revezamento. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.763/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ONILDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer do tema relativo à Devolução dos Descontos, por contrariedade ao Enunciado 342/TST. No mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo ao qual se dá provimento, para melhor exame da matéria no Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. DA DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS. Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Inteligência do Enunciado 342/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-695.038/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI CI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FÁBIO HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com o Enunciado 331/IV (redação da Resolução 96/2000). Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos constantes do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-697.882/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GLAUDSON BAÍA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Julgamento ultra petita - horas extras, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras que ultrapassaram os limites indicados no período de 09.10.93 a 30.08.94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. HORAS EXTRAS - A sentença ao condenar o Reclamado em número de horas extras superior aquele que foi indicado na inicial, para determinado período incorreu em julgamento ultra petita, violando o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC. Recurso de Revista provido.

FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIP) QUE NÃO RETRATAVAM A REAL JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE. IMPRESTABILIDADE. Se as folhas individuais de presença (FIP) não retratavam a real jornada de trabalho do Reclamante, conforme reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho, as mesmas não se prestam para o fim colimado. Inexistência de ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, considerando o princípio da primazia da realidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-698.903/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REGINALDO RAFAEL LECHI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para encaminhar os autos ao Eg. Juízo de origem, para o pronunciamento a respeito da matéria dos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. OMISSÃO. ART. 832/CLT. ART. 93/IX/CF. Cobia o pronunciamento, na hipótese, a respeito das questões apresentadas pela recorrente, em Embargos de Declaração, essenciais e indispensáveis à solução da lide. Recurso provido.

PROCESSO : RR-700.176/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
RECORRIDO(S) : CELINA D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJ NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e de imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93 - Impossibilidade de reconhecimento da alegada violação literal do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em face da orientação desta Corte exposta no Enunciado 331, item IV, editado na vigência da referida norma legal. Óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-701.747/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. AUREANE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEY MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ART. 818/CLT. ÔNUS DA PROVA. À falta do indispensável prequestionamento, não se conhece do Recurso de Revista da Reclamada. Enunciado 297.

PROCESSO : RR-701.748/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUI PAULO MACHADO CACIANO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para que o recolhimento dos descontos legais incidam sobre o valor total da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS - O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Precedente da SDI1 - nº 228. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-702.380/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa, após a concessão do benefício previdenciário. OJ nº 177 SDI-1. Assim, novo contrato de trabalho teria se iniciado e o entendimento firmado pela colenda SDI desta Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a promulgação da atual Carta Magna, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Política, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (OJ. nº 85/SDI-1). Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO : RR-704.064/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUO
RECORRIDO(S) : MÁRIO CASTAGNA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais - Critério de Cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação.

EMENTA: "HORAS EXTRAS E REFLEXOS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" - "DAS HORAS EXTRAS- REUNIÕES" - "MULTAS CONVENCIONAIS" - "DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - INCIDENTES SOBRE COMISSÕES E PRÊMIOS" -

INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126, 296 E 297 - Não se conhece de Recurso de Revista quando as matérias encontram-se obstadas pelos Enunciados 126 (reexame da matéria fático-probatória), 296 (arestos inespecíficos não se prestando para configuração de divergência jurisprudencial) e 297 (matéria que não foi explicitamente analisada pela decisão recorrida).

"DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO" E "DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS TIDAS COMO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - INCENTIVO À DEMISSÃO" - ENUNCIADO 333/TST E §5º DO ARTIGO 896 da CLT - Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria versada encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e quando a decisão do Regional encontra-se em consonância com o Enunciado de Súmula do TST.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO - O Tribunal Superior do Trabalho tem pacificado entendimento no sentido de que a decisão do Regional, que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau, não preenche as exigências do questionamento, tal como previsto no Enunciado 297 desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 151/TST). Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - CRITÉRIO DE CÁLCULO - Consoante notória, atual e iterativa jurisprudência desta Seção Especializada em Dissídios Individuais, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo base legal para o cálculo mês a mês. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação.

PROCESSO : RR-704.247/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. 4

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Configurada a divergência jurisprudencial, impõe-se dar provimento ao agravo. 2. **RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. JORNADA PROPORCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.** A contratação de servidor público efetuada na vigência da atual Constituição Federal, sem a observância ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, acarreta a nulidade do ato, na espécie. O ato nulo, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. A contratação, nestas condições, dá ao trabalhador direito a receber somente o valor correspondente à contraprestação de seu labor, equivalente ao salário na forma pactuada, consoante preconizado no Enunciado nº 363 desta Corte, que traz o seguinte teor: "**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-706.219/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARMANDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : PLÁSTICOS PLAVINIL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GONÇALVES MARX

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que nova decisão seja proferida, observada, somente, a questão relativa às comissões sobre pedidos não cancelados ou cancelados após o prazo legal, como entender de direito, prejudicada a apreciação dos demais itens do recurso.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, com violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, em decisão que, apesar de provocada por intermédio de Embargos de Declaração, não emite tese relativa a questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-714.285/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA, E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DE JUNDIAÍ, VINHEDO, JARINU, CAMPO LIMPO-PAULISTA, LOUVEIRA E VÁRZEA PAULISTA
ADVOGADA : DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
RECORRIDO(S) : TINTURARIA UNIVERSO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RICARDO N. F. LOPES

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso pelo rito ordinário e a devolução dos autos ao egrégio TRT, para conhecimento e apreciação do recurso ordinário.

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO. INALTERABILIDADE NO CURSO DO PROCESSO.** Divergência jurisprudencial e violação legal aparentemente demonstradas.

Agravo a que se dá provimento. 2. **RECURSO DE REVISTA. RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO. INALTERABILIDADE NO CURSO DO PROCESSO.** Tendo o recurso sido interposto e julgado sob a égide do rito ordinário, não poderia ser submetido ao rito sumaríssimo, visto que a definição do rito ocorre no momento do ajuizamento do feito, tornando-se inalterável no curso do processo, incidindo à espécie o princípio *tempus regit actum*. Lei posterior estabelecendo novo procedimento não se aplica às hipóteses em que o momento processual para o estabelecimento do rito já foi ultrapassado. Assim, a Lei nº 9.957/2000 não se aplica aos recursos ordinários e de revista, bem como aos embargos declaratórios, a despeito de terem sido opostos na vigência da lei referida, quando não derivam de decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-720.996/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ARISTEU PULSIDES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Ante a possível violação do artigo 5º, II, da CF/88, impõe-se o provimento do agravo.

2. **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE À DATA DO DEPÓSITO.** Não se conhece de recurso de revista calçado no art. 896, § 2º, da CLT, quando as alegações sustentadas em norma constitucional não foram objeto de apreciação pelo acórdão regional proferido em agravo de petição (inteligência do Enunciado nº 297 do TST).

PROCESSO : RR-722.036/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : CARMOSINO DA CRUZ BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer do tema relativo à Incorporação de vantagens obtidas em Normas Coletivas ao contrato individual de trabalho, por contrariedade ao Enunciado 277/TST. No mérito dar-lhe provimento para limitar as vantagens obtidas em Normas Coletivas e reflexos ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Enunciado nº 277 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS EM NORMAS COLETIVAS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO 92/93. Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante possível contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST.

RECURSO DE REVISTA. DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS EM NORMAS COLETIVAS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO 92/93. O Acordo Coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. Extinto o acordo, opera-se o retorno ao status quo. Inteligência do Enunciado 277/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-724.416/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAWIS PAULINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDNEY RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema enquadramento - empresa de processamento de dados - bancário, por atrito com o entendimento expresso na OJ nº 126 da SDI/TST, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - O Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do processo nº TST-RR-603.202/99 pacificou o entendimento de que é válida, para efeito de conhecimento do Recurso de Revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo. Assim, verificado aparente atrito com a OJ nº 126 da SDI/TST, o agravo merece provimento.

BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. A atual jurisprudência do TST adota tese no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-724.436/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO MARCIANO DE MORAES
ADVOGADA : DRA. ANA ROSA NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, no que se refere às horas extras - validade do acordo de compensação tácito, negar-lhe provimento; quanto ao FGTS - Multa de 40% - aposentadoria espontânea, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). Ainda mais que o que define a adoção do Procedimento Sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, dados mencionados na Petição Inicial, que, por isso, define o momento processual para que seja estabelecido o procedimento a ser adotado. Agravo de Instrumento provido.



RECURSO DE REVISTA. 1 - APOSENTADORIA SEM DESLIGAMENTO DO EMPREGO - UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - ACRÉSCIMO DE 40% ENVOLVENDO O TEMPO DE SERVIÇO ALCANÇADO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - LEGALIDADE - A aposentadoria extingue, naturalmente, o contrato de trabalho, não havendo que se falar em acréscimo de 40% envolvendo o tempo de serviço alcançado pela aposentadoria espontânea, quando do não desligamento do emprego, uma vez que se a relação de trabalho continuar por decisão de ambos, permanecem imutáveis os direitos e obrigações, salvo os decorrentes de rescisão; quanto a estes, trata-se de um novo contrato. **2 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO -** O § 2º, do artigo 59 da CLT, é claro no sentido de que o regime de compensação deve ser precedido de acordo escrito, ainda que acordo individual, na forma da jurisprudência iterativa desta Corte, item 182 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, não podendo ser reconhecido o acordo tácito. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-741.723/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVO JACÓ CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Inviável a equiparação salarial quando no acórdão Regional encontra-se registrada a existência de vantagens personalíssimas a justificar o desnível salarial entre o Reclamante e paradigma. Decisão recorrida em consonância com a atual redação do Enunciado 120 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-753.428/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO RICCI
RECORRIDO(S) : ROSELY DUARTE CORREA DE BRITO
ADVOGADO : DR. RENATO MATOS GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nulos os acórdãos proferidos em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios, às fls. 548/549 e 576/578, respectivamente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, observando-se, como decidido, o rito ordinário. Prejudicado o exame do recurso quanto à matéria de fundo.

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO.** Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. **2. RECURSO DE REVISTA. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA PROCESSOS AJUIZADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/2000. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CARACTERIZADA.** A interpretação que foi dada pelo Regional aos comandos da Lei nº 9.957/2000, que culminou com a conversão ao procedimento sumaríssimo dos processos, cujo valor da causa não excedia de quarenta salários mínimos vigentes, e que já se encontravam em andamento antes da vigência da referida lei, terminou por violar o direito da parte, consubstanciado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Tal violação mostra-se evidente, sobretudo em casos como o dos autos, no qual a adoção do julgamento por simples certidão importou na falta de apreciação dos argumentos intentados nas razões de recurso ordinário, cuja petição, inclusive, foi interposta anteriormente à adoção do procedimento sumaríssimo por parte do Regional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-755.128/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SÔNIA SCAFF
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
RECORRIDO(S) : BETTY LOEB ATELIER DE JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHAVÉS DE LARA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação legal e por atrito com o Enunciado 263/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que conceda prazo à parte para que supra o vício da inicial, proferindo, após, nova decisão, como entender de direito.

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo provido para determinar o processamento do recurso de revista. **2. RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO OBRIGATORIA DEFICIENTE.** O indeferimento da petição inicial por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AIRR E RR-656.571/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que esclareça a questão suscitada nos Embargos Declaratórios de fls. 311/314, alusiva à prova e o seu ônus de que o Reclamante estivesse investido de mandato em forma legal, restando prejudicados os demais temas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei, federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional e consequente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados. Recurso de Revista provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 22a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 12 de setembro de 2001 às 13h00

Processo: AIRR - 651469 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MATEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FONSECA NUNES

Processo: AIRR - 663487 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RANILDO BACELLAR GOERHING
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo: AIRR - 664220 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES GOMES NOVAES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS

Processo: AIRR - 668893 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : AUDY SILVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA

Processo: AIRR - 694746 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo: AIRR - 694762 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS ALONSO FICHET
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: AIRR - 697283 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : CÍCERO APARECIDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AMBRÓSIO

Processo: AIRR - 698772 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES

Processo: AIRR - 701487 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARLEIDE LÉLIS MAGALHÃES CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Processo: AIRR - 701903 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NERY DA SILVA PADILHA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO TROGLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: AIRR - 704833 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : GILDO BORGES PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA

Processo: AIRR - 706625 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
AGRAVADO(S) : NILTON BANDEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR - 708869 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CID ROZSANYI DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). WALLACE EDUARDY T. BARROS
AGRAVADO(S) : IRIS BEATRIS ESCALCO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CARVALHO CAVALCANTE



Processo: AIRR - 708871 / 2000-3 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

Processo: AIRR - 708953 / 2000-7 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR - 709274 / 2000-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AGNELO RAPOSO PICERNE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 710125 / 2000-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : NANCY MASSUMI RODRIGUES SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO

Processo: AIRR - 710528 / 2000-6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ELINALDO FRANCO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 711139 / 2000-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 711140/2000-0
 AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : EDNEI ROBERTO ZUIM
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

Processo: AIRR - 711140 / 2000-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 711139/2000-9
 AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : EDNEI ROBERTO ZUIM
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

Processo: AIRR - 711349 / 2000-4 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SANTOS E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

Processo: AIRR - 712799 / 2000-5 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO FERNANDES BURÉGIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÉGO

Processo: AIRR - 714914 / 2000-4 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : OZENIR COSME RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA
 ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE

Processo: AIRR - 715453 / 2000-8 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ DE LIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

Processo: AIRR - 715593 / 2000-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO GOUVEIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MILTON BISPO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELA CURY DE MARCHI

Processo: AIRR - 716210 / 2000-4 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE VANDERLEI
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 716214 / 2000-9 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR - 716297 / 2000-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALDECIR DIAS FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CONRADO

Processo: AIRR - 716469 / 2000-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
 AGRAVADO(S) : MARIA SANDRA GUIMARÃES GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

Processo: AIRR - 716852 / 2000-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR - 716978 / 2000-9 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCILENE DE MELO
 AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA - MARCO NE MEDEIROS MOURA

Processo: AIRR - 716979 / 2000-2 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MELO
 AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA - MARCO NE MEDEIROS MOURA

Processo: AIRR - 717635 / 2000-0 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : ADELINO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Processo: AIRR - 718089 / 2000-0 TRT da 21a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN
 PROCURADOR : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO
 AGRAVADO(S) : BRAZ LEÔNIO DE CARVALHO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA

Processo: AIRR - 718387 / 2000-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : GILSON SOUZA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 719393 / 2000-6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : JOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo: AIRR - 719470 / 2000-1 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA AZEVEDO LEÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 720067 / 2000-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO SILVEIRA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : NILSON CLÉBER DELCANALÉS SEHN
 ADVOGADO : DR(A). JANICE RIBEIRO BICCA

Processo: AIRR - 720071 / 2000-3 TRT da 18a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRASILENSE
 ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

Processo: AIRR - 720173 / 2000-6 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VALCIR CÂNDIDO DO PRADO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARIANI



ISSN 1415-1588

Processo: AIRR - 721355 / 2001-9 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ROBERTO VIEIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE SOUZA RAMOS

Processo: AIRR - 721363 / 2001-6 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 721624 / 2001-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo: AIRR - 722034 / 2001-6 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CIEDASIO BARRETO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo: AIRR - 722402 / 2001-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 722403/2001-0)
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 722403 / 2001-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 722402/2001-0)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo: AIRR - 722405 / 2001-8 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: AIRR - 722411 / 2001-8 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALTER DE JESUS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). KRÍSTIAN M. BARBERINO MENDES
 AGRAVADO(S) : VIACÃO FAROL DA BARRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MAGALHÃES DA COSTA

Processo: AIRR - 722412 / 2001-1 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
 AGRAVADO(S) : CLEDINON TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

Processo: AIRR - 722524 / 2001-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
 AGRAVADO(S) : EMILSON DUARTE RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 722525 / 2001-2 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Processo: AIRR - 723192 / 2001-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : LENIEL CORTES PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). WILHEMIR FRONTINO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 723547 / 2001-1 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIMÕES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA

Processo: AIRR - 723969 / 2001-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME SIMÕES ROMANO

Processo: AIRR - 724343 / 2001-8 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SINVAL ANTÔNIO DE SOUZA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR - 724809 / 2001-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA GONÇALVES MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA VANIA JURADO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Processo: AIRR - 724811 / 2001-2 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JACINTHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ LOPES SOARES

Processo: AIRR - 724837 / 2001-3 TRT da 21a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA GORETTI TAVARES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS

Processo: AIRR - 724864 / 2001-6 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LAPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : BRÁULIO SILVEIRA GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

Processo: AIRR - 726270 / 2001-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO SIMÃO DE AQUINO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo: AIRR - 726631 / 2001-3 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 726737 / 2001-8 TRT da 24a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PIRES
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DO NASCIMENTO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). GÍLSON FREIRE DA SILVA

Processo: AIRR - 727804 / 2001-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NÁDIA TERENA DE MENEZES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). AYRÉS D'ATHAYDE WERME-LINGER BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE SOUSA PEREIRA

Processo: AIRR - 728255 / 2001-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 728564 / 2001-5 TRT da 24a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELVIO GUSSON
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO MORENO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). BERTO LUIZ CURVO

Processo: AIRR - 728566 / 2001-2 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VIVIANE TEIXEIRA PIRES MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO



Processo: AIRR - 728572 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AVS - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO DE SENA
ADVOGADO : DR(A). MILTON SOARES DE MELO

Processo: AIRR - 728963 / 2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 729422 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : DELZA HELENA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR - 729425 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
AGRAVADO(S) : ISOMONTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Processo: AIRR - 729722 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARLI G. DOMINGUES NORONHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

Processo: AIRR - 729751 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA WOLFF
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

Processo: AIRR - 729755 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

Processo: AIRR - 729777 / 2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA CUSTÓDIO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOIS-TOL SILVEIRA DE ALFEU
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA

Processo: AIRR - 729778 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MEDEIROS DALLA COSTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 729779 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LUIZ CESAR BOULHOSA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROZANI MARIA DIAS GOMES

Processo: AIRR - 729890 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ÂNGELO JOSÉ BELLI ZANETTI E OUTROS

Processo: AIRR - 729891 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DR(A). HELOISA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LUIZ ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CAÍO LUIZ DE ALMEIDA VIELRA DE MELLO

Processo: AIRR - 729951 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JESUS PASCHOINO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

Processo: AIRR - 729960 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE

Processo: AIRR - 730003 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ LICHES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON

Processo: AIRR - 730005 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIE-MANN

Processo: AIRR - 730133 / 2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDNÉLIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). COLOMBO BAIOCCHI NETO

Processo: AIRR - 730136 / 2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE PAIVA MELO
AGRAVADO(S) : DOUGLAS BARCELOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PEREIRA

Processo: AIRR - 730208 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍ-VIL BURASCHI
AGRAVADO(S) : VERONICE MORAES SOARES
ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR - 730251 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS

Processo: AIRR - 730448 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo: AIRR - 731367 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : RINALDO SILVEIRA DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BONASSA MACHADO

Processo: AIRR - 731449 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 731573 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS SILVA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR - 731764 / 2001-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). MARIA HELENA PORTES VIELRA

Processo: AIRR - 732120 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RACHEL DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : ROSAH LÚCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BAËTA DE HANNEQUIM
ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA

Processo: AIRR - 732358 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM & F
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : EDGAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA



Processo: AIRR - 732364 / 2001-3 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : GERBRIN ISHAC EL KHOURI
ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 732484 / 2001-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO HELENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

Processo: AIRR - 732769 / 2001-3 TRT da 24a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ODAIR CREPARDI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 733183 / 2001-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 733965 / 2001-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO C. CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FELICIANO COSTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LÓPES

Processo: AIRR - 735326 / 2001-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SOELY DOS SANTOS FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 735333 / 2001-5 TRT da 20a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S/A
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

Processo: AIRR - 735429 / 2001-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRINEU TELXEIRA
AGRAVADO(S) : GISLAINE ERAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

Processo: AIRR - 735553 / 2001-5 TRT da 23a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SADIA AGROAVÍCOLA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA
AGRAVADO(S) : IOLANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LOIDE BERENICE SCHLOSSER

Processo: AIRR - 735735 / 2001-4 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GREEFF LTDA. (FLAVIOMAR LTDA.)
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARTINHO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE
AGRAVADO(S) : MÔNICA CARDOSO BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 736160 / 2001-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAPELOCI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LIMA DE MORAES

Processo: AIRR - 736298 / 2001-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CIPRIANO SIQUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLEBER VIEIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

Processo: AIRR - 736381 / 2001-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILMAR MARQUEZI CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

Processo: AIRR - 740074 / 2001-6 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Processo: AIRR - 740170 / 2001-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : OLINDA CAPTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANÓE FREITAS JULLIÃO

Processo: AIRR - 740660 / 2001-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : SILVIO PEDRA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO

Processo: AIRR - 740661 / 2001-3 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : AILTON ALEXANDRINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO

Processo: AIRR - 740664 / 2001-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ANDRADE MAÇCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

Processo: AIRR - 741172 / 2001-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JEWÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : ELISANGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARIA SALETE GOES DE MOURA

Processo: AIRR - 741175 / 2001-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENZO RIVELLI
ADVOGADO : DR(A). DANILO PILLON

Processo: AIRR - 741844 / 2001-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CORRÊA E NOLD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA MEIRELLES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PADILHA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS

Processo: AIRR - 741999 / 2001-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ADERBAL PACHECO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS

Processo: AIRR - 742004 / 2001-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE P. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RITA MARIA ANDRADE HENRIQUES

Processo: AIRR - 742084 / 2001-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NORBERTO STORTO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA S. G. POSSATE

Processo: AIRR - 742085 / 2001-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELISBERTO
ADVOGADO : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

Processo: AIRR - 742088 / 2001-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERNANDO GIOIA

Processo: AIRR - 742089 / 2001-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSIAS NOVAES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA MARIA SOARES

Processo: AIRR - 743080 / 2001-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES PINTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 743619 / 2001-9 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRIACO DE SENA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



Processo: AIRR - 744545 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). AZOR PINTO DE MACEDO

Processo: AIRR - 744549 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INÊS INÁCIA PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DA SILVA VALENTE

Processo: AIRR - 745612 / 2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE
 AGRAVADO(S) : GERALDO PINTO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUIMARÃES LOPES

Processo: AIRR - 746085 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: AIRR - 747200 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARCIANO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES

Processo: AIRR - 747203 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO GATO FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI

Processo: AIRR - 747206 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOUVEA
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo: AIRR - 747250 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : VANDIR DE BARROS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo: AIRR - 747259 / 2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WILSON FRANCISCO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
 ADVOGADA : DR(A). RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 747364 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS IRIA MATIAS
 ADVOGADO : DR(A). FABER IRIA MATIAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). KASSIA MARIA SILVA

Processo: AIRR - 748329 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA PELLEGRINE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES

Processo: AIRR - 748336 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

Processo: AIRR - 748337 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS

Processo: AIRR - 748637 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MENA COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SILVIA RAPOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELENICE MARIA HIRLE

Processo: AIRR - 748683 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo: AIRR - 748684 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLEONILTON GONÇALVES RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FELIPE JERONNES

Processo: AIRR - 750385 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA XAVIER PIRES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo: AIRR - 750695 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GREEN CARD S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER

Processo: AIRR - 752106 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO SALVADOR GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 752940 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE MORAES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS

Processo: AIRR - 753323 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA PINTO BARCELLOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO

Processo: AIRR - 753339 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
 AGRAVADO(S) : EDSON VANDER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ERICSSON DE CASTRO

Processo: AIRR - 753346 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GETÚLIO MARQUES MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: AIRR - 753348 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
 AGRAVADO(S) : FUMIYO MAEDA HALLAL
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

Processo: AIRR - 754072 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ACTA LAVA RÁPIDO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : ADRIANO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA

Processo: AIRR - 759360 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO SOARES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA



Processo: AIRR - 760768 / 2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO CARVALHO FERRAZ
 ADVOGADA : DR(A). DIANA P. S. CACIQUE DE NEW YORK

Processo: AIRR - 760821 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 760822/2001-4
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo: AIRR - 760822 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 760821/2001-0
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo: AIRR - 760824 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ZULMIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 760918 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PAULO GIANTOMASO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 761623 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN

Processo: AIRR - 761736 / 2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VALDENICE FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

Processo: AIRR - 761768 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÉI NA AMISANI
 AGRAVADO(S) : PAULO MACHADO RIBEIRO

Processo: AIRR - 761854 / 2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BUTTENBERG
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: AIRR - 761859 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ÍRIS BERNARDES
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES GOLDEN S. A COMÉRCIO E ADMINISTRADORA DE BINGOS
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CANDEMIL

Processo: AIRR - 762868 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA BICALETTO OZZETTI
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 763114 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CABRAL DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

Processo: AIRR - 763115 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARVALHO REZENDE
 AGRAVADO(S) : ELISA MARIA SERAFIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES P. DA COSTA

Processo: AIRR - 763707 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO LUÍS VERÍSSIMO
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRIANI ALVAREZ

Processo: AIRR - 764717 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLA CAMPOS SENA E NEPOMUCENO
 ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MASTER TV VÍDEO A CABO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR

Processo: AIRR - 764718 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DE SALLES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 766100 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO EUGÊNIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO RODRIGUES

Processo: AIRR - 766337 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃOZINHO SIMON
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO

Processo: AIRR - 766338 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

Processo: AIRR - 766353 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : AURÉLIO MIGUEL
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: AIRR - 767023 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NÁDIA DO VAL LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO(S) : TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY

Processo: AIRR - 767025 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTENOR DUTRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 767026 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFFAINER
 AGRAVADO(S) : DARCI FOLETTO
 ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO B. HAINZENREDER

Processo: AIRR - 767034 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 767367 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). YOÍTIRO MOROISHI
 AGRAVADO(S) : ODAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENEZIO FERREIRA LIMA

Processo: AIRR - 767369 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : MARIANE MARTINS PORTELINHA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS



Processo: AIRR - 767378 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVADO(S) : MARIANA DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS ALVES COSTA

Processo: AIRR - 767414 / 2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JAIME DE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 767730 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA

Processo: AIRR - 767915 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : GLEDÍ RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO J. GRECA MESQUITA

Processo: AIRR - 768723 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NÉRIA CARLA MILHEIRO DE JULIO
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETI POLI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 768806 / 2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES REBOUÇAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO

Processo: AIRR - 768807 / 2001-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARÉA L. FERRAZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO TARCISIO FONTINELE
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS

Processo: AIRR - 769874 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BRAGA CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). HILRINDO MARCOS PEDRÃO

Processo: AIRR - 770038 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELISETE MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR - 770039 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MOZART DE GOMES PIRES
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 770074 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : HERCÍLIA DE ALMEIDA ROTH E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR - 770075 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). OLÍNDIA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA MOTHÉ MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 770850 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA GOMES CARNEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MIRIAM DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR - 770976 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OLGA CAGOL JORA
 ADVOGADO : DR(A). JAIME CIPRIANI
 AGRAVADO(S) : ALBERTINO LUIZ CATTANI
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PALUDO

Processo: AIRR - 770978 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LAURI MENINO DO ROSÁRIO
 ADVOGADA : DR(A). LORENA ZUCCO
 AGRAVADO(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS

Processo: AIRR - 772730 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : JACIRA LÚCIA SILVA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR - 772735 / 2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO TELES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE S. S. CALDAS
 AGRAVADO(S) : SEDIL-SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MATTOS

Processo: AIRR - 773414 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AMAURY VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 773415 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LEONOR SILVA COSTA

Processo: AIRR - 773632 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN
 AGRAVADO(S) : ROSEMIR FERREIRA BIBIANO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO

Processo: AIRR - 773766 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DE CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE

Processo: AIRR - 775275 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : ESTELA REGINA LOURENÇATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: RR - 354597 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : FÁBIO SCHIAVON
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

Processo: RR - 363379 / 1997-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : EVERALDO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 364705 / 1997-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUCÍLIO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARARY PINHEIRO MACHADO JÚNIOR

Processo: RR - 364758 / 1997-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: RR - 368586 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR - 369350 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SILVIO LUIZ ARAÚJO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 372669 / 1997-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA
 RECORRIDO(S) : RENILSON NEVES DA HORA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MANUEL DE MELO

Processo: RR - 374043 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PEDREIRA SANT'ANA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE

Processo: RR - 378489 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : USATI - PORTOBELLO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR ROGÉRIO BOING
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO

Processo: RR - 381488 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
 RECORRIDO(S) : VILMAR DA SILVA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

Processo: RR - 382611 / 1997-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO ROGÉRIO BRENDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo: RR - 383028 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : BERENICE D'ÁVILA SALAZAR
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL SOUZA DE NOHAY

Processo: RR - 388690 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NEURACI CALDAS DE CAMARGO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO ELI NAKASHIMA

Processo: RR - 392199 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : JOVITO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR

Processo: RR - 392564 / 1997-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OTINIEL ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA NINA
 ADVOGADA : DR(A). VANDIRA FREITAS SILVEIRA

Processo: RR - 393382 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDEVILTO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LERI DE ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: RR - 394766 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY ACOSTA ORTEGA
 ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

Processo: RR - 394893 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JACINTO FRANCISCO NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ILLIETE OLGA ROTAVA

Processo: RR - 399233 / 1997-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LIANA BAY
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR - 399289 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA KERN GUTERRES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : ODAIR ANTÔNIO DE CAMARGO LONGHI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 401804 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LGGD - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA W. DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA VIEIRA FRAIZ TALARICO
 ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

Processo: RR - 408066 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS DA FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 408203 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO
 RECORRIDO(S) : ROSILENE APARECIDA CÂNDIDO
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO

Processo: RR - 412292 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR - 425121 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO ABERO FERRAZ

Processo: RR - 435335 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA ALMEIDA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS



Processo: RR - 437173 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : HERBERT PRUST
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

Processo: RR - 446199 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MARILDA CARDOSO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA

Processo: RR - 454578 / 1998-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA GORETE PIRES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

Processo: RR - 454874 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE
 RECORRIDO(S) : NEREU MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

Processo: RR - 457846 / 1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARACRÚZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DEOLINDO FORTESTI
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR - 462614 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
 PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS

Processo: RR - 463082 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDILAMAR OLIVEIRA GASPAR
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS

Processo: RR - 467249 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS PALADINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA

Processo: RR - 467517 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALDA TELES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 468362 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VICENTINI
 RECORRIDO(S) : ADRIANO PEREIRA NETTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI

Processo: RR - 469659 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CLÉRIA BEATRIZ SOARES
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ

Processo: RR - 469676 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA IDELZUITE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR - 469697 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES ANGE-LIN
 ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY

Processo: RR - 469699 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : HELEN GRACY GOMES GUIMARÃES
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COELHO MOTTA

Processo: RR - 469700 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COELHO MOTTA

Processo: RR - 469702 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA BATISTA

Processo: RR - 470887 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : DARI BATISTA MOREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PASTORE

Processo: RR - 473768 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BLOTTA VILLEGAS

Processo: RR - 474212 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
 PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO

Processo: RR - 475180 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NELSON LEHMKUHL
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

Processo: RR - 476305 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR - 479839 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BORGES
 RECORRIDO(S) : MARCIA DA CAL ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSE DOS SANTOS

Processo: RR - 481214 / 1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES DE CAMPOS
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA



Processo: RR - 490097 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF

Processo: RR - 491091 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : EDISON DOS SANTOS HOFIMAN
ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR - 492071 / 1998-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO TADEU FREITAS ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 495217 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA IMALDA FERREIRA NATAL COSTA
ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Processo: RR - 495221 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MORAES ALVES

Processo: RR - 495483 / 1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

Processo: RR - 496898 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADOR : DR(A). STÉFANO NUNES LEITE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA

Processo: RR - 496909 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CÍCERO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 496991 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
RECORRIDO(S) : NOEMIA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: RR - 497034 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 497038 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : RENILDA NOLASCO
ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA

Processo: RR - 497227 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA ZUILA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA

Processo: RR - 497340 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 497400 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO TEATRO AMAZONAS
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : GIDEÃO BARROS DO VALE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR - 498103 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR - 499015 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA

Processo: RR - 499192 / 1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA S. ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARRETO
RECORRIDO(S) : POSTO PARQUE DOS COQUEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRANDÃO LIMA

Processo: RR - 500191 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : TERCÍLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA
ADVOGADO : DR(A). ADIVAR GOMES

Processo: RR - 501625 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NESTOR GUESSI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIO NUERNBERG

Processo: RR - 503801 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARTINELLI CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

Processo: RR - 503839 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : BENTO SILVA PAIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo: RR - 504777 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BRITTO CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADA : DR(A). LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA

Processo: RR - 507366 / 1998-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACÉIO - OGMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES

Processo: RR - 508057 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : NADIR QUEIROZ LOPES
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ A. DETTMER



Processo: RR - 508570 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DATAEK PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTOM PAIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RUTH CRISTINA MOEBUS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO STEMMER

Processo: RR - 508571 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDMAR FETTER (ESPÓLIO DE) E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
 RECORRIDO(S) : AIRES HARTWIG E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER

Processo: RR - 509375 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARES E CLAVEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS

Processo: RR - 509596 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO SOARES CHAGAS
 ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA CARDOSO

Processo: RR - 510315 / 1998-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : JORGE SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE BRASILINO DA SILVA

Processo: RR - 510739 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CLAUDENIR CIRINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA
 RECORRIDO(S) : IRONMAN COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ

Processo: RR - 510740 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO

Processo: RR - 510741 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS DE CURITIBA LTDA. S.C.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTYANE MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : ÁUREA MARIA SILVANO
 ADVOGADO : DR(A). ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Processo: RR - 510768 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 RECORRIDO(S) : MARCOS MACEDO D'ANGELO
 ADVOGADO : DR(A). VITOR MAURO GALATI

Processo: RR - 510770 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ELEUTÉRIO COSTA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL

Processo: RR - 510771 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA BRAGA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

Processo: RR - 511049 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AVS - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : EVANDRO MORAIS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON SOARES DE MELO

Processo: RR - 511623 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BATUIRA MARTINS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO GIOLO
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

Processo: RR - 511635 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ATAÍDE CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO

Processo: RR - 511637 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HÉLIO GOMES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIA MAIA COSTA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : S.A. MONITOR CAMPISTA
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo: RR - 511646 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). WILMAR BARRETO FREITAS
 RECORRIDO(S) : REJANE MARIA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: RR - 512973 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO BUSS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR - 514002 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S. A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : VALTER LUIS RIGONI
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

Processo: RR - 520045 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR MANUEL TOMAZ
 ADVOGADO : DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO

Processo: RR - 521679 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BUENO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR - 525773 / 1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ALCEU BEREZANISKI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 527416 / 1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : DAVID AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 529265 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ROSADO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

Processo: RR - 529271 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JAUMECI PIO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA

Processo: RR - 529314 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BARIÓN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Processo: RR - 530263 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA MADUREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES



Processo: RR - 533507 / 1999-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM
 RECORRIDO(S) : LEONORA ALVES COSTA
 ADOVADO : DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
 ADOVADO : DR(A). MARCOS ROMERO DE MENEZES

Processo: RR - 541451 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADOVADO : DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PANINI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO LISBOA

Processo: RR - 550663 / 1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA FRIAS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÇUI
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA

Processo: RR - 556940 / 1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : FLEURY DEBIEN
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: RR - 558048 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : FÁBIO GUIOMAR CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
 RECORRIDO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SILVIA MARIA CAUDURO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANA MARIA THADDEU FRANK

Processo: RR - 582915 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : WILLIAN ALEXANDRE CORDEIRO
 ADOVADA : DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO

Processo: RR - 592209 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : JOVELINO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). AMARILDO MACIEL MARTINS

Processo: RR - 593510 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CEZAR PADILHA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : RIBEIRO PEDROSO E JUCÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADOVADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 593567 / 1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADOVADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO REIS DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). ELIZABETE MARIA DE MESQUITA

Processo: RR - 594050 / 1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JORGE RIBEIRO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO KALIL TRAMUJAS

Processo: RR - 597125 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : USSAF CECÍLIO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR - 599424 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). ROSEMARY NAGATA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR KASIUK
 ADOVADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: RR - 599552 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CALDEIRA DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 600748 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
 RECORRIDO(S) : IRENE BARBOSA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO DI PALMA MEDEIROS

Processo: RR - 601091 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 PROCURADOR : DR(A). ADELAIDE MARIA RODRIGUES LOPES
 RECORRIDO(S) : LÊDA MARIA SILVA LIMA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA REBOUÇAS SOUSA

Processo: RR - 607411 / 1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 RECORRENTE(S) : MANFREDO KRAUSE
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 608817 / 1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MANOEL RAMOS BISPO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 617904 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADA : DR(A). LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORÁ TOTH
 RECORRIDO(S) : CESAR LUCAS BAPTISTA
 ADOVADO : DR(A). ALUIZIO PEREIRA MACHADO

Processo: RR - 618052 / 1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO SAMULSKI
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR - 623126 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVAODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
 ADOVADA : DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : EXPAMBOX - ARMÁRIOS PARA BANHEIROS LTDA
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

Processo: RR - 629341 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRIDO(S) : CÍCERO REDEMPTOR DE SOUZA GARCIA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES



Processo: RR - 629427 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO LOPES FAJARDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO TOSTES PICANÇO

Processo: RR - 630898 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MA
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO PESSÓA SANTANA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JACQUELINE VIDIGAL LEÃO

Processo: RR - 632165 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : JAIRO MORIS LUDMER
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOTTURI

Processo: RR - 632958 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUTÊNIO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE CARVALHO BENTO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TADEU REIS MODESTO

Processo: RR - 634937 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
 RECORRIDO(S) : SORAIA MARIA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo: RR - 635022 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RICARDO PEREIRA NETO
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 635070 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 PROCURADOR : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAGNAGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA

Processo: RR - 636370 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO(S) : CELESTINO GALVÃO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

Processo: RR - 637528 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

Processo: RR - 641516 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA LOYOLA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: RR - 643318 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ESPER CHACUR FILHO
 RECORRIDO(S) : LUÍS FRANCISCO DA COSTA LEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 643335 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EUNICE TEIXEIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 643336 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BERNECK & CIA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
 RECORRIDO(S) : JANDIRA ROSA SEVERINO DA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR - 643345 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

Processo: RR - 647196 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
 RECORRIDO(S) : CREUZA MARIA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: RR - 659822 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
 ADVOGADA : DR(A). VERBENA MACIEL
 RECORRIDO(S) : ODERLANDO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

Processo: RR - 660038 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: RR - 663224 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA YUNG
 RECORRIDO(S) : MAURÍLIO DA SILVA PAULA
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE

Processo: RR - 664450 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ZILBERTO PEIXOTO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). HUGO AMARAL VILLARPAN-DO
 RECORRIDO(S) : ALDO SIMÕES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ELISA SÍLVIA M.MIRANDA NUNES

Processo: RR - 664856 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DALVA DIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: RR - 665956 / 2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR - 674924 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR BRASIL
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
 RECORRIDO(S) : PROSEGRU PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO

Processo: RR - 681009 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

Processo: RR - 689171 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIA DA CONCEIÇÃO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GENILDO AFONSO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ITABORAÍ - FUSITA
 ADVOGADA : DR(A). JUCIARA DOS SANTOS



Processo: RR - 689529 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOLON ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR - 689679 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS DE AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GASTÃO ALVES LISBOA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 691538 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TV CABRÁLIA LTDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

Processo: RR - 701742 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
RECORRIDO(S) : ACÁCIO ANASTÁCIO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR - 706142 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : OTHÍLIA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GELCI NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA

Processo: RR - 713345 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO QUÍMICA PAULISTA - TANATEX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : EDMUNDO LIMA ALVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA

Processo: RR - 747889 / 2001-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

Processo: RR - 750191 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VICENTE MARTINS NETTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO MATOSO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO I. C. DE ALMEIDA

Processo: RR - 752686 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR - 399285 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO(S) : AURI CÉSAR TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AG-RR - 437283 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LENI CARDOSO COSTA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 443619 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 443620 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALICE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 443626 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBINA SITTA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 443628 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 458872 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SILVA PANTOJA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 458873 / 1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DE SOUZA RÉGO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-RR - 458874 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LINA ROSA DA SILVA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUZA

Processo: AG-RR - 517310 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). J. MAURO MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : NANCY ARREGUE TITARA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: AG-RR - 539835 / 1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
ADVOGADO : DR(A). AMÁLIO COUTO DE ARAÚJO FILHO

Processo: AG-RR - 640960 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S) : JOUSE CAMPOS SCHRODER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo: AC - 671536 / 2000-5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RÉU : HAYDÉE MOREIRA MACIEL MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

PROCESSO: AIRR-651519/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
 TIJO
 AGRAVADO(S) : DÁRIO LEANDRO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-668563/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIA-
 NA MENEZES
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOU-
 ZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-670060/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RDM RADIODIFUSÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-
 RIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDE-
 GAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-678930/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
 TECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. TELMA LÚCIA NUNES
 AGRAVADO(S) : TADEU CARLOS VIEIRA GABRIEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-678933/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
 TECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. TELMA LÚCIA NUNES
 AGRAVADO(S) : VANDELINO BONELA BATISTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-682396/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
 TRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA
 ROCHA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
 CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
 PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO: DR.
 SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DELPHIN RAMOS DA
 SILVA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: ED-AIRR-690321/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), no duplo efeito; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 42/43, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região a fim de que proceda ao exame das questões articuladas nos declaratórios de fls. 40/41, como entender de direito.

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IDA DEL GIUDICE DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON GUZAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-692873/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO
 E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
 AGRAVADO(S) : DEJAIR BATISTA CAMARA
 ADVOGADO : DR. ROCHELI SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-710568/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRU TRE-
 VO
 ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA
 OGANDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-726664/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-728245/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-732263/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCIANO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-742974/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVADO(S) : OGUIMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-747010/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Laura Martins Maia de Andrade, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S) : VALDELI BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-756248/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (24ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/09/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de agosto de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

Acórdãos

PROCESSO : AG-AIRR-629.970/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

AGRAVADO(S) : ADISÃO DOS REIS COUTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

AGRAVADO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. A decisão regional está em harmonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 331, IV, do TST, que, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ de 18/09/00, assevera que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-651.388/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ELIAS ANTÔNIO PEÇANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não enseja processamento o recurso de revista, por negativa de prestação jurisdiccional, se a oposição dos embargos declaratórios visavam a sanar omissão e contradição inexistentes na decisão embargada. RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO. Não se manda processar revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-656.262/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado tema, expressamente alinhado nas razões recursais, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do art. 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-658.938/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : ADAHIR VALENTIM DO PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a existência de violação legal e de divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-670.055/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : JOSÉ AGASSIS MARQUES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Quando os embargos declaratórios objetivam prequestionar matéria já enfrentada, objetivamente, no acórdão embargado, impõe-se a sua rejeição e a condenação da parte na multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos rejeitados com aplicação de multa.



PROCESSO : ED-AIRR-670.938/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ IRINEU REGATTIERRI
ADVOGADO : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que nega provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a inadmissibilidade da revista, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-678.915/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VALMIR APARECIDO THOMÉ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue ilidir os fundamentos do despacho-agravado.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-680.786/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO JORGE SOUZA REIS
ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS. Considerando que as partes em litígio têm direito à entrega da prestação jurisdicional, de forma ampla e aperfeiçoada, acolhem-se os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. Embargos acolhidos.

PROCESSO : AIRR-681.231/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUES
ADVOGADO : DR. ADAILSON S. MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O recurso de revista não alcançaria conhecimento, uma vez que não indicou divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.249/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ODIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não há que se processar recurso de revista quando a parte agravante não consegue demonstrar as alegadas violações a dispositivos legal e constitucional ou divergência jurisprudencial. Inteligência do art. 896 da CLT. Incidência, ainda, dos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.354/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOEL SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JAMIL CABUS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, a rejeição de embargos declaratórios que visavam unicamente o rejuízo da causa, sem que houvesse omissões a sanar na decisão embargada. 2. Constatado que as discussões relativas ao mérito veiculadas no recurso de revista encontravam-se atreladas ao reexame de fatos e provas, a Súmula nº 126 do TST emerge como óbice ao processamento do apelo, haja vista a incompatibilidade desse procedimento no âmbito de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.249/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GLADIS SCHAAN PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIEGAS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.856/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ALVES DE FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS MARTINS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO DE LUCEANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamiento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-700.777/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : MILENE AMORIM MATOS
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : DICIMOL - MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. OZAIR ALVES DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que nega provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a inadmissibilidade da revista, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-710.631/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ LUNARDELLO
ADVOGADO : DR. CLOVIS GUIDO DEBIASI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. Não obstante a ação não esteja sujeita ao rito sumaríssimo, visto que ajuizada em data anterior à promulgação da Lei nº 9.957/00, observa-se que a adoção desse procedimento teve em mira uma maior celeridade na solução da lide, tendo a Corte de origem procedido a minucioso exame das questões que lhe foram submetidas a julgamento, não adotando, puramente, os fundamentos da sentença. Desse modo, infundada a alegação de nulidade a propósito do procedimento adotado, porquanto inexistiu qualquer prejuízo à Reclamada.

PROCESSO : AIRR-713.233/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BALBINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restou evidenciada, em recurso de revista, a violação constitucional, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto não é demonstrado efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.063/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GILVANA GARANHANI CORRÊA
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a decisão-embargada abordado a matéria que lhe foi submetida, inclusive fundamentando seu convencimento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional pelo simples fato de ter decidido de forma contrária ao interesse da Recorrente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.787/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA HALLAK
AGRAVADO(S) : MIGUEL ALCANJO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. O Tribunal de origem deixou patente que a cláusula, no sentido da adesão ao regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 horas, com compensação nas folgas semanais, exigia a manifestação expressa do Reclamante, não tendo restado provado, nos autos, a existência desta anuência. Assim sendo, não é possível reconhecer a violação do art. 611, § 1º, da CLT, que trata da estipulação das condições de trabalho pelos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e nem tampouco aos incisos XIV e XXVI do art. 7º da Carta Magna, que não abordam a peculiaridade do não-atendimento de condições ditadas pela própria norma coletiva. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-727.805/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIBIO SALHES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Desse modo, a revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.413/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RUBENS RIOS
ADVOGADA : DRA. MÍRIAN VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não prospera o recurso de revista que intenta o reexame de matéria fática, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-729.417/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ANDRÉ DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que nega provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a inadmissibilidade da revista, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-729.418/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TÚLIO CEZAR VALIM CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MÍRIAN VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não prospera o recurso de revista que intenta o reexame de matéria fática, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.429/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GILVANA GARANHANI CORRÊA
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inadmissível recurso de revista que não se fulcra em divergência jurisprudencial nem em violação legal e/ou constitucional, por encontrar óbice no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.281/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAMILO LÉLIS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente pode veicular pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-737.655/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LINDOLFO MARTINS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram atendidos, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-739.301/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.029/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO FREITAS
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA BELOTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-743.618/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO : DR. OTHÓRGENES BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.067/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESIRJ
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : IVANDIR CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO : DR. GENIS PEDRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restou demonstrada, em recurso de revista, a violação de dispositivos de lei e da Constituição da República não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos não são demonstrados efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.492/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GRAZIELA DE FREITAS ROTONDA-RO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restou demonstrada, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto não é demonstrado efetivamente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.731/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO KLEFENZ
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não enseja processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, se a Reclamada não opôs embargos declaratórios objetivando sanar omissão que entendia existir na decisão recorrida. A nulidade argüida nessas condições prescinde de prequestionamento.

PROCESSO : AIRR-754.269/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MAURO LUCIANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA SPÖESSER MORETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não enseja o processamento de recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, se a oposição dos embargos declaratórios visava a um novo pronunciamento a respeito das matérias submetidas a julgamento, as quais foram objeto de pronunciamento explícito na decisão embargada. 2. HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Constatado que a pretensão deduzida no recurso de revista cinge-se ao revolvimento de matéria fático-probatória, impõe-se o não-processamento do apelo, em face da diretriz traçada pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.333/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO COSME DA ROCHA CONDE

ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCRITÓRIOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Constatando-se que o Regional objetivamente se pronunciou sobre tema inserto no recurso ordinário e nos embargos de declaração, não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-756.117/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : IVAN DOS SANTOS CERQUEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO

AGRAVADO(S) : ÁGUIA S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inadmissível recurso de revista que não se fulcra em divergência jurisprudencial ou violação legal e/ou constitucional, por encontrar óbice no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-353.514/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH

ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TEMA NÃO APRECIADO NO ACÓRDÃO REGIONAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IMPRESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO - COISA JULGADA. O tema que levou o Regional a imprimir efeito modificativo (quitação das parcelas constantes do TRCT, à luz da Súmula nº 330 do TST) foi trazido à discussão no recurso ordinário do Banco, sendo que o Tribunal de origem sobre ele não se manifestou. Assim, tendo o Regional silenciado sobre o aludido tema, na assentada do julgamento do apelo ordinário do Banco, fazia-se necessária a impressão de efeito modificativo, após a oposição de embargos declaratórios do Reclamado, para sanar a omissão, consoante permissão inscrita na Súmula nº 278 do TST. Nesse passo, a alteração substancial da conclusão anteriormente adotada pela Turma não caracteriza violação da coisa julgada, até porque o trânsito em julgado somente ocorre se a parte não tiver utilizado o recurso oportunamente. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-AG-RR-364.644/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : FRANCISCO NILSON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA PORTO

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA S. NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETATÓRIO - MULTA. O inconformismo da Parte com a decisão que confirma o trancamento do seu recurso de revista, com respaldo na Súmula nº 333 do TST, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-366.054/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : IVANETE CHAVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA EM RECURSO DE REVISTA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A alegação da Parte, no sentido de que omissis o despacho-agravado na apreciação da contrariedade à Súmula nº 85 do TST, quando inexistente a menção expressa de conflito com esse entendimento sumulado no recurso de revista, não tem o condão de infirmar os termos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-RR-368.425/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA VIDIGAL SILVA ARAÚJO HEITMA

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MG

ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A alegação da Parte, no sentido de que omissis o despacho-agravado na apreciação do fato de que a Reclamante, mesmo após a concessão da aposentadoria, requerida de forma espontânea, continuou trabalhando, quando este assentou-se na jurisprudência reiterada do TST, que entende que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não consegue infirmar os termos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AG-RR-369.698/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : DILERMANDO ALVES CORREA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo com fundamento na legislação vigente e na jurisprudência do TST, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatário dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-375.828/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e, via de consequência, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL - HORAS IN ITINERE - PORTÃO DA AÇOMINAS - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Temas não conhecidos, em face de o Regional haver deslindado a controvérsia nos exatos limites das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 98 da SBDI-1 do TST. Revista não conhecida. 2. RECURSO ADESIVO OBREIRO - ART. 500, III, DO CPC. Consoante notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador da jurisprudência das Turmas do TST, não se conhece do recurso adesivo quando o principal não logrou ultrapassar a barreira dos pressupostos intrínsecos e específicos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-AG-RR-381.445/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGADO(A) : ITATIAIA SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

EMBARGANTE : SHEILA JALLES DE CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatário, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo com fundamento na legislação vigente e na jurisprudência do TST, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatário dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-RR-383.787/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : PATRÍCIO CARVALHO

ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatários, condenar os Embargantes a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Quando os embargos declaratórios objetivam prequestionar matérias já enfrentadas, objetivamente, no acórdão embargado, impõe-se a sua rejeição e a condenação da parte na multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos rejeitados com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-388.504/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADA : DRA. HILIELE OLGA ROTAVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.



EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST. QUITAÇÃO. O acórdão recorrido, ao concluir pela quitação apenas dos valores constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho, não discriminou as parcelas ali subjacentes, cujo reexame implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **PERICULOSIDADE.** O acórdão revisando está em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 361 desta Corte, daí porque não há como se conhecer do recurso revisional, ante a expressa vedação da parte final da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.991/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1) NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional se manifestado sobre a questão posta a juízo, declinando as razões de seu convencimento, não há falar em ausência de fundamentação ou em negativa de prestação jurisdicional, mormente quando, em sede de embargos de declaração, manifesta-se sobre cada uma das alegações. **2) ABONO PREVISTO NA LEI Nº 8.178/91. APLICAÇÃO UNIFORME AOS SERVIDORES DO BANCO DO BRASIL, SEM RESPEITAR AS DIFERENÇAS SALARIAIS DE 12% E 16% ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.** Não se conhece do recurso de revista, quando não comprovada ofensa legal ou divergência jurisprudencial, na forma do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-398.004/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETA
AGRAVADO(S) : ALVARO OLIVEIRA SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE EDUARDO GENAERD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - ÓBICE DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Não merece reforma o despacho-agravado, pois o acórdão regional proferiu decisão em sintonia com a notória, iterativa e atual jurisprudência do TST, no sentido de ser devido o reajuste no valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento (OJ 79 da SBDI-1). Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-414.380/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ MENEZES DE ABREU
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "dispensa imotivada - empregado de município - estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal", por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato administrativo de dispensa e reintegrar o reclamante ao serviço público, com pagamento de diferenças salariais e indenização por danos morais e materiais. Recurso de revista conhecido e provido.

EMENTA: MUNICÍPIO - DISPENSA ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - MOTIVAÇÃO - EXIGIBILIDADE. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, antes da Emenda Constitucional nº 19/98, inserido em seção cujos preceitos referem-se especificamente aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destinava-se não só aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, sujeitos ao regime estatutário, e investidos em cargos públicos criados por lei, que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração, como também aos empregados públicos. O Supremo Tribunal Federal veio de consagrar referida tese, de que o servidor-empregado, contratado após prévia aprovação em concurso público, independentemente de ser optante pelo FGTS, goza da estabilidade do art. 41 da Constituição Federal, beneficiando-se, assim, do direito de, somente após regular apuração de falta que lhe seja imputada, ser dispensado por justa causa, quando seu empregador é a administração pública direta, autárquica ou fundacional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-414.867/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ERACY DOS SANTOS PINHATTI
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, afastar a responsabilidade solidária do Estado do Rio Grande do Sul e determinar sua exclusão do processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. A reclamante foi contratada pelo Círculo de Pais e Mestres, entidade com personalidade jurídica própria, para prestar serviços em escola pública estadual, sem nenhuma ingerência do Estado. Nesse contexto, inviável a imposição a este último de qualquer responsabilidade, quer solidária, quer subsidiária, pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação de emprego, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-416.768/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILLHO
AGRAVANTE(S) : EUNICE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ÓBICE DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Não merece reforma o despacho-agravado, pois o acórdão regional proferiu decisão em sintonia com a notória, iterativa e atual jurisprudência do TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-424.946/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KYCIA MERY COELHO CHAVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamante, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele ventilada.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Considerando-se o óbice imposto pelo Enunciado 297 do TST para o exame, em recurso de natureza extraordinária, das matérias não analisadas pelo juízo a quo, a decisão proferida pelo e. Regional, que se recusa a se manifestar sobre matéria imprescindível à definição do direito pleiteado e objeto de embargos declaratórios, parte a parte, é de fato, de fato, seu caráter de nulidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.936/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ MARTINS BEZERRA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE MARIA SOUSA MESQUITA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto ao tema da nulidade contratual por desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal, para julgar a ação improcedente. Por unanimidade, determinar o o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. De acordo com o Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, os quais devem obedecer ao comando do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Recurso provido para julgar a ação improcedente.

PROCESSO : RR-439.175/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
RECORRENTE(S) : ELIEZER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que indique os fundamentos pelos quais decidiu quanto aos temas "horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para refeição e descanso e da validade", "distinção e legalidade do acordo de compensação", "reconhecimento da dívida prestação jurisdicional. Considerando que a revista do Município de São Bernardo do Campo tem versado sobre matéria debatida no recurso do reclamante, julga-se prejudicada.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar atos decisórios. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a conclusão exteriorizada no decurso do ato decisório, justificando as alegações formuladas pelo partes. Registrando, ademais, que, no âmbito desta instância extrajudicial, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-439.178/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO TEIXEIRA UGOLINI
ADVOGADO : DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESPECIFICIDADE DE DIVERGÊNCIA. A luz do Enunciado nº 296 desta Corte, a divergência jurisprudencial enseja a admissibilidade do recurso de revista, desde que a matéria em litígio não tenha sido objeto de decisão definitiva em recurso de revista anterior. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : ED-AG-RR-449.739/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ADELMO BARBOSA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. Tendo a decisão do Regional de origem aplicado ao caso vertente a jurisprudência sedimentada e contida na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e na Súmula nº 362 do TST, não há que se falar em apreciação da violação de dispositivos constitucionais ligados à matéria, uma vez que já atingida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Pretórios Trabalhistas. Embargos de declaração que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-449.746/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

EMBARGADO(A) : IAGO CORRÊA DE AMORIM

ADVOGADO : DR. WAGNER WILLIAM PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO - MULTA. A insurgência da Parte contra a decisão da Turma que não reconheceu a existência de julgamento *extra petita* na hipótese em que foi pedida a sua condenação solidária e o julgador deferiu a responsabilidade subsidiária, não caracteriza contradição no julgado, não enquadrando as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-451.543/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ADILÉIA BARROS DE SÁ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo com fundamento na legislação vigente e na jurisprudência do TST, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AG-RR-454.459/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JÚLIO PEREIRA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado após a nova Constituição Federal, sem a

prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-458.868/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

RECORRIDO(S) : DALTON BASTOS PIMENTA

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da majoração do valor da condenação, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a manutenção do valor da condenação fixado na sentença, para efeito de depósito recursal e de custas, bem como determinar que sejam devolvidos à Reclamada os valores recolhidos a título de complementação de depósito recursal e de custas.

EMENTA: VALOR DA CAUSA - MAJORAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DA CONDENAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS INDEVIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. A majoração, pelo Regional, do valor da causa fixado na sentença, para efeito de depósito recursal, sua complementação e recolhimento de custas, não tem sustentação legal se não houver o correspondente acréscimo da condenação, em face do disposto na alínea "c" da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92. Assim, o procedimento adotado atenta contra o disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República, em face do desrespeito ao princípio da ampla defesa, razão pela qual declara-se mantido o valor da condenação fixado na sentença, para efeito de depósito recursal e de custas, e determina-se a devolução à Reclamada dos valores recolhidos a título de complementação de depósito recursal e de custas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : A-RR-459.624/1998.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : ALBELI SÍLVIO ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - ÓBICE DA SÚMULA Nº 333 DO TST. Não merece reforma o despacho-agravado, pois o acórdão regional proferiu decisão em sintonia com a notória, iterativa e atual jurisprudência do TST, no sentido de ser devido o reajuste no valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento (OJ 79 da SBDI-1). Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-RR-463.175/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMÉ

ADVOGADO : DR. QUITÉRIA FERNANDES BATISTA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-464.495/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

RECORRIDO(S) : ADINOEL SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário-mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, sob o entendimento de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Assim sendo, prevalece o que está consubstanciado no Enunciado nº 228 do TST, segundo o qual "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Revista provida.

PROCESSO : RR-464.772/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

ADVOGADA : DRA. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA

RECORRIDO(S) : ADÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANGELO LADIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de sanitários públicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - JORNADA COMPENSATÓRIA - VALIDADE - A validade do regime de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e 60 da CLT e Enunciado nº 349 do TST). ATIVIDADE INSALUBRE - LIXO URBANO - LIMPEZA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS. Consideram-se atividades insalubres aquelas que expõem o empregado ao contato com agentes nocivos à sua saúde, acima dos limites de tolerância fixados com base nos critérios legais (art. 189 da CLT). Segundo o Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, o desempenho de atividades que envolvam o contato com lixo urbano assegura o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo. É inegável que o lixo urbano compõe-se do expurgo proveniente de diversas fontes, englobando, inclusive, o lixo recolhido dos escritórios, fábricas e prédios públicos, envolvendo grande quantidade de dejetos. Assim, impõe-se reconhecer, embora em composição quantitativa menor, o elevado grau de nocividade patogênica encontrado no lixo de sanitários públicos, cuja limpeza ficou sob responsabilidade do reclamante. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-464.786/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização dos Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção dos honorários periciais, segundo a Lei nº 6.899/91.



EMENTA: ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Os honorários periciais inserem-se dentre as despesas processuais, não se identificando, por isso mesmo, com verbas salariais, daí por que aplica-se, para sua correção monetária, a Lei nº 6.899/91. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-467.697/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDUARDO KREBS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o direito ao pagamento de diferenças salariais, por desvio de função, relativo ao período em que exerceu o cargo de Operador Administrativo III.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - DEVIDAS. O simples desvio de função não autoriza o reenquadramento do empregado, mas são devidas as diferenças salariais respectivas. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-470.846/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADA : DRA. ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : MARLY NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. Paradigma inespecífico e dispositivos legais e constitucionais não prequestionados na decisão recorrida. recurso de Revista não conhecido, com fulcro nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. II - RECURSO DA TERRACAP. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A míngua de prequestionamento por parte da reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, o Regional não abordou a matéria relativa à nulidade da contratação por ausência de concurso público e, como não foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, operou-se a preclusão, o que incita a aplicação do Enunciado de Súmula nº 297 do TST. **JULGAMENTO EXTRA PETITA.** O Regional negou provimento ao recurso da reclamada. Não houve recurso do reclamante nem acréscimo na condenação, assim não há como entender que tenha extrapolado os limites da lide. A questão do julgamento *extra petita*, caso tenha ocorrido na sentença, não foi prequestionada no Tribunal *a quo* quando da interposição do recurso ordinário, sendo impossível aquilatar a violação aos dispositivos legais indicados e a divergência jurisprudencial com os paradigmas que versam sobre matéria que não foi apreciada pela decisão recorrida, repita-se. Recurso de revista que não se conhece integralmente.

PROCESSO : ED-RR-475.359/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : VÂNIA VARGAS CORREIA ESTEVES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado e, sanando a omissão quanto à apreciação do fato de que a Obreira não estava grávida na data de sua dispensa, confiro efeito modificativo ao julgado de fls. 409-411, no que se refere à licença-gestante, para não conhecer do recurso de revista da Reclamante, por óbice do Enunciado nº 296 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOHIMENTO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. A decisão regional que consigna que a gravidez da Demandante foi supostamente confirmada quando já rompido o pacto laboral desautoriza a admissão da revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos cotejados partem da premissa fática de que a gravidez da empregada dera-se na vigência do contrato de trabalho. O recurso de revista não merecia conhecimento, portanto, por esta fundamentação. Logo, são cabíveis os embargos de declaração, com vistas a sanar a omissão, no sentido de que a Reclamante não estava grávida na constância da relação de emprego, imprimindo-se, assim, ao julgado, efeito modificativo, para

não conhecer quanto ao tema da licença-gestante. Embargos de declaração do Reclamado que são acolhidos.

PROCESSO : RR-479.054/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO PINTO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Discutindo a revista a existência do vínculo empregatício e a natureza salarial da utilidade-habitação percebida pelo empregado, tropeça o apelo no óbice da Súmula nº 126 do TST, já que calcada a discussão no reexame da prova.

PROCESSO : RR-481.107/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO SGUARIZZI
RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ LINO ALVES
ADVOGADO : DR. IVOR SÉRGIO CADORIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado com o município de Bom Sucesso do Sul, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no inciso II e no § 2º do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e §2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-481.151/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MIGUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO Nº 363/TST - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão do Regional se encontra em consonância com o Enunciado nº 363/TST, o qual dispõe que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.957/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Nesta Justiça especializada, os honorários de advogado são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, conforme estabelecem os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-489.474/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
RECORRIDO(S) : NILDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto à opção retroativa pelo FGTS, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar sem efeito a opção retroativa do Empregado pelo regime do FGTS e limitar a condenação aos depósitos fundiários a partir de 05/10/88.

EMENTA: ENTIDADE FILANTRÓPICA - VINCULAÇÃO AO REGIME DO FGTS OBRIGATÓRIA APÓS 05/10/88 - DECRETO-LEI Nº 194/67 - DIREITO ADQUIRIDO - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. A vinculação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passou a ser obrigatória para todos os empregados regidos pela legislação celetista com o advento da Constituição da República de 1988. As entidades filantrópicas, até então, eram isentas da obrigação de realizar os depósitos fundiários para seus empregados, em face da proteção legal erigida pelo Decreto-Lei nº 194/67, o que torna sem efeito a opção retroativa. A imposição à Reclamada de recolhimento dos depósitos do FGTS no período compreendido entre 1º/01/67 e 05/10/88 importa em ofensa a direito adquirido. De outro lado, a opção retroativa do empregado pelo FGTS está sujeita à anuência do empregador, consoante o entendimento reiterado desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1 do TST, a qual sequer era possível de ser feita pela entidade filantrópica, em face da vedação legal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.343/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : OLINA CELANIRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios e FGTS - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os honorários advocatícios e negar provimento em relação ao FGTS - correção monetária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO DO FGTS - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 362 DO TST. A prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é de 30 anos (Enunciado nº 95), no curso da relação de emprego, e de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho (Enunciado nº 362 do TST). **FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição daquela instituição financeira. Se referidos créditos, entretanto, decorrem de decisão judicial, equiparam-se às verbas trabalhistas, devendo ser atualizados segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrarse o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219 do TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RR-502.944/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA MAGNUSON
AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS MOURA
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROMILDA FÁVARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: FAC-SÍMILE - DOCUMENTO ORIGINAL - APRESENTAÇÃO. Quando a Parte interpõe recurso por meio de *fac-símile*, cumpre-lhe fazer chegar ao Tribunal, dentro de cinco dias, o original da peça recursal, que fora transmitido por fax, consoante dispõe a Lei nº 9.800/99, razão pela qual não se conhece do agravo.



PROCESSO : RR-504.848/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TADEU NETO SALES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista adesiva.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PROVISÓRIA "VERSUS" DEFINITIVA - DIREITO. O Tribunal Superior do Trabalho firmou sua jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, no sentido de que o adicional de transferência somente é devido quando se tratar de transferência provisória, não sendo devido o adicional na mudança definitiva do domicílio do trabalhador. Revista não conhecida amplamente.

PROCESSO : RR-509.443/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CEF - SUPRESSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A jurisprudência dominante nesta Corte tem sido no sentido da impossibilidade de supressão do auxílio-alimentação pago de forma habitual, por mais de vinte anos, a empregados aposentados da CEF, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e ao Enunciado nº 51 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-552.068/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **DA NULIDADE DA DISPENSA - REINTEGRAÇÃO.** A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. (Aplicação dos Enunciados 221 e 297 e da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-561.290/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVANO LÉO FETTER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CLEINHANS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, a correção monetária dos créditos trabalhistas é devida pelo índice do mês subsequente ao trabalhado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-574.176/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : VERALÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RESOLVE A QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À LUZ DO PRAZO A SER APLICADO (SE DE TRINTA OU DOIS ANOS), SEM FAZER QUALQUER ALUSÃO AO TERMO INICIAL PARA A SUA CONTAGEM, JÁ QUE NÃO EXPLICITA SE A MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO EXTINGUE OU NÃO O CONTRATO DE TRABALHO. INSERVIBILIDADE DOS PARADIGMAS QUE ANALISAM O MESMO TEMA PRESCRICIONAL SOB TODOS AQUELES ASPECTOS. INVISLUMBRÁVEL A INDIGITADA VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Tendo o Egrégio Regional se limitado a afirmar que é trintenária e não bienal a prescrição para se reclamar contra o não recolhimento do FGTS, sem fazer qualquer alusão à mudança do regime jurídico como causa extintiva do contrato de trabalho, não há como se conhecer do Recurso de Revista por intermédio do qual a parte alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST e divergência dos acórdãos colacionados, que tratam de todos aqueles aspectos. A Revista também não alça admissibilidade por violação literal e direta do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República, pois este se limita a disciplinar o prazo para o ajuizamento da reclamatória trabalhista. Estas conclusões se robustecem pela circunstância de não terem sido opostos, na espécie, os competentes embargos declaratórios com vistas ao questionamento do tema da transmutação dos regimes jurídicos como causa extintiva do pacto laboral. Aplicação do Enunciado nº 197 do TST. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-578.481/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : ROBSON ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIMONIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORREDEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os v. Acórdãos de fls. 55/56 e 62/63, determinar a restituição dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que este se pronuncie, fundamentadamente, sobre as omissões destacadas nos Embargos de Declaração do D. Parquet (fls. 57/59), especialmente no que se refere à questão do cabimento ou não da dobra do artigo 467 da CLT e sobre toda a matéria dos autos, ficando prejudicado o exame dos demais itens da Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARTIGO 832 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. Questões relevantes da lide, que inclusive restaram suscitadas pelo interessado em sede de Embargos Declaratórios, devem ser explícitas e fundamentadamente decididas pelo Regional, tendo em vista as limitações impostas ao Órgão julgador do Recurso de Revista, diante da natureza extraordinária deste último apelo (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT, para determinar novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : AG-RR-580.777/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-581.627/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL CÍCERO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. JOELSON ALBINO BULHÕES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-588.239/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA DA LUZ
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: LEI Nº 3.999/61. MÉDICOS, DENTISTAS E AUXILIARES DE LABORATÓRIO. HORAS EXTRAS. A Lei nº 3.999/61 não estipula jornada reduzida para os médicos, dentistas e auxiliares de laboratório, mas apenas o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª diária, desde que seja respeitado o salário-mínimo horário da categoria. Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI-1. Recurso não conhecido por óbice do Enunciado/TST nº 333.

PROCESSO : RR-619.650/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA LOPES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-632.643/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : GUSTAVO DAVI GARBOZZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-656.263/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JAMIR ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado tema, expressamente alinhado nas razões recursais, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-660.531/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : GERSON CORREA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarando a nulidade do contrato celebrado pelas partes, limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município, em face do decidido no recurso anterior.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. A controvérsia encontra-se atualmente pacificada pela jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 363, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se se afigura irrefutável a imperatividade do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no que respeita à nulidade contratual, a deferir somente os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Fica prejudicado o exame do recurso do Município-reclamado em face do decidido na revista do Ministério Público.

PROCESSO : RR-664.781/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE ANTAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. RECOLHIMENTO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Incontrastável, de pronto, a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista, relacionado ao prequestionamento de que cuida o Enunciado nº 297, uma vez que o Regional se limitou a enfrentar a matéria no cotejo da prescrição quinquenal e trintenária, ficando à margem da prescrição binal extintiva do direito de ação, a impedir a deliberação acerca da propalada ofensa ao art. 7º, inciso XXX, alínea "a", da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-674.625/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANOEL GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, e, via de consequência, a Cautelar Inominada em apenso, a teor do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, tudo com reversão das custas processuais. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-677.871/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.971/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADALGISA Sulpino dos Santos e outros
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. A revista é recurso extraordinário em que se busca a uniformização da jurisprudência sendo necessário o prequestionamento, pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI desta Corte. Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST. IPC DE MARÇO/90 E COISA JULGADA. Para que se caracterize a coisa julgada, é essencial que haja, em primeiro lugar, a identidade de ações, e para que esta ocorra é necessário igualdade de partes, pedido e causa de pedir. Se existe diferença entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas duas reclamatórias, não se tem identidade entre as ações, dada a diversidade de causa de pedir remota, o que é suficiente para afastar a coisa julgada. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE REGIME.** Matéria pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho mediante o Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição binal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-677.972/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DELMIRO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PLANO COLLOR - SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - LEI DISTRITAL Nº 38/89. Recurso de revista de que não se conhece, por estar a decisão recorrida em consonância com a iterativa e atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido da prevalência da aplicação da Lei nº 8.030/90 para os empregados contratados pelo regime celetista pelo Distrito Federal, razão pela qual é indevido o reajuste pelo índice do IPC de março de 1990. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-677.983/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. ANA ROSA LEÔNIO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ESMEALDINO SOUZA BARRETO
ADVOGADA : DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação para reclamar o não-recolhimento do FGTS.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-679.601/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HUGO CÉSAR HOESCHL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLAYTON VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso conhecido e provido. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicado o exame em razão de o recurso do reclamado, que trata da mesma matéria, ter sido analisado com base na jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : RR-683.099/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO MANOEL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 165 e 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser efetivado em observância às regras vigentes à época da interposição do recurso. Se ao interpor o recurso ordinário não havia exigência legal para que a guia de depósito (GRE) informasse o número do processo e o Juízo perante o qual tramita a ação, o não conhecimento do mencionado recurso com fundamento na deserção implica, inclusive, em obstrução ao devido processo legal, preconizado no art. 5º, LIV, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-699.542/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI
RECORRENTE(S) : ANDRÉ ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema dos reajustes salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso adesivo dos Reclamantes.

EMENTA: 1. BANCO ITAÚ - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE - PERIODICIDADE. Conforme Orientação Jurisprudencial nº 224 da SBDI-1 do TST, não fere direito adquirido a alteração, pela via legislativa, da periodicidade dos reajustes da complementação de proventos dos ex-empregados do Banco Itaú S.A. **2. RESÍDUO INFLACIONÁRIO DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1994.** Como o Plano Real não expurgou a inflação passada (como fizeram os planos anteriores), mas adotou mecanismos de passagem gradual de uma moeda para a outra, com assimilação espontânea pelos próprios agentes econômicos, tem-se que a alteração da periodicidade do reajuste não afeta o direito à inclusão na inflação apurada nos meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste da complementação dos proventos dos Reclamantes, pois o art. 20 da MP nº 566/94 garantiu a utilização dos índices constantes do contrato e o reajuste *pro rata tempore* para o período referente à data-base até 30 de junho de 1994. Recurso obreiro não conhecido e patronal conhecido parcialmente e desprovido.

PROCESSO : RR-727.856/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ELEABE BATAIER
ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fl. 165, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, restando sobrestado o exame do apelo quanto aos demais tópicos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que configurada violação legal para conferir trânsito ao recurso de revista obstando. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO ADOTADO PELO ACÓRDÃO REGIONAL.** É imprescindível que sejam revelados os fundamentos jurídicos que ensejaram a conclusão do Regional. O FENDE AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE ASSEGURA O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, a adoção, pelo Regional, do procedimento sumaríssimo de que trata a Lei nº 9.957/2000, quando o recurso ordinário interposto não derive de decisão proferida em causa sujeita àquele procedimento.

PROCESSO : RR-729.763/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUCIA MARIA BASTOS NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - DEFERIMENTO EM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO QUE O PREVIU. O entendimento reiterado do TST aponta no sentido de que as cláusulas previstas nos acordos ou convenções coletivas de trabalho aderem aos contratos de trabalho apenas durante o período de sua vigência. Inteligência da Súmula nº 277 do TST. Assim, não é possível manter complementação de auxílio-doença para além do período de vigência da norma coletiva que o instituiu. Agravo e recurso de revista providos.

PROCESSO : RR-740.495/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH TARGINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA POR ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.** Tendo a SBDI-1 do TST, após o provimento do agravo, pacificado sua jurisprudência, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 239, no sentido de que a multa convencional, prevista em instrumento coletivo, tem incidência mesmo que a obrigação seja mera repetição de texto da CLT, já não há necessidade de solver o dissídio pretoriano, além da interpretação da lei já restar firmada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-744.163/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : DEJAILTON QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE J. A. DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 145-146 e 157-158, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição da Executada, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O § 1º do art. 897 da CLT apenas autoriza que as matérias e os valores não impugnados possam ser, de imediato, executados. Todavia, a partir do momento em que a parte tece, em seu agravo de petição, uma série de impugnações quanto ao cálculo homologado, além de alegar que não teve vista deles (matéria fática), cumpria ao Regional esquadrihar toda a matéria trazida a debate pela Executada, de modo a possibilitar ao TST verificar a existência de eventual desrespeito à coisa julgada, tendo em vista que a revista em execução somente tem sua admissibilidade por violação direta à Constituição Federal. Cerceamento do direito de defesa reconhecido. Recurso de revista provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 12 de setembro de 2001 às 09h00
 Processo: AIRR - 494728 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CABOMAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CASTELO BRANCO

Processo: AIRR - 551232 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 551233/1999-8)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO
AGRAVADO(S) : DAVID VIOLANI TIPA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: AIRR - 609971 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR - 623446 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALFONSO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: AIRR - 636685 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Processo: AIRR - 646776 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : RÉGIS NUNES COELHO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TORRES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 646998 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 651506 / 2000-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651507/2000-0
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA PAIXÃO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO



Processo: AIRR - 651507 / 2000-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651506/2000-7
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA PAIXÃO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 656291 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
AGRAVADO(S) : ADILSON DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR - 665711 / 2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: AIRR - 670354 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VALMIR PESSOA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR - 670413 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HAMILTON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Processo: AIRR - 676672 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSSIMAR FRANCISCO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO STA SISTEMA E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.

Processo: AIRR - 680647 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARBODERIVADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : HUDSON DEUTZ BAIOCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo: AIRR - 680847 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : PAULO ALÍPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

Processo: AIRR - 682677 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JANICE MARTINS ALVES
ADVOGADA : DR(A). JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 682685 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JACI PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

Processo: AIRR - 684796 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA LIMA

Processo: AIRR - 684960 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LINA MARIA LEDA NEVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR

Processo: AIRR - 687003 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: AIRR - 687253 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CARDOSO RAMOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA IZAURA PARENTE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

Processo: AIRR - 690788 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 692234 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO OSMAR BALTAZAR

Processo: AIRR - 692556 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HENRIQUE JUNQUEIRA AYRES
AGRAVADO(S) : ALCI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 692793 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DEOLA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 695104 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

Processo: AIRR - 695129 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SUELLEN MARIA DOURADO PACHIANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

Processo: AIRR - 697994 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NILO MARTINS FONSECA
ADVOGADA : DR(A). INACILMA MENDES FERREIRA

Processo: AIRR - 699085 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DR(A). GEZIANI TATAGIBA R. PERRY
AGRAVADO(S) : AFFONSO DE PONTES MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

Processo: AIRR - 699725 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADÃO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK

Processo: AIRR - 699865 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 699871 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA PEDROSO REGIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ

Processo: AIRR - 699872 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : WINSTON RODOLFO DINIZ JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 701629 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : APARECIDA EUDICÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR



Processo: AIRR - 701888 / 2000-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
 GOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 AGRAVADO(S) : JORGE ALEX SOUZA MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DE MELO BARROS

Processo: AIRR - 701972 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
 ZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR FERNANDO FONSE-
 CA
 AGRAVADO(S) : EVA MARIA FONSECA DA CONCEI-
 ÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CAR-
 VALHO
 AGRAVADO(S) : GIOVANI ROQUE DI GESU

Processo: AIRR - 702852 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COLETIVOS CRISTO REI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS
 AGRAVADO(S) : DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA E
 OUTRO

Processo: AIRR - 702870 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-
 MEIDA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GERALDO GONÇALVES
 PINTO
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: AIRR - 703098 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND
 ITAÚ
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GOES TELES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚ-
 NIOR

Processo: AIRR - 703411 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS
 JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROBERTO KAZUYUKI MIZUTA
 ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

Processo: AIRR - 705353 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
 LHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO
 BASTOS
 AGRAVADO(S) : JONAS ALVES CORREA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FER-
 NANDES

Processo: AIRR - 706501 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS
 DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA
 SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : ARNALDO GUILHERMINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo: AIRR - 706507 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
 CO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LAEXIS DUARTE MANGUINHO JÚ-
 NIOR
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO RANDS COELHO
 BARROS

Processo: AIRR - 707357 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
 DO BASTOS
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 707372 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
 TIJO
 AGRAVADO(S) : SIMONE LEME DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO H. DE S. GARCIA

Processo: AIRR - 707691 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
 TRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEI-
 RA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ARISMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES
 FILHO

Processo: AIRR - 707692 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
 TRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEI-
 RA MARTINS
 AGRAVADO(S) : OSSIAN ROGÉRIO BUENO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO

Processo: AIRR - 708531 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
 LHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
 TIJO
 AGRAVADO(S) : SATIE OKADA GUARNIERI
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA

Processo: AIRR - 708836 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WILTON JOSÉ DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTE-
 ÇÃO AMBIENTAL
 ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEI-
 RO

Processo: AIRR - 709512 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
 DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA ARIMÁ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA

Processo: AIRR - 710466 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MAJER BESSEN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MÓVEIS PRIMOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO FERRAZ DE CAM-
 POS

Processo: AIRR - 711662 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
 S.A. - FINASA
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO(S) : SANDRA ELEONORA BATISTA LEITE
 SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA

Processo: AIRR - 711980 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
 ZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA
 DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MORESCO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ORLEI NESTOR BAIERLE
 AGRAVADO(S) : AGUINELO RUHOFF

Processo: AIRR - 712407 / 2000-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
 VENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BRENO CALHEIROS MURTA
 AGRAVADO(S) : TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PITA LISBOA

Processo: AIRR - 713313 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTER AMERICAN EXPRESS
 S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO
 DUARTE O. CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA AMO-
 RIM
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-
 NIELLO BRAGA

Processo: AIRR - 713314 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : AMESP SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA
 PROTO
 AGRAVADO(S) : FILOMENA DE OLIVEIRA CAMARA
 ADVOGADO : DR(A). TAKAO AMANO

Processo: AIRR - 713656 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : GISLENE VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SIL-
 VA

Processo: AIRR - 713781 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
 LHO
 AGRAVANTE(S) : ITAÚ TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
 AGRAVADO(S) : ODEILTON LIVRAMENTO DOS SAN-
 TOS
 ADVOGADO : DR(A). NILSON JOSÉ PINTO

Processo: AIRR - 714231 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
 ZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE CAMARGO PA-
 VAN
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 714611 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
 LHO
 AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JA-
 NEIRO
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA
 PINTO FELÍCIO
 AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ECIR SILVA SOARES

Processo: AIRR - 714649 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREI-
 TAS
 AGRAVADO(S) : UBM - UNIÃO BRASILEIRA DE MINE-
 RAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CUNHA DOWER

Processo: AIRR - 715458 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : IVANILSON GOMES DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOELSON BEZERRA DE LIMA

Processo: AIRR - 715626 / 2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo: AIRR - 717741 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
AGRAVADO(S) : MEIRE APARECIDA FURLAN
ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo: AIRR - 718470 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 720177 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : JOBS EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: AIRR - 721746 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RECESA PISOS E AZULEJOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA
AGRAVADO(S) : MOACIR ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO

Processo: AIRR - 723676 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : GERALDO MARQUES QUIRINO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR - 723677 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

Processo: AIRR - 724329 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : IVAN SÉRGIO DE ALMEIDA GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELES QUINTELLA

Processo: AIRR - 727766 / 2001-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ SCHMITZ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANTAS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR - 729679 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DE PAULA SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: AIRR - 729975 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). NORMA CYRENO ROLIM
AGRAVADO(S) : ALÍPIO AGRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIA MARIA DE O. CARVALHO

Processo: AIRR - 730662 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO WILSON FERRANTE MOTTA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BRUM VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VILGALZANO

Processo: AIRR - 732017 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

Processo: AIRR - 732100 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AVELINO LONGÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DALVA GIL VIANNA GUIMARAES SALLES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 732817 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LÖRENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA FERREIRA AFFONSO
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 732911 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BERNOLDI
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA

Processo: AIRR - 733214 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHÉUS-PEREIRA

Processo: AIRR - 733870 / 2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LENÍRIO RODRIGUES JORDÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO

Processo: AIRR - 733871 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ADELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GIZENE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR - 734689 / 2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIIVALDO DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

Processo: AIRR - 734701 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARILENE PEREIRA BOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA LUZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JUREMA RAMOS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 735102 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROMEU EUZÉBIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRIDE TE ALVES SAMPAIO CRUZ

Processo: AIRR - 735357 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARLOS VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ZILDENE ALBUQUERQUE DE ABREU

Processo: AIRR - 735576 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DILSON FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELIO CESAR COUTO
AGRAVADO(S) : VALDIVINO MATIAS GOMES
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA GLÓRIA PERANTONI MOREIRA DE MOURA

Processo: AIRR - 736453 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO DA FONTE INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MELLO
AGRAVADO(S) : MANOEL DAMIÃO DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 737872 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MIGUEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI



Processo: AIRR - 737905 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SÉRGIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES

Processo: AIRR - 737908 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTEN-CE

Processo: AIRR - 737915 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
 AGRAVADO(S) : RAYMUNDO EVANGELISTA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: AIRR - 739213 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA RITO VIANNA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS NOGUEIRA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR

Processo: AIRR - 739305 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : HELIANA BERTARINI
 ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: AIRR - 740147 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALOIS DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
 AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 740150 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
 AGRAVADO(S) : SILENO JOÉ LUCENO REIS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

Processo: AIRR - 740792 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ARAQUEN PEDRO PASTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO

Processo: AIRR - 740820 / 2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
 ADVOGADO : DR(A). IVANILDO DE MORAIS COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICTOR SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES SANTOS PORTO

Processo: AIRR - 740845 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FONTEX DISTRIBUIDORA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE
 AGRAVADO(S) : MANOEL NERY DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

Processo: AIRR - 741785 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES FALCÃO.
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 742080 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR ALBERTO BIOLCHINI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 742642 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO COLARES
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA BURATTO

Processo: AIRR - 742663 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : NAYDIS FRANCISCO MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

Processo: AIRR - 743352 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO WINKLEWESKI DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO(S) : ALDO DIAS MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANÇO
 AGRAVADO(S) : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

Processo: AIRR - 743467 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NILDETE BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 743558 / 2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : Y. WATANABE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MILÉO GOMES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVA DE ALFAIA
 ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

Processo: AIRR - 744368 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO OLÍMPIO
 ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Processo: AIRR - 745521 / 2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FERREIRA

Processo: AIRR - 745524 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN
 AGRAVADO(S) : ELENITA NECKEL
 ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN

Processo: AIRR - 745535 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : SOPHIA D'ALBUQUERQUE LISBOA BANDEIRA NETA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

Processo: AIRR - 745885 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : KING'S MOTÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : MARIO DA COSTA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). STÉFANO EGMONT BALTZ

Processo: AIRR - 746188 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANCREDO BARBOSA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR - 746227 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CARAVELLAS HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DARWSON CUPERTINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEDREIRA BANGU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DARWSON CUPERTINO DA SILVA

Processo: AIRR - 747029 / 2001-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GISLENE CORREIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
 AGRAVADO(S) : MENDES COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR - 747189 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍDIO DE MELO
 AGRAVADO(S) : COOPERTRAB - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIA LÁCTEA LTDA.
 AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.

Processo: AIRR - 747213 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DA COSTA



Processo: AIRR - 747372 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO OLIVEIRA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : RSPP - PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALVARES CRUZ

Processo: AIRR - 747434 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL ACILON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

Processo: AIRR - 748069 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo: AIRR - 748161 / 2001-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO VALE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES

Processo: AIRR - 748471 / 2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MEDEIROS MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo: AIRR - 748837 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA C. G. DE MATOS
 AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON VALVASSORI SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

Processo: AIRR - 748838 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JESUS BATISTA DORSA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO TSUNEFUMI HAYASHI
 ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA NEVES LOPES

Processo: AIRR - 748843 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA RUDIGER LUIDVINAVICIUS
 ADVOGADO : DR(A). DILSON GOMES ZEFERINO

Processo: AIRR - 748844 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAU-DEAU
 AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AGNELIO DE SOUSA INÁCIO

Processo: AIRR - 748847 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ TIMÓTEO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

Processo: AIRR - 749761 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSALINA DAS GRAÇAS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BANCREDIT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). MARCI FERNANDES DE DEUS

Processo: AIRR - 750288 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BENEDITA MOTA PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL E OUTRA

Processo: AIRR - 750353 / 2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

Processo: AIRR - 750378 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : CLAUDENIR CEZAR MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CURY

Processo: AIRR - 751180 / 2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IVO ALVES DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: AIRR - 751211 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : GENÉSIO VILMAR VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

Processo: AIRR - 751213 / 2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

Processo: AIRR - 752373 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TATIANE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOSAPHÁ CAMPOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES

Processo: AIRR - 753015 / 2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÉRIKA BECHARA
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARGARETH SOUZA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo: AIRR - 753018 / 2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NILSON NAZARÉ DA MOTTA LEÃO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 754341 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIVALDO MANSUR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: AIRR - 754358 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE MORAES FONTES
 AGRAVADO(S) : MAURO LOPES BERNARDES
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GALATO

Processo: AIRR - 754975 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE FRANÇA TEODOLINO
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo: AIRR - 754979 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA RAMOS AGNELLO
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA

Processo: AIRR - 755268 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : ADEMAR MENEZES LEITE
 ADVOGADA : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

Processo: AIRR - 756144 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
 AGRAVADO(S) : EVALDIR ZANELLA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA



Processo: AIRR - 756692 / 2001-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : PAULO VALIATI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA

Processo: AIRR - 756693 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : VITÓRIO MADRID DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO

Processo: AIRR - 756715 / 2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RUBENILDO AMÉRICO DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 756946 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA

Processo: AIRR - 756949 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GUILHERME MUNIZ
 ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 756968 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SELMA BEATRIZ CORREA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PEDROSA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE JESUS CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : JAIR LONGUINHO RAMOS E OUTRO

Processo: AIRR - 756975 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 757952 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EVANGELISTA SIMÕES DE ANDRADE E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : AGROTUR - AGROPECUÁRIA DO RIO TURVO LTDA.

Processo: AIRR - 757961 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MOISÉS ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MADALI CRISTINA FURLANET

Processo: AIRR - 758038 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO ANASTÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS

Processo: AIRR - 758452 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI LLO BRAGA

Processo: AIRR - 758460 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ALVINO JOSÉ ALVES PINTO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Processo: AIRR - 758461 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES
 AGRAVADO(S) : IRENE BRAGA DE MELO FADIGAS
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Processo: AIRR - 759419 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR

Processo: AIRR - 759420 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : ELIENE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR - 759472 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 AGRAVADO(S) : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 759525 / 2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA

Processo: AIRR - 759527 / 2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO AMARAL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Processo: AIRR - 759533 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NET SAT SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO
 AGRAVADO(S) : ADRIANO TRAJANO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: AIRR - 759537 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ELITON MONTEIRO

Processo: AIRR - 760417 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA SOARES E OUTROS

Processo: AIRR - 760673 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS LÚCIO MONTALVÃO COUTINHO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

Processo: AIRR - 761825 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON GUIMARÃES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JANE VIEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR - 762699 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PREPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DUTRA DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : JACQUISON VIEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). LÍVIA LUCILENE MARRA

Processo: AIRR - 762707 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NICOLAU HEIN
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BELLI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RCBSON VINÍCIO ALVES

Processo: AIRR - 762990 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA SOARES SARTORI
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES PEREIRA

Processo: AIRR - 762992 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO COTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : DR(A). MARISTON GAMA LAVIGNE

Processo: AIRR - 763728 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : NILSON RICARDO GAMPER
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES

Processo: AIRR - 763942 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ICHIO IRIYODA
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
 AGRAVADO(S) : ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

Processo: AIRR - 763945 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS GERALDI
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ

Processo: AIRR - 763947 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR
 AGRAVADO(S) : ALCIDES BARIZON
 ADVOGADO : DR(A). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

Processo: AIRR - 766991 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ODONTOLÓGICA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - FOPCB
 ADVOGADA : DR(A). DARICE DE SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO AGUIAR NOTARO
 ADVOGADO : DR(A). MARTINIANO JOSÉ VEIRA DE MOURA

Processo: AIRR - 767001 / 2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LASTRO PLANFJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE L. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSIAS VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA

Processo: RR - 350327 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRIO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR - 361009 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : DIRCEU VALENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR - 364815 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NILSA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NOHAD ABDALLAH PELISSON

Processo: RR - 364904 / 1997-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEVERINO SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
 RECORRIDO(S) : COEST CONSTRUTORA S.A.

Processo: RR - 365863 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
 RECORRIDO(S) : GILSON GIMENES LONGO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 365904 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GERALDO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO

Processo: RR - 366879 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS
 RECORRIDO(S) : MANOEL AZEREDO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA

Processo: RR - 367160 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTACAS FRANKI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FEIJÓ BITTENCOURT
 RECORRIDO(S) : MAXIMIANO LOUREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 368500 / 1997-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CELESTINO DE MELO

Processo: RR - 368736 / 1997-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LMG E CAVALCANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JANDER CARDOSO DOS SANTOS

Processo: RR - 369578 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRANDE RIO VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO FREIRE HIPPERTT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAVALCANTI MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

Processo: RR - 382819 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
 RECORRIDO(S) : SEVERINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES

Processo: RR - 384157 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA TIEMY KIMURA MOREI
 ADVOGADO : DR(A). HUGO SHOSAN KINASHI

Processo: RR - 384840 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI
 RECORRENTE(S) : ASSIS CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 387313 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRENTE(S) : ADRIANO JOSÉ BUENO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 390004 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIS BENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 392650 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MATILDE ETSUKO YOSHIKAWA HINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA

Processo: RR - 394702 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ

Processo: RR - 396621 / 1997-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : GRANJA PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : REINALDO GERMANO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES



Processo: RR - 405972 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUCIANE SABBAGH
 ADOVADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Processo: RR - 408215 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
 ADOVADA : DR(A). LILIAN SOUZA BOSSLER
 RECORRIDO(S) : DELVAIR LIMA CLÁUDIO
 ADOVADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo: RR - 412802 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DAYSI HERRERIAS ENDLER
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD
 RECORRIDO(S) : ABGAIL RIBEIRO DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). ELISABETE DE SIQUEIRA COSTA

Processo: RR - 412804 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO PIOLI
 RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS LÚCIO FRANCISQUINI
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR BESSA

Processo: RR - 414091 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADOVADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA PACHECO MORAES
 ADOVADO : DR(A). PAULO ALBERTO A. DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 414115 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA GORETI SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

Processo: RR - 414243 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRENTE(S) : HERMES JUSTINO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 414921 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUZIA MICHELES
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR - 414923 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA VOLTALINI
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR - 414925 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALDECI JAYMES
 ADOVADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: RR - 414926 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IZAUARA GRESCHUK MOSER
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: RR - 416012 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA REGINA EUGÊNIO
 RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
 ADOVADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES

Processo: RR - 416046 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALCINO DIAS GUIMARÃES FILHO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

Processo: RR - 416858 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
 RECORRIDO(S) : ELISABET APARECIDA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: RR - 416911 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CRISTIANE CRISTINA DE CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ROSENDO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). MAURO TISEO

Processo: RR - 418361 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
 RECORRIDO(S) : MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR - 419199 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : JOÃO OSMAR DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR - 419524 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REFRICON REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : MARINOM NUNES RODRIGUES
 ADOVADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK

Processo: RR - 420214 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CREMER S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL SAIDEL
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 420216 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CREMER S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RECORRIDO(S) : VALDIR EZÍDIO
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 421776 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
 RECORRIDO(S) : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADA : DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA

Processo: RR - 421903 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : RENE LENCINA
 ADOVADA : DR(A). JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI

Processo: RR - 421916 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SANDRA RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). JANETE GOMES FERRAZ

Processo: RR - 421917 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE
 RECORRIDO(S) : ALAOR PENAFORTE
 ADOVADO : DR(A). DANIEL ALVES

Processo: RR - 421996 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO
 RECORRIDO(S) : ÍRIA LÚCIA COSTA KASPER
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO CARPES MARCON

Processo: RR - 422737 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO CONGORA YOSHIHARA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO DE MACEDO

Processo: RR - 422846 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTANHO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Processo: RR - 423072 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
 ADOVADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : ALCEU ALBINO DOS PASSOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA



Processo: RR - 423078 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : WALTER SECORUM BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 424879 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADA : DR(A). ROSIANE MARIA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : HAROLDO SEVERIANO PAES
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TURINI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 424880 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES
 RECORRIDO(S) : VALTEMIR BERNARDES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO

Processo: RR - 425527 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA. - FONOBRA S
 ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JORGE CELSO MAGRI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRANI DE SOUZA BRAGA

Processo: RR - 425968 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : WALTER GOUVEIA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo: RR - 434977 / 1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITOBI
 ADVOGADO : DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON RODRIGUES

Processo: RR - 435097 / 1998-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
 ADVOGADO : DR(A). DELBERT JUBÉ NICKERSON
 RECORRIDO(S) : BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). FATIMA DE PAULA FERREIRA

Processo: RR - 435563 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CELESTINO
 ADVOGADA : DR(A). GENY A. BONILHA

Processo: RR - 436280 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADA : DR(A). ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO FABRI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR - 436281 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
 RECORRIDO(S) : ANESIO ELOY PIRES
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 438005 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VICENTE LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
 RECORRIDO(S) : SADI CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CASSARO CERAGIOLI

Processo: RR - 438071 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRENTE(S) : GRASIELA MARIA LOFF COSTA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 438273 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSEIL FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : SOBEL SOCIEDADE BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE RIBEIRO FERREIRA

Processo: RR - 438359 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SUELI DA COSTA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR - 438871 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLARSPAR
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA

Processo: RR - 439132 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
 RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

Processo: RR - 441324 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MARTHA MELILLA FERREIRA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGÓ GARCIA

Processo: RR - 443308 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IOLANDA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR - 443910 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ MANOEL BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). VERGÍLIO CAMPIGOTTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DÖHLER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

Processo: RR - 443912 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 RECORRIDO(S) : IZETE TEREZINHA DE PINHO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR - 446107 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : JULIO CESAR WURLITZER E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 446718 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA GASQUI RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM DO MONTE

Processo: RR - 446831 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : WALKYRIA DA SILVEIRA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ANTONIO FRANCO

Processo: RR - 450105 / 1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 RECORRIDO(S) : BASÍLIO DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 450319 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LIONEL PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 450321 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SADI CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
 RECORRIDO(S) : LUIS PAULO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

Processo: RR - 451178 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
 RECORRIDO(S) : ROZELI BATISTA ARISTIDES
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO



Processo: RR - 452534 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IZABEL CARLOS LACERDA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR - 452807 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PASCOAL
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: RR - 452966 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
 RECORRIDO(S) : ROSILETE VALDETE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR - 452985 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : TACILO BRUNING
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: RR - 454437 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JACKSON AMARO REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

Processo: RR - 454942 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES
 RECORRIDO(S) : EDNA MARIA SARKIS SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Processo: RR - 457094 / 1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ADMIR ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: RR - 457544 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). ERIK DE AMORIM RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : LEVINDO MOREIRA NETO

Processo: RR - 457766 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH
 RECORRIDO(S) : HELOISA BARBOSA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR - 457922 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANDRE LUIZ DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA

Processo: RR - 457932 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : ORIVALDO RIGONI
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO

Processo: RR - 457959 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SANTANA AMARO SERAFIM
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO

Processo: RR - 457960 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA VAZ
 RECORRIDO(S) : GILNEI MURIALDO SILVA BORGES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR - 458896 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LOPES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: RR - 459012 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NEUZA EUSTÁQUIO ALVES LIMA PUBLIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO

Processo: RR - 459081 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELIANA TEREZINHA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: RR - 459354 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANA RITA DE SOUZA PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

Processo: RR - 459359 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALTAIR BORBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR - 459726 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEGPOL ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA.-ME
 ADVOGADO : DR(A). NEREU ARRAES BACURAU
 RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO COSTA DE ALMEIDA DA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES

Processo: RR - 459975 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO MONDRINI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: RR - 460437 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RICARDO MIOTTO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : NÉRIO BOGONI E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). PIRAJÁ GUILHERME PINTO

Processo: RR - 460634 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WANDERLUCIA LINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GILVAN CALOU DE ARAÚJO E SÁ
 RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

Processo: RR - 460876 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FILOMENA PACE
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BOTELHO GUSMÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 461005 / 1998-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADO : DR(A). ADALGIZO SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ URIAS DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

Processo: RR - 462629 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RAULINO MAGENIS
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA VOLINO BERWIG

Processo: RR - 463070 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL GILBERTO DA LÓIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERRAZ DO LAGO

Processo: RR - 463529 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ZENILDO MAFRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



Processo: RR - 463532 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ACG INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CINTIA MARA GUILHERME
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CUNHA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 463570 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS BONNASSIS JÚNIOR

Processo: RR - 463620 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR - 463741 / 1998-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIANE VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

Processo: RR - 465353 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : DORVALINA DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). OLIVIO FIALHO RIBAS

Processo: RR - 465462 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
ADVOGADA : DR(A). GENI REGINA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDERI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE

Processo: RR - 465705 / 1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AMADO GOMES
ADVOGADO : DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
RECORRIDO(S) : INDUSTAL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO MONTEIRO DIAS

Processo: RR - 466137 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIANO SOTOMAIOR PERINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo: RR - 466480 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ZILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

Processo: RR - 467160 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : LUCY DE FÁTIMA REIS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SILVA

Processo: RR - 467471 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUCIANA SANDRA SCHUMANN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CARNELUTE DOS SANTOS

Processo: RR - 467472 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLEBER VAGNER DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO M. MAGRINI

Processo: RR - 468261 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TINTAS RENNER S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
RECORRIDO(S) : ARI DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 469418 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA COSTA SOTERO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: RR - 469653 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : NILCE ALBERTON
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA

Processo: RR - 470179 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ALFREDO LINO ELESBÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: RR - 470180 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : ERMIDA CADONÁ KRZYZANIAK
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

Processo: RR - 470525 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES CORREA
ADVOGADO : DR(A). VALMÔR JOSÉ MARQUETTI

Processo: RR - 471805 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : LOTÉRICA TREZE DE SORTE

Processo: RR - 473431 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : JANE DE CASTRO FARIAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

Processo: RR - 473631 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PATRICE LUMUMBA SABINO
RECORRIDO(S) : SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES

Processo: RR - 473712 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HAMILTON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). NILSON FARIA DE SOUZA

Processo: RR - 474484 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPAEO ZIN
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI

Processo: RR - 475374 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR - 475706 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VIEIRA DA COSTA CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : ZENI CARDOSO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

Processo: RR - 475713 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS MOTTA
RECORRIDO(S) : MIRLEIDE VICENTINA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA

Processo: RR - 476387 / 1998-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RANIERI FERNANDES DE OLIVEIRA



Processo: RR - 480733 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO GOMES DAVID
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Processo: RR - 482000 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : EDITH FRANCO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 485661 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR - 487963 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RUFINO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

Processo: RR - 488662 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 RECORRENTE(S) : AGNALDO CIRIACO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 488767 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : IDALINO CARLOS COTTET
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Processo: RR - 489733 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : MARCINA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY

Processo: RR - 489977 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ALTIVO MACHADO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES

Processo: RR - 490190 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JULIO VILLAS BOAS NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO

Processo: RR - 492590 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MELO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA SOUZA REIS

Processo: RR - 493540 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HOMERO DOS SANTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO STÉDILE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

Processo: RR - 493543 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
 RECORRIDO(S) : PAULO BORILE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA

Processo: RR - 494289 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Processo: RR - 494407 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO MONIZ VIANNA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL MARQUES MURTIHO BRAGA

Processo: RR - 494460 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ALICE DA SILVA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 495340 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EVILÁZIO ARGEMIRO SOARES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : AGRALÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

Processo: RR - 496489 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR - 496491 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : GUIDO ARTUR SCHRAMM
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR - 496641 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

Processo: RR - 497257 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

Processo: RR - 498030 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
 RECORRIDO(S) : EDERSON MARIANO
 ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS

Processo: RR - 498836 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

Processo: RR - 498967 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC
 PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : MARCELINA DE SOUZA FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 501446 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASCLEPIADES ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES

Processo: RR - 501448 / 1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HUMBERTO CARLOS AVELINO FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES



Processo: RR - 505072 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA DJINISHIAN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KATO

Processo: RR - 508027 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MAXIMIANO JOSÉ GOMES DE PAIVA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR - 508157 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : VÂNIA CRISTINA MACEDO DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). JORGE L. PRADO

Processo: RR - 509672 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRIDO(S) : EUNICE REGINA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO

Processo: RR - 510085 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WANDERLEI DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR - 510939 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : NICODEMOS DE PAULA LEITE
ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: RR - 511934 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGO DA SILVA LEITE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: RR - 512984 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : INEDIR CAVALLI CUBA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: RR - 512985 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RUBENS CARDOSO DE BRITO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 514085 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SUE ANN DIAS DE AZEVEDO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME PASSOS MARINHO

Processo: RR - 514092 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY IRLA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO NUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR - 518391 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALMIR SILVA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 518396 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : IVAN NEGRI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EV
RECORRIDO(S) : VALE COUROS TRADING S.A.

Processo: RR - 518525 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAËTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PRÓSPERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OLIMAR DAMASCENO ALVES

Processo: RR - 522275 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ELZA HASHIOKA KODAMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: RR - 522495 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DERLI RAIMUNDO TEIXEIRA

Processo: RR - 523481 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAURECI JOSÉ ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 527260 / 1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 528257 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LEONEL FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERSON BADIÁ MARTINS

Processo: RR - 529098 / 1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : VALMIR SIMON
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON CONTI KRAEMER

Processo: RR - 533400 / 1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCEL GONÇALVES COELHO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: RR - 535533 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EZIS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
RECORRIDO(S) : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 536150 / 1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: RR - 536337 / 1999-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES GONTIJO
RECORRIDO(S) : METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
ADVOGADO : DR(A). EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

Processo: RR - 536613 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO

Processo: RR - 536661 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ISO BLOCK SERVIÇOS AUXILIARES DE SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA PITANGUI DE SALVO
RECORRIDO(S) : SINVALDO LOREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: RR - 537421 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : LUCIANA DA GRAÇA MAIA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS



Processo: RR - 541934 / 1999-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS
 RECORRIDO(S) : FIDELMINO MARTINS DA SILVA LEÃO
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO HOLANDA FREITAS

Processo: RR - 541935 / 1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
 ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS
 RECORRIDO(S) : ILDEFONSO RODRIGUES SALAZAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DA PAIXÃO COSTA

Processo: RR - 542227 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO HOLANDA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO

Processo: RR - 546209 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCELO YAMARO PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA

Processo: RR - 548456 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRAZ LEME
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDDIE MAIA RAMOS FILHO

Processo: RR - 550520 / 1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : NEUZA MOREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO

Processo: RR - 551233 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 551232/1999-4)
 RECORRENTE(S) : DAVID VIOLANI TIPA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO

Processo: RR - 557280 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 RECORRIDO(S) : NEUSA DOS SANTOS MAFRA
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN

Processo: RR - 564136 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA
 PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA LUIZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : PEDRO ELISEU BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ELUCIO DE SOUZA FORTES

Processo: RR - 569094 / 1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : DÉLIO MOREIRA PALHARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 570385 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CORRÊA NOPES
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: RR - 570393 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : PEDRO NUNES CÂMARA
 ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES

Processo: RR - 570938 / 1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRENE BUENO DE CAMARGO BRUNELLI
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOURADO
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CARLOS MANGILI

Processo: RR - 572958 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NESTOR PEREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RENOVADORA HAMBURGO DE PNEUS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN A. SNEL

Processo: RR - 572964 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADA : DR(A). INÊS CADEMARTORI C. BARBOSA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA FÁTIMA DOS SANTOS BARDELA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo: RR - 575385 / 1999-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XAVIER BISPO
 ADVOGADO : DR(A). FÉLIX DE CAMPOS CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 PROCURADOR : DR(A). MARIA GORETE PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 580768 / 1999-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : EDIMA MARIA PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO PINHEIRO BORGES

Processo: RR - 581654 / 1999-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REINALDO DOS SANTOS LOBO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASSA

Processo: RR - 583381 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO SETELAGOANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : EDUARDO FLÁVIO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA ROCHA PEREIRA

Processo: RR - 586281 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 PROCURADOR : DR(A). LIDSON J. TOMASS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF

Processo: RR - 588871 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
 RECORRIDO(S) : PAULO BUSKI
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ NUNES

Processo: RR - 589026 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALVITO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADOR : DR(A). ADILSON VASCONCELLOS

Processo: RR - 590033 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MILTON JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CARBOFOR GRAFITES E SELOS MECÂNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS M. MARGATO

Processo: RR - 590153 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
 RECORRIDO(S) : MARCELO TASTUIA TATEYAMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS

Processo: RR - 590160 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
 RECORRIDO(S) : SILVIO HIDALGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

Processo: RR - 590359 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : DJALMA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO FACCHILLO



Processo: RR - 590729 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADÃO FELIZARDO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA

Processo: RR - 591824 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ECLIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
RECORRIDO(S) : VOLSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA

Processo: RR - 592037 / 1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS NUNES
RECORRIDO(S) : SUSUMU OKAJIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PERETTI SCHAFER

Processo: RR - 592103 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA
RECORRIDO(S) : HILTON DORESTE NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

Processo: RR - 592174 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AGLAIR BARBOSA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 592176 / 1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLEUNICE ESCOBAR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 592394 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE SOUZA GOULART E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO VILMAR A. DA SILVA

Processo: RR - 593731 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLARI MARIA CLASSI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORRÊA DE LEMOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

Processo: RR - 596369 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁCIA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA

Processo: RR - 596427 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : RITA APARECIDA BARACAT
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DA COSTA HIGA

Processo: RR - 597170 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DIVINO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR(A). DECILIO TRISTÃO NETTO

Processo: RR - 597192 / 1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA

Processo: RR - 597231 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOÃO GODOY DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DOMICIANO

Processo: RR - 599396 / 1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIPE LOURDES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DOMINGOS MENE-GATTI

Processo: RR - 599679 / 1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NERI INÁCIO VOGEL
ADVOGADO : DR(A). WILSON CAMARGO

Processo: RR - 601073 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HÉLIO DIAS BORGES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN

Processo: RR - 601103 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARA REGINA MACHADO PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SCHILLING MOREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA

Processo: RR - 601151 / 1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : VALMIR ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
ADVOGADO : DR(A). RENATO MACIEL KOCK

Processo: RR - 603392 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MESAC F. DE ARAUJO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : ARN LAU ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.

Processo: RR - 607224 / 1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PORCELANA SCHMIDT S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA

Processo: RR - 607227 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo: RR - 607291 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ELENIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VILLANI CORRÊA

Processo: RR - 608965 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : ADONIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA

Processo: RR - 610282 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FÁBIO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA DE SÃO GONÇALO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA GLÓRIA MAIA SANTOS

Processo: RR - 613676 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : ASSIS BENTO
ADVOGADO : DR(A). GOMERCINDO DANIEL FILHO

Processo: RR - 613692 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

Processo: RR - 613731 / 1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS



Processo: RR - 613804 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : IVONE PEDRO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 614952 / 1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CYRO CRUZ ALVES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CLININTER 3 FOZ DO IGUAÇU LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA ELIETE BECKER MACARINI

Processo: RR - 616020 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELIZETE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

Processo: RR - 616106 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : NEUZA CECÍLIA SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ERLON PINTO BRESAM

Processo: RR - 616109 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN
 RECORRIDO(S) : NEUSA TERESINHA SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 616841 / 1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ARNOLDE ANTÔNIO MARTINS MARCELINO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 618189 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : ELIVALDO LEOPOLDINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO

Processo: RR - 619819 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IBANOR SOMENSI
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ZORTÊA
 RECORRIDO(S) : POZZA S.A. - INDÚSTRIA MOVELEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI

Processo: RR - 619892 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMACHI
 RECORRIDO(S) : BENEDITO BONFIM LOURES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR - 620428 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TERRAPLENAGEM PAINS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR - 621079 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : VALDIR ADEMIR METTE
 ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO ADEMIR SCHMIDT

Processo: RR - 622220 / 2000-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALCIDES DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR - 622221 / 2000-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSINÉIA BENARROSCHE VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR - 622222 / 2000-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULINO MENDES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO A. DOS REIS

Processo: RR - 622223 / 2000-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ISMAEL MARTINES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR - 622224 / 2000-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PEDRO VALE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR - 622225 / 2000-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

Processo: RR - 629379 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO CIRILO DA SILVA

Processo: RR - 630978 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRIDO(S) : MARCO EUGÊNIO DE MOURA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA

Processo: RR - 634677 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALBERTO CARDOSO REBELLO
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI BORGES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
 ADVOGADA : DR(A). DERLI DA SILVEIRA

Processo: RR - 634831 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOVINA DE OLIVEIRA SELAU
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR JOSÉ FORSTER

Processo: RR - 635927 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NELSON FERREIRA CARDOSO AFONSO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN

Processo: RR - 636572 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
 RECORRIDO(S) : ALFREDO POZOCO
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR - 638380 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EUCLIDES ALVES

Processo: RR - 638400 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO DINARTE SOARES NORONHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). NEIDA EUNICE FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR - 638754 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HILLAS MARIANTE
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO MILANO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ



Processo: RR - 638773 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LÁZARO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). IRAN EDUARDO DEXTRO
RECORRIDO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇUCAR E ALCOOL.
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO AYLTON CERAGIO-LI

Processo: RR - 640253 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOEPCKE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR - 640564 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO TOSTES ALVIM
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

Processo: RR - 642507 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 643213 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FERNANDO BRAGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
RECORRIDO(S) : VALDIR NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI

Processo: RR - 643218 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR(A). JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Processo: RR - 643244 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELCIO LUIZ MIQUELÃO ZIVIANI
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO

Processo: RR - 643270 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JANILSON ROSA
ADVOGADO : DR(A). NICAÑOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Processo: RR - 644977 / 2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : VALMIR DALCÓQUIO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA

Processo: RR - 645241 / 2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO(S) : JANER SEABRA PORTAL
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA

Processo: RR - 645316 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA BERNADES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo: RR - 645346 / 2000-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABDON DE MORAIS CUNHA

Processo: RR - 646457 / 2000-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LINDEMBERG SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA

Processo: RR - 646458 / 2000-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo: RR - 646459 / 2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIDELSON SANTOS LUZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES

Processo: RR - 647352 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BAHIA NETO
ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

Processo: RR - 647860 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BRAZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA

Processo: RR - 647863 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO DA MATA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA

Processo: RR - 647866 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : DAMÁSIO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: RR - 649971 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TULIO WERNER SOARES FILHO

Processo: RR - 650028 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : MARLY DOS REIS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS

Processo: RR - 654057 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). MAURO HORTA MAIA
RECORRIDO(S) : GILSON LÚCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTUNES PEDROSA

Processo: RR - 657718 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EURIVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JANNETTA
RECORRIDO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR - 660105 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS DE A. CONCEIÇÃO



Processo: RR - 660325 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANTENOR SOARES RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 660520 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI

Processo: RR - 668114 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA
RECORRIDO(S) : WANDA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO

Processo: RR - 669656 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : MILTON NUNES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo: RR - 673433 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : JUÇARA TERESINHA RODRIGUES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA

Processo: RR - 674787 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON CATANHO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR - 675282 / 2000-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ERICO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: RR - 676136 / 2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA NAGEL
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Processo: RR - 678028 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUO
PROCURADORA : DR(A). DIONE FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA SOARES DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA

Processo: RR - 689135 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
RECORRIDO(S) : ROBERTA MARQUESINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS OSAKI

Processo: RR - 691530 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO CORREIA LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

Processo: RR - 691951 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO PARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

Processo: RR - 695942 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCIANO BLEIN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR - 696113 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO VEZZARO
ADVOGADO : DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo: RR - 696116 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : ESTADEUS FREITAS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Processo: RR - 701339 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTUJO MENDES
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PINTO ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ABEL MURTA DE GOUVÊA

Processo: RR - 701751 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NANCY BRASILINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURASSAWA

Processo: RR - 702289 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FAUSTINA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

Processo: RR - 702293 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HERON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA

Processo: RR - 703188 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HAILTON DA COSTA GOMES
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: RR - 704027 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NEUSA DEVICS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IMPACTO MARKETING & PROMOÇÕES S.C. LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ROSE APARECIDA NOGUEIRA

Processo: RR - 707191 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IDELFONSO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). NOEMIA REIS

Processo: RR - 710803 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO LUDIGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI

Processo: RR - 712295 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA DE CARVALHO STHEL
RECORRIDO(S) : JEFFERSON MARTINELLI
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 712661 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES NETO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR MANOEL DOS SANTOS



Processo: RR - 712707 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : GERALDA SOARES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DA SILVA

Processo: RR - 712741 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVADOR FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 712742 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : PEDRO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 715185 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM EPIFANIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE A. MIRANDA

Processo: RR - 715965 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ÁNGELA MARIA DE SOUZA

Processo: RR - 715971 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ELVIRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON FRANKLIN VALENÇA PALADINO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARACAMBI
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR LIMA DE CARVALHO

Processo: RR - 718708 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ISMAEL SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON HEGGENDORN SAYÃO

Processo: RR - 718710 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ KONOPACKI
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR - 722185 / 2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS SCARTON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
 RECORRIDO(S) : RONALDO LELIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BATISTA

Processo: RR - 725736 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : MAICON JÚLIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 725743 / 2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANALICE BRAGAGNOLO
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : 1ª MÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JANE DENISE EVERS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO

Processo: RR - 726847 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : OSCAR FERNANDO LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS CONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR - 728467 / 2001-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR - 733387 / 2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : AGNALDO OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo: RR - 732389 / 2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LIMA
 ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo: RR - 734299 / 2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : EDILSON BATISTA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
 RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA TARUMÁ LTDA
 ADVOGADO : DR(A). DEIAS PEREIRA DE MOURA

Processo: RR - 734325 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO MARCONATO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO

Processo: RR - 738021 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BENEDITO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

Processo: RR - 738285 / 2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : NEIDE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR - 739068 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CHOCOLATES EVELYN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCUS DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA

Processo: RR - 749914 / 2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMUURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARE GRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO VALE PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO DE FREITAS FIGUEIRA

Processo: RR - 753811 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRTEL
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 RECORRIDO(S) : MARIA MARLENE FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ

Processo: RR - 754599 / 2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : CLARICE TERESINHA FORMIGARI
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: A-RR - 453006 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SANDRO MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

Processo: A-RR - 463305 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ



Processo: A-RR - 628936 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO ZANIR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: AG-RR - 335854 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FRIGOBRAÍS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IZAÍAS BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO C. V. DA SILVA

Processo: AG-RR - 390275 / 1997-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LINALDO PAULO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS

Processo: AG-RR - 400202 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GENTIL DE CASTRO LOBO
 ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: AG-RR - 404891 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SERAFIM BARBOSA FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

Processo: AG-RR - 406904 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES- CA
 AGRAVADO(S) : GÉRSO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo: AG-RR - 408176 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO QUIRINO
 ADVOGADA : DR(A). NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA

Processo: AG-RR - 454694 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO GOMES GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

Processo: AG-RR - 458875 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AROLDI WILHANS BREDER
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI

Processo: AG-RR - 475617 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZIRIVALDO RAFAEL OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AG-RR - 477623 / 1998-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUILHERME GARCIA AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ECI BRAGANÇA DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR - 574777 / 1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO DE MORAES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI

Processo: AG-RR - 621074 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CRISTINA SANTANA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AG-RR - 641753 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES- CA
 PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
 AGRAVADO(S) : SONAURA SILVA GOULART
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AG-AIRR - 658408 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JORGE SANCHES FEIJÓ
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO

Processo: AG-AIRR - 663573 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIVAS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO OLIVEIRA

Processo: AG-AIRR - 687752 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARÇÍRIO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA CRISTINA F. DA SILVA

Processo: AG-AIRR - 690733 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

Processo: AG-AIRR - 699209 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo: AG-AIRR - 706860 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADA : DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
 PROCURADORA : DR(A). CHISTINA AIRES C. LIMA
 AGRAVADO(S) : FELIX MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS

Processo: AG-AIRR - 721663 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : RICARDO REZENDE
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA
 Processo: AG-AIRR - 722544 / 2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 AGRAVADO(S) : EVALDO MÁRCIO SILVA SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
 Processo: AG-AIRR - 732912 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SCAGNOLATO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CINTRA MACHACZEK

Processo: AG-AIRR - 740393 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ALBA CRISTINA MARTINEZ GAULIA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: AG-AIRR - 740498 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HEITOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma



Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-510.023/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 510024/1998.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JURACY LÁZARO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-628.625/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 628626/2000.4

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BERNADETE MARIA DE ASSIS MADEIRA E COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE ABONO ASSIDUIDADE. Decisão em que não se aborda a questão da existência de norma coletiva, fundamento do recurso de revista. Violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento em que não se consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-683.091/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILVANETO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho agravado, que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-AIRR-686.461/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SUZANO NUNES
ADVOGADO : DR. ADRIANA MESSIAS ZURITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL a que se nega provimento, visto que o agravante não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-690.616/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : NEIDE SANFELICE BRÓGIO SENA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. KET SILVA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : AG-AIRR-695.271/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PEDRO JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. É notório que o recurso de revista é interposto junto ao órgão prolator da decisão recorrida, e não diretamente ao juízo competente para julgá-lo, portanto realiza-se o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes. Primeiramente, a admissibilidade é apreciada pelo próprio Juízo recorrido, que denegará ou processará o recurso, e a despeito disso, cabe a esta Corte Superior realizar novo exame de admissibilidade, cuja decisão não se vincula àquela tomada pelo Regional. Assim, cabe aqui o pronunciamento definitivo a respeito da admissibilidade do recurso de revista, razão por que a fotocópia do protocolo de recebimento do Recurso de Revista deve ser legível, a fim de se comprovar sua tempestividade. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-695.315/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. É notório que o recurso de revista é interposto junto ao órgão prolator da decisão recorrida, e não diretamente ao juízo competente para julgá-lo, portanto realiza-se o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes. Primeiramente, a admissibilidade é apreciada pelo próprio Juízo recorrido, que denegará ou processará o recurso, e a despeito disso, cabe a esta Corte Superior realizar novo exame de admissibilidade, cuja decisão não se vincula àquela tomada pelo Regional. Assim, cabe aqui o pronunciamento definitivo a respeito da admissibilidade do recurso de revista, razão por que a fotocópia do protocolo de recebimento do Recurso de Revista deve ser legível, a fim de se comprovar sua tempestividade. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-697.406/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BOANERGES ELY STOPATTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-704.660/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MEDEIROS CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DISSENSO PRETORIANO. INEXISTÊNCIA. Incabível o seguimento de recurso de revista quando, ao contrário de violar o preceito legal ou mesmo constitucional, o Regional decidiu consoante seus termos, e a divergência elencada não aborda todas as questões decididas pelo acórdão modelo, em desalinhamento com os Enunciados 23 e 296 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-706.447/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NADIR CONCEIÇÃO LOPES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MACHADO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA FÁTICA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. A matéria além de ser de cunho fático também envolve a interpretação de norma regulamentar empresarial, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Incidência do Enunciado 126 e do disposto no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-706.850/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GLADSTONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS SALARIAIS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. MATÉRIAS FÁTICAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as matérias em debate exigem o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.015/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MEDIDATA INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
AGRAVADO(S) : ANÍBAL CAPELLASSI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTONIO DE CASTRO MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Ausente peça obrigatória para a formação do instrumento, in casu, a cópia da procuração do advogado do Agravado, restando inviável a apreciação do recurso, consoante o inciso I, do § 5º, do artigo 897, da CLT, e do Item X, da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-707.369/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : WILLY CONRADO BOHLEN
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.966/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ARAUJO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta correta a negativa de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-708.802/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUI EVALDO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICABILIDADE. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. DISSENSO PRETORIANO. NÃO COMPROVAÇÃO. Se a decisão hostilizada encontra-se assente nos elementos fáticos e probatórios dos autos (Enunciado 126), bem como foi prolatada em consonância com o princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do CPC), aplicando à espécie a lei segundo interpretação razoável (Enunciado 221), não há falar-se em regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-709.626/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : F.A.M.E S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
ADVOGADO : DR. MARCELO NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CILENEI MISSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ADEMAR VETORE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das razões de fls. 84-87, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Se o valor da condenação excede o somatório dos valores máximos fixados para interposição dos recursos (ordinário e revista), a garantia do juízo só se perfaz com o depósito integral inerente a cada recurso, consoante a Lei Nº 8.542/92 e a Instrução Normativa nº 3/93. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-709.709/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO FERRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-710.035/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CÂNDIDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. Não há que se falar em incorreto preenchimento da guia de recolhimento do FGTS - GR, apresentada na interposição do Recurso de Revista, ante o princípio da instrumentalidade das formas e da finalidade do ato processual.

PROCESSO : AIRR-710.076/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JACQUES ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. Correta a decisão que negou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, porquanto não há falar-se em deferimento de prazo pelo Tribunal Regional para sua regularização na fase recursal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI1 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-710.082/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEI BRAZEIRO DE MELLO
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Se a decisão hostilizada encontra-se assente nos elementos fáticos e probatórios dos autos, bem como fora prolatada em consonância com o princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do CPC), aplicando à espécie a lei segundo interpretação razoável (Enunciado 221), não há falar-se em regular processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-712.850/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : BENJAMIN STOBBE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não há falar-se em divergência jurisprudencial e, tampouco, em violação legal ou constitucional, se o acórdão regional está calcado no Enunciado 331, inciso IV, desta Corte Superior, incidindo à espécie os termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da CLT, bem como Enunciado 333. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-712.851/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRAKE PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELSO CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-712.853/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO ZACCHI
ADVOGADO : DR. RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-713.170/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ BARBOSA POMAROLI
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. É notório que o recurso de revista é interposto junto ao órgão prolator da decisão recorrida, e não diretamente ao juízo competente para julgá-lo, portanto realiza-se o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes. Primeiramente, a admissibilidade é apreciada pelo próprio juízo recorrido, que denegará ou processará o recurso. A despeito disso, cabe a esta Corte Superior realizar novo exame de admissibilidade, e a decisão tomada pelo Regional não vincula este Juízo. Assim, cabe aqui o pronunciamento definitivo a respeito da admissibilidade do recurso de revista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-714.244/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KARSOKAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RECURSO DE REVISTA. INSAUBRIDADE. PERICULOSIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Não há falar-se em divergência jurisprudencial, e tampouco, em violação de lei ordinária ou constitucional, se a decisão hostilizada está apoiada no Enunciado 126, desta Corte, e a tese paradigma é proveniente de Turma desta Corte Superior, em desalinho, portanto, com o artigo 896, "a", da CLT, bem como se a questão sobre honorários de advogado não foi prequestionada (Enunciado 297). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-715.600/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DARCI FARIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Na aplicação da Lei nº 9.957/2000, não há lugar para a observância do princípio da imediata aplicação da lei processual, segundo o qual a lei nova rege os atos processuais que lhe são posteriores, visto que referida lei, em que pese regular tema processual, criou novo procedimento judicial e não apenas alterou o rito procedimental já existente. Assim, revela-se inaplicável o mencionado princípio à espécie e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.957/2000. DIVERGÊNCIA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-716.240/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante conseguisse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-716.398/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : LUCIANO VOGEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL, HORAS EXTRAS, INTERVALO DE DIGITADOR E MULTA CONVENCIONAL. MATÉRIAS FÁTICAS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando as matérias em debate exigem o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.317/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Na aplicação da Lei nº 9.957/2000, não há lugar para a observância do princípio da imediata aplicação da lei processual, segundo o qual a lei nova rege os atos processuais que lhe são posteriores, visto que referida lei, em que pese regular tema processual, criou novo procedimento judicial e não apenas alterou o rito procedimental já existente. Assim, revela-se inaplicável o mencionado princípio à espécie e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.957/2000. Superada a questão relativa ao procedimento a ser adotado, não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.993/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIREITO INTERTEMPORAL. Na aplicação da Lei nº 9.957/2000, não há lugar para a observância do princípio da imediata aplicação da lei processual, segundo o qual a lei nova rege os atos processuais que lhe são posteriores, visto que referida lei, em que pese regular tema processual, criou novo procedimento judicial e não apenas alterou o rito procedimental já existente. Assim, revela-se inaplicável o mencionado princípio à espécie e, em consequência, as regras do novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.957/2000. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando este não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-718.049/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ PETRACCA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GERBER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto de decisão proferida em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.319/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DARI DANIR RADDATZ
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na Execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta à literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266 do TST que se confirma. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-721.368/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-723.974/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON BORGES FONSECA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA PARA O SEU DEFERIMENTO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 296 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-725.235/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM. Os paradigmas transcritos não afastam a peculiaridade anotada no acórdão regional, segundo o qual a supressão do intervalo intrajornada, com efetivo trabalho, sem prejuízo da jornada diária normal, resulta em que a hora trabalhada no período que deveria ser destinado ao descanso restou sem pagamento, razão porque a determinação do pagamento desta hora que corresponderia ao descanso, mais adicional, não configura bis in idem. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-727.549/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRESCRIÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores do despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.484/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL PAES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS DE FGTS. INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CARGO HABITUALMENTE PRESTADO NO PAGAMENTO DA COTA PESSOAL E PATRONAL REALIZADO PELO BANCO À PREVI. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores do despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-730.759/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADÃO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-731.492/2001.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO(S) : NILO RODRIGUES BRAGANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando ausente o requisito do prequestionamento, bem como, quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto nos Enunciados nºs 297 e 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.201/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLERTON MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AMAILZA SOARES PAIVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE FORTALEZA, ARACATI E CAMOCIM
ADVOGADO : DR. DIMAS MOREIRA MONTEIRO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E ALÇADA. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem divergências, nem as violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.956/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO PNEUS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERIQUES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação, in casu, a comprovação do depósito recursal e da guia de recolhimento das custas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-742.571/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KLEMM & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARETZ
ADVOGADO : DR. ADRIANA ZANETTE ROHR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Inespecíficos os arestos transcritos com o fim de demonstrar o dissenso jurisprudencial em torno da matéria, por abordarem questão não ventilada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.328/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARLENE MONTEIRO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE NO VALOR DOS SUPLEMENTOS DE APOSENTADORIA - MATÉRIA FÁTICA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Além de a decisão recorrida ter se lastreado na análise das provas dos autos (Enunciado 126/TST), o acórdão revela interpretação razoável em torno do dispositivo legal em questão - art. 457 da CLT -, sendo que os reclamantes não lograram comprovar a divergência jurisprudencial em torno da matéria, tendo em vista que os arestos transcritos não abordam o mesmo quadro fático delineado pelo Regional. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-744.734/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação, in casu, a certidão relativa à intimação do acórdão regional. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-744.736/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO
AGRAVADO(S) : JOÃOZINHO PARDES STEIN
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação, in casu, a cópia da certidão relativa à intimação do acórdão regional. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-745.526/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SIMONE BERILLI JABOUR DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional revela interpretação razoável em torno da matéria (Enunciado 221) e a parte não logra demonstrar divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-746.222/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ALVES
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando não se verificam as alegadas violações legais, mormente se os arestos trazidos à colação forem inservíveis ou inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-746.225/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO TOMAZ
ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.240/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 330/TST - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.336/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-746.343/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : AFONSO JÚLIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido o Agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao advogado dos Agravados, peça obrigatória para a formação do instrumento, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-747.173/2001.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON ALEXANDRE YARZON
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOSCIARO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-748.074/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JUSSARA INÊS DE SOUSA ASSIS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.075/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-748.092/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSELINO MARQUES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.651/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAMARGO SOARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA BRANDÃO CARREIRA LUMAZZINI
ADVOGADO : DR. LÍVIO ENESCU

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais apontadas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-748.657/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO STEINER
AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ MARANGONI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS SOMMARIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos norteadores do despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-748.857/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA MONTE MOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 636, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-749.012/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONZALEZ MARTINEZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

PROCESSO : AIRR-749.677/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSGURU CARGAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ZENILTON INÁCIO BISPO
ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Constatado que o depósito recursal para fins de complementação, resta a menor, em desconformidade com a Instrução Normativa nº 3/93, II, "b", desta Corte, há deserção, o que impede o regular processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-750.793/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CINTRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELA BAHIANSE
AGRAVADO(S) : MARTA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. PAULO KLÉBER CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação, in casu, a cópia da certidão relativa à intimação do acórdão regional. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-751.516/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARNALDO FRANCISCO BIZERRA
ADVOGADO : DR. ÉDER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO TERRITÓRIO. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO PIS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126, 221 E 296 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-751.517/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR SOUTO MAIOR
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 296 DESTA EGRÉGIA CORTE.

PROCESSO : AIRR-751.531/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : NOELMA DE FÁTIMA BORGES
ADVOGADA : DRA. WANESSA CRISTINA L. FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. A jurisprudência pátria tem sido no sentido de que o novum mandato, sem ressalva, revoga, automaticamente, o anterior. Neste sentido os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: ARERES-178.544/SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 04/12/2000; e RESP-58.925/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 12/02/2001. Nesta Egrégia Corte o seguinte julgado: AI-2936/85.3, Rel. Min. Barata Silva, Segunda Turma, DJU de 13/12/85.

PROCESSO : AIRR-752.158/2001.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS SEBASTIÃO SILVA NIENA
AGRAVADO(S) : BENTO BERTO COSTA
ADVOGADO : DR. BENTO BERTO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-754.087/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO TAVARES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES - COPEABE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-755.019/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO MONEGALHA HENRIQUES
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - VALIDADE DO CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR. Não há que se falar em deserção por ausência de autenticação mecânica na guia de recolhimento do depósito recursal, apresentada na interposição do Recurso de Revista, ante o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 33 da SDI, e que se aplica, por analogia, ao caso dos autos, declarando-se que o carimbo do banco recebedor, apostado na guia de recolhimento, supre a ausência da autenticação mecânica da instituição bancária. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEI Nº 6024/74. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114) Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.850/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LILIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
AGRAVADO(S) : MIGUEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
AGRAVADO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FRAUDE CONTRA CREDORES. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-755.854/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELIPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : LUCIANO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Inteligência do Enunciado nº 361 desta Corte).

PROCESSO : AIRR-757.099/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NELSON SÃO JOÃO MÉDIO
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-757.132/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-758.477/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CÁTIA MARIA RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E BOLICHE RUA DA PRAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA REIS FLORES

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E/OU JUSTA CAUSA. MATÉRIA DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-758.491/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : VALDAIR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS Ns 126, 296 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-759.475/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PIMENTEL SCHOLANTE
ADVOGADO : DR. ALBERTO WEINGARTNER NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que, através do recurso de revista, objetiva desrancar recurso ordinário interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-759.544/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALDÍVIO ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre os dispositivos constitucionais tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-759.556/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1) INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Não se há falar em deserção do recurso de revista por insuficiência de depósito recursal quando os comprovantes de recolhimento trasladados para os autos demonstram exatamente o contrário, como *in casu*. Agravo a que se dá provimento. 2) DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.421/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BOSCO SOARES URBANO
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 86. NÃO PERTINÊNCIA.

PROCESSO : AIRR-760.721/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : ILZA MARIA MARQUES SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-761.702/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO PEREIRA NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como violados (Enunciado 221). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-761.705/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEUSA KONRATH TOALDO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARY ARGENTI ROCHA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO FGTS. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.804/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO CIPRIANO FELIÓ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.830/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ NEVES FARINHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. BANCO DO BRASIL. FIPs. O entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial de nº 234 da SBDI-1, é no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada nas FIPs, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Não há falar em violação legal nem em divergência jurisprudencial com os arestos transcritos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.895/2001.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : GERALDO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-763.955/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MOACYR JUNQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY
AGRAVADO(S) : INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO M. B. CARVALHO
AGRAVADO(S) : D. G. B. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Inespecíficos os arestos transcritos com o fim de demonstrar o dissenso jurisprudencial em torno da matéria, por abordarem a questão de que se trata de incorporador, cuja adificação possui finalidade mercantil, hipótese não enfrentada pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-362.165/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RECORRIDO(S) : VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao alcance da quitação dada em termo de rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do termo de rescisão do contrato de trabalho sem ressalva expressa e específica.

EMENTA: QUITAÇÃO. EFICÁCIA

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-364.962/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da correção monetária - época própria e do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, ou seja, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; excluir da condenação, como extras os 15 (quinze) minutos relativos ao intervalo para descanso e alimentação.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo de 15 minutos para lanche e alimentação, concedido pelo reclamado, a teor do art. 224, § 1º, da CLT, é obrigatório para todos os empregados que tenham jornada de 6 (seis) horas, submetendo-se à regra geral constante do art. 71 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido nestes aspectos.

PROCESSO : RR-365.783/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMÍLIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão atacada está em consonância com a atual jurisprudência deste Tribunal Superior. **PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.** Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDII). Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : AG-RR-365.804/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GERALDO DA CRUZ NETO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.

PROCESSO : RR-365.886/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - S.C.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ARI CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO FACIN LANZARINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a dispositivo da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. LIMITAÇÃO, VALIDADE. Goza de respaldo constitucional o acordo coletivo de trabalho celebrado com participação do sindicato da categoria profissional, pelo qual houve a flexibilização do tempo de trabalho despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, mediante concessões mútuas (CF, arts. 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, VI c/c CCB, art. 1.025). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-365.889/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO RAMOS
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista,

PROCESSO : RR-365.890/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BENEDITO WASHINGTON CORREA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONDIÇÃO. IMPLEMENTO. À míngua de comprovação de que a Reclamada tenha adotado conduta maliciosa na demora em fixar os critérios para a apuração do ganho de produtividade e sua forma de distribuição, que é o pressuposto fático para a aplicação da norma do art. 120 do Código Civil, não há como se emprestar efeitos jurídicos concretos - como se a condição tivesse sido implementada - à cláusula normativa de cunho eminentemente programático, conforme a intenção dos Reclamantes. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.508/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : ANA BEL SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação de dispositivo de lei, a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), ou demandar revisão de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.308/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA MACIEL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. MARIA LUCI PONTES CALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DIREITO DO TRABALHO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. EFEITO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu consonante com a atual jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a conversão do regime celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir dessa alteração jurídica o prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. (Enunciado 333 deste Tribunal). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.818/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : BRAGÁLIA ARQUITETOS, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO LAJUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MEDICINA DO TRABALHO. MANUSEIO EVENTUAL DE CIMENTO. INSALUBRIDADE. DISSENSO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. Não há como se admitir recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896, da CLT, quando a parte, para comprovar a divergência jurisprudencial, transcreve arestos que não abordam os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, sendo portanto inespecíficos e imprestáveis à comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-370.908/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA TERRA
ADVOGADO : DR. RENATO LIMA BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.950/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : ENILTON MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍZ DALL'AGNOL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Esta colenda Corte, mediante Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.968/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. THIAGO GUEDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Esta colenda Corte, mediante Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.995/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELISEU PIRES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ELISA E. MELECCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APOS-FÉRIAS - ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS. COMPENSAÇÃO. O entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 231 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que a gratificação de após-férias instituída em Instrumento Normativo e o terço constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, possuem a mesma natureza jurídica e o mesmo fato gerador e, conseqüentemente, devem ser objeto de compensação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.741/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BRUSQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO ANTONIO OLINGER
RECORRIDO(S) : OSMAR ALBRECHT
ADVOGADO : DR. ELIAS SOARES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido, com inversão dos ônus processuais quanto às custas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Merece reforma o v. acórdão que destoa da atual e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a prestar serviços na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.148/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade por Negativa da Prestação Jurisdicional", por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 643/645, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 633/636, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deve ser decretada a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, quando o Tribunal Regional, mesmo provocado por meio de Embargos de Declaração, se recusa a examinar questões relevantes ventiladas no recurso ordinário da parte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.583/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SIDIMAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : L C - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL HENRIQUE NOBRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso quanto à compensação, por conflito com o Enunciado nº 48 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação dos valores pagos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. A compensação deve ser argüida por ocasião da defesa, consoante a regra do art. 767 da CLT e do Enunciado nº 48 do TST, sob pena de perda do direito. Na hipótese *sub judice*, a compensação não foi invocada na contestação, meio apropriado para a sua argüição e, em virtude disso, não há amparo para o seu deferimento pelas instâncias percorridas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.599/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ACTION S.A.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : REINALDO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILATORE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas "Correção monetária. Época própria", por divergência e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a correção monetária no índice do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte Superior e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda (Orientação Jurisprudencial nº 141). SALÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O salário pode ser pago, sem ônus para o empregador, até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado (artigo 459, CLT) e, por isso, só se pode falar em correção monetária se essa data limite for ultrapassada (Orientação Jurisprudencial nº 124 do SBDI1 do TST). Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-373.600/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA E SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
RECORRIDO(S) : JOSUÉ FLORIANO
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social (contribuição previdenciária) e à Secretaria da Receita Federal (imposto sobre a renda), nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, consoante Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-374.266/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO DO RÓCIO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e "Descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e violação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto sobre a renda e quota previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO MONTANTE DISPONÍVEL. Havendo condenação em parcelas remuneratórias em processo trabalhista, incide o imposto sobre a renda (art. 46 da Lei nº 8.541/92) no total dos créditos (art. 12 da Lei nº 7.713/88) e não somente sobre os juros de mora. JORNADA DE TRABALHO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. O empregado que presta serviço somente em dois turnos, não pode ser enquadrado na jornada prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, porquanto a ausência de labor no terceiro turno, afasta os transtornos causados em razão da variação rotineira no horário de trabalho. Recurso de revista do Reclamado provido em parte. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. ENFRENTAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão regional decidiu de acordo com a atual jurisprudência desta Corte Superior (Enunciados 219, 329 e 342). Incidência do Enunciado 333 deste Tribunal. Recurso de revista dos Reclamantes não conhecido.



PROCESSO : RR-374.367/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : J MACEDO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Devolução dos descontos de seguro de vida", por conflito com o Verbete 342 da Súmula de jurisprudência do TST, e "Descontos previdenciários e fiscais" e "Correção monetária". Época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida em grupo, deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, bem como determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 342 DO TST. Existindo autorização prévia por escrito do empregado, é lícito o desconto efetuado no salário a título de seguro de vida em grupo. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão atacada está em consonância com a atual jurisprudência deste Tribunal Superior. DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. REMUNERAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda (Orientação Jurisprudencial nº 141). REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO SALARIAL. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária sobre os débitos salariais deve ser pelo ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e não pelo do próprio mês trabalhado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-374.949/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : GLORES IBANHES
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRENTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamante; conhecer da Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Na contagem da prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, CF), o Regional não levou em conta a data da extinção do contrato de trabalho, mas sim a da propositura da ação, como marco da interrupção prescricional. A decisão corresponde à iterativa e notória jurisprudência desta Corte, na interpretação do dispositivo mencionado (OJ nº 204 da SDI (Subseção I)). Óbice do Enunciado 333/TST. Recurso não admitido. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Ao enquadrar a situação jurídica do Reclamante na exceção do art. 62, b, da CLT, para a exclusão das horas extras (as excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal), o Regional não examinou o requisito da investidura em mandato. Incidência do Enunciado 297/TST. De outra parte, sobre a ocorrência ou não dos poderes de gestão, a impugnação recursal implica em nova apreciação das provas. Para concluir pela configuração do cargo de confiança, o Tribunal se ateve à análise do quadro fático. Nas razões recursais, o Recorrente não rebate a qualificação jurídica dos fatos, senão a existência destes. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso não admitido. FÉRIAS. CONFISSÃO FICTA. A decisão recorrida espelha o entendimento de que a confissão presumida (resultante do desconhecimento dos fatos da parte do preposto da Reclamada), como prova de valor relativo, pode ser sobrepujada por outros elementos de convicção, no contexto probatório. Não ocorre, por tal razão, violação do art. 843, § 1º, da CLT. Sobre os demais argumentos recursais, fundados na alegação de que ficara demonstrada a falta de concessão das férias, o tema envolve reexame das provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Além do mais, os arestos citados não traduzem divergência específica com o acórdão recorrido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para manter o indeferimento do pleito, o Tribunal a quo se baseou na prova produzida, para consignar que não eram idênticas as funções comparadas. Nos termos em que posta a impugnação recursal, o provimento da Revista dependeria de nova apreciação probatória, porque o Recorrente simplesmente insiste na identidade entre as funções. Incidência do Enunciado 126/TST. DESCONTOS SALARIAIS. RESTITUIÇÃO. DESCONTOS DENOMINADOS SEGURO DE VIDA, SEGURO SAÚDE, SEGURO

VEÍCULO E COOPERATIVA CAP. O aspecto coativo da adesão contratual não foi apreciado pelo Regional quanto ao pedido de restituição dos respectivos descontos. A conclusão do Colegiado é que houve a autorização para as deduções salariais. A falta de debate sobre a questão, na instância a quo, implica em preclusão (Enunciado 297/TST). Por outro lado, a decisão recorrida mostra-se em consonância com a orientação jurisprudencial preconizada no Enunciado 342 deste Tribunal. Recurso não admitido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. Na Justiça do Trabalho, a concessão da verba honorária ainda se restringe à hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70 (Enunciado 219 e 329 do TST). Recurso não admitido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. A decisão regional, sobre o entendimento de que o art. 469 da CLT não excluiu o direito à percepção do adicional de transferência, no caso do empregado que exerce cargo de confiança, tem conformidade com a orientação jurisprudencial desta Corte (OJ nº 113 da SDI/TST). Incidente no caso o Enunciado 333/TST. Recurso não admitido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS. Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-374.952/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
EMBARGADO(A) : INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JULIO CESAR RHENNS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, detectando erro material na seqüência do texto do acórdão embargado por falha na impressão, e a fim de sanar o defeito determinado, a juntada do acórdão embargado na íntegra, em cópia anexa a este.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : RR-375.607/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ GUIMARÃES PALÁCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. IMPUGNAÇÃO APOIADA EM DIVERGÊNCIA PRETORIANA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não comprovados os dissensos pretoriano e a afronta constitucional e evidenciada a razoável interpretação legal dada pelo Egrégio Regional à matéria, inviável o conhecimento do recurso de revista a teor das alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.620/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PAZINI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VITO ANTÔNIO ATTILIO BENEDETTE
ADVOGADA : DRA. NIDIALICE OLIVEIRA MACE-DO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal de dispositivo de lei federal; no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão recorrida e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALOR DE ALÇADA. DEBATE SOBRE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSOS. Controvérsia acerca de direito adquirido ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alegação de ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Hipótese correlata à prevista no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-375.678/1997.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ELOITA TEREZA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FARIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADA : DRA. FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência desta Corte, sedimentou-se no sentido de que, após a promulgação da Constituição de 1988, é nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Magna Charta (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.750/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINDOMIR PEZENTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal não configurada. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. Contrariedade ao Enunciado nº 268 não caracterizada. Violação de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICABILIDADE. DESCUMPRIMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. TEORIA DA IMPREVISÃO. MULTA CONVENCIONAL. Alusão a circunstâncias não apreciadas na decisão recorrida. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-377.462/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : AGENOR DE PAULA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 149 do SBDI-1, firmou-se no sentido de ser inaplicável, na fase recursal, a regra insculpida no art. 13 do CPC, de suspensão do processo e deferimento de prazo para a parte sanar a irregularidade de representação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.766/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MILTON LEMOS ORTEGA
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO DE ALMEIDA GIROTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. ATAQUE A ACÓRDÃO QUE DÁ RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO À LEI E FUNDADO EM DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não se conhece do recurso de revista quando, além de os arestos trazidos a cotejo serem inservíveis e inespecíficos (Enunciado 296), resta evidenciada a razoável interpretação dada pelo Egrégio Regional ao tema em discussão (Enunciado 221). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-377.881/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : EDSON LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS SEM INDICAÇÃO DA FONTE OU REPOSITÓRIO. Os arestos trazidos a cotejo, que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizados em que foram publicados, são imprestáveis à comprovação da alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 337 desta Corte). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.558/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS CANUTO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro/89 e aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos e, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59-SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão ora em debate já restou dirimida pela egrégia Seção de Dissídios Individuais (SDI/TST) na Orientação Jurisprudencial nº 32, *in verbis*: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI N. 8212/91." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.295/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE TURNO NORMATIVAMENTE ESTABELECIDO EM SUBSTITUIÇÃO AO ADICIONAL NOTURNO À REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. POSSIBILIDADE.

Adicional de turno que, por força de disposição normativa, abrange o adicional noturno e a redução da hora noturna. POSSIBILIDADE. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial, não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-379.296/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. CÉLIA MARIA SOARES
RECORRIDO(S) : HAROLDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. Violação de dispositivos de lei não configurada. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI. VALOR PECUNIÁRIO DA REMUNERAÇÃO. Decisão recorrida fundada em prova. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-379.344/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : AÇUERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAMON BATISTA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão atacada está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Enunciado 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.908/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HÉLIO LUIZ LICÍNIO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. DECISÃO CONSONA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS. Não se conhece de recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, quando o v. acórdão regional está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI). A hipótese atrai a incidência do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.982/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à eficácia do termo de quitação, à competência material da Justiça do Trabalho para decidir a respeito de contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda e à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho acerca das quais não exista ressalva expressa e especificada; declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença; e determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA. Eficácia liberatória em relação às parcelas e não, aos valores constantes do termo de rescisão. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Competência da Justiça do Trabalho para determiná-los. Verbetes nº 32 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.987/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JAMES DANTAS
RECORRIDO(S) : ALCIDES PENTEADO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivos de lei federal, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. Atividade ininterrupta do empregador durante 24 horas por dia. Alternância de horários de trabalho. Jornada de seis horas prevista no art. 7º, inc. XIV, da CF. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 360. DOMINGOS E FERIADOS. COMPENSAÇÃO. Domingos e feriados em que tenha havido prestação de serviço sem a concessão de folga compensatória. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI e com o Enunciado nº 146. Recurso de que não se conhece. DESCONTOS. PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Verbetes nºs 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.996/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FÉLIX
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte Superior.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRABALHISTA. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária de débitos salariais deve ser pelo ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e não pelo do próprio mês trabalhado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-380.796/1997.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BRAGA
RECORRIDO(S) : ANA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADA : DRA. LEZER MARIA VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS HORAS TRABALHADAS. O Regional não examinou a questão alusiva à inconstitucionalidade da redução da hora noturna prevista no § 1º do art. 73 da CLT, mas tão-somente determinou, no cálculo das horas trabalhadas, a observância dessa regra legal, sem cogitar de sua eventual incompatibilidade com o art. 7º, inciso IX, da Carta Magna. Nessa perspectiva, a pretensão da Reclamada de ver excluídas da condenação, como extra, as horas que ultrapassam a 44ª semanal, pelo fundamento invocado, encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, ante a falta de questionamento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.887/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JADIR HERMÓGENES LIMÕES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista nos termos do Enunciado 333 da Súmula do TST.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Não se conhece de recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, quando o v. acórdão regional está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI). A hipótese atrai a incidência do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.354/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MATILDE AVERO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Arguição de violação de dispositivo constitucional não prequestionado (Enunciado nº 297/TST) e transcrição de jurisprudência inapta ao confronto de teses (Enunciados nºs 337 e 296/TST; art. 896, alínea a, CLT). Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-381.355/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LOURIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DYNÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nulidade não caracterizada. Violação de dispositivos de lei não configurada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-382.515/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEBS - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS DE GRAU. PROVA TÉCNICA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão requer o exame de fatos e provas para se aferir as condições de trabalho da Reclamante, sendo tal procedimento vedado nesta fase recursal, pelo disposto no Enunciado nº 126 do TST. **HORA EXTRA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** O Recurso de Revista não reúne condições de ser conhecido por divergência jurisprudencial, quando não atendidos os requisitos dos Enunciados nºs 23 e 337 do TST, e o art. 896, alínea "a", da CLT.

MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. O Recurso de Revista não ultrapassa o conhecimento, pois os artigos 775 da CLT e 184 do CPC são inaplicáveis à espécie, na medida em que regulam a contagem de prazos para a prática de atos processuais, o que não é o caso dos autos. O único acórdão transcrito é inservível para a caracterização de divergência, por ser oriundo de Turma desta Corte, fonte não prevista no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.886/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : NEUSABETE CEZAR DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO GILBERTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferença de adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MEDICINA DO TRABALHO. ATIVIDADE INSALUBRE. CLASSIFICAÇÃO. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI1), a caracterização da atividade exercida pelo obreiro como insalubre depende de expressa previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-382.912/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DINARTE DUARTE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
ADVOGADA : DRA. ANNE CLAIRE LABANOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando o v. acórdão decidiu de acordo com a atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a conversão do regime celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir da alteração jurídica a prescrição bienal prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Incidência do Enunciado 333 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.007/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARLÍIA ARAÚJO BRATTI
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias cujo excesso não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 do TST.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de que o curto lapso de tempo destinado à preparação do trabalhador para o efetivo exercício de suas funções, não deve ser considerado como extraordinário (Orientação Jurisprudencial nº 23), solidificou-se com a edição da Lei Nº 10.243/01, que acresceu os §§ 1º e 2º, ao artigo 58, da CLT. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-383.943/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
RECORRIDO(S) : DANIEL CARDOSO DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA MATERIAL TRABALHISTA. DESCONTOS LEGAIS. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, compete à Justiça do Trabalho determinar os descontos de Imposto de Renda e a contribuição previdenciária incidentes em crédito reconhecido em reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 114 da Constituição Federal, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.620/03. Revista conhecida e provida, nesse ponto.

PROCESSO : RR-384.925/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MARQUES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
RECORRIDO(S) : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NA APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. De acordo com a alínea "b" do art. 896 da CLT, somente é cabível Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, na aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho de observância obrigatória em área territorial, que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Como no caso dos autos a discussão gira em torno da aplicação de Convenção Coletiva, que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal de origem, o conhecimento da Revista encontra óbice no citado dispositivo consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.709/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO DA SILVA JAROSZLEWSKI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DA SILVA DÓRIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. Decisão em que se declara não ser o Reclamante detentor de estabilidade legal ou normativa. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não comprovadas, tendo em vista, respectivamente, a falta de prequestionamento da matéria e o não atendimento aos pressupostos contidos no Enunciado nº 337/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-385.807/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PECOBRAI - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO COLETIVO DO TRABALHO. FRENTISTA. DESCONTOS SALARIAIS. LICITUDE. CLÁUSULA NORMATIVA. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Se o Egrégio Regional não manifestou tese explícita a respeito da ilegalidade do desconto, ante a inexistência de registro nos recibos salariais, e inexistindo prequestionamento nos termos do Enunciado 297, não há como caracterizar-se o dissenso pretoriano. Da mesma forma, sendo os acréscimos trazidos a cotejo, no que tange à validade do desconto, inespecíficos (Enunciados 23 e 296), não resta caracterizada a divergência jurisprudencial autorizadora do recurso de revista interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.812/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AILSON CARLOS CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 3º da Lei nº 6.321/76, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do salário in natura no valor equivalente a 20% do salário-mínimo e reflexos; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste pelas URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até à data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ALIMENTAÇÃO. LEI Nº 6.321/76. INTEGRAÇÃO. A alimentação fornecida em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador não tem natureza salarial. Recurso de revista a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-385.962/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. Aloysio Santos
Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Luiz Carlos de Abreu
Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BASE DE CÁLCULO, SALÁRIO MÍNIMO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, permanece o salário mínimo como a base para o cálculo do adicional de insalubridade. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem nítida feição remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da lei, é o salário mínimo, no termos do art. 192 da CLT, aplicando-se essa regra por ser a norma constitucional de eficácia contida (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1). Recurso de Revista conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência pacífica do TST é no sentido de que a correção monetária dos salários deve ser calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em caso de mora patronal. Recurso de Revista conhecido e provido, nesse aspecto.

PROCESSO : RR-396.832/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOEL CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST). **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** Esta colenda Corte, mediante Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI, já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.201/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MONIQUE LELIS DO MONTE EL-DEIR
ADVOGADO : DR. LUCINDO DUARTE CHOUSINHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º inc. LV da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para julgar o agravo de petição de fls. 159-163, como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. ILEGALIDADE. Na forma da OJ 189 da SDI1, a exigência de depósito recursal na fase de execução viola não só o inciso II do artigo 5º da Constituição, mais ainda o inciso LV do mesmo artigo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-399.205/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

Recorrido(s): Sônia Regina da Silva

Advogada: Dra. Edna Vieira Santos

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não tendo a parte apontado em seu recurso ordinário objetivamente violação do dispositivo legal, não há falar em nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.210/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : JESUS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Segundo o item IV do Enunciado 331 desta Corte "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando a decisão recorrida em consonância com o citado verbete da Súmula do TST, a consequência lógica é o não conhecimento do recurso (artigo 896, "a", in fine, da CLT).

PROCESSO : RR-399.259/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTINA GUIMARÃES CLEE
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por divergência, e "Honorários de advogado" por conflito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MEDICINA DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. O entendimento pacificado desta Corte é: "O Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, que trata do contato com agentes biológicos, dispõe ser devido o adicional de insalubridade na hipótese de coletas de "lixo urbano". Tal atividade não se confunde com aquela relacionada à limpeza e à higienização de banheiros no interior de empresas, a qual é equiparada à coleta de "lixo doméstico". A hipótese dos autos não está, portanto, prevista especificamente na norma em questão, não encontrando respaldo legal o deferimento do adicional de insalubridade." **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 219 DO TST.** Segundo o Enunciado 219 do TST, editado com base no art 11 da Lei nº 1060/50, 14 e 16 da Lei nº 5584/70 "na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família." Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-399.511/1997.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece recurso de revista quando não atendidas as exigências postas nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT, tendo em vista a inexistência de ofensa à Constituição Federal e ao CPC e diante da inespecificidade da jurisprudência apresentada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.498/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES CAMARGO
ADVOGADO : DR. DANIEL FAVERSANI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado à dívida salarial seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. LEI FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-403.168/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Litispendência. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IDENTIDADE DE AÇÕES. LITISPENDÊNCIA. Na condição de substituto processual da categoria profissional, devidamente autorizado por lei, o sindicato-autor pleiteia, em nome próprio, direito alheio, por isso, é parte no sentido processual, enquanto que o substituído no processo é parte, em sentido material, naquela demanda, pois é o titular da relação jurídica de direito material afirmada em juízo. Ainda que reste incompleta a tríplice identidade (CPC, art. 302, § 2º), vez que, no sentido processual, não são as mesmas partes, há litispendência quando se repete ação, que está em curso, com a mesma causa de pedir e mesmo pedido e, no sentido material, trata-se das mesmas partes. Existe conexão de interesses do substituto processual e do substituído, o que justifica o instituto da substituição processual, criado para possibilitar a defesa de interesses difusos e coletivos em juízo (fenômeno da massificação do processo). Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-403.185/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DÉBORA RODRIGUES NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : AG-RR-403.188/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CINOBE MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-403.331/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. DANIEL BERNHARD
RECORRIDO(S) : AIRTON PACHECO LINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI



DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social no tema "Integração do Abono de Dedicção Integral na complementação da aposentadoria e seus reflexos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante e reflexos e julgar prejudicado, em parte, e não conhecer, do que sobeja, o recurso do Banrisul.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O Adicional de Dedicção Integral (ADI) instituído pela Resolução nº 3.320/88 aos empregados do Banrisul, detentores de cargos comissionados, não constitui aumento geral de salários previsto na Resolução 1600/64, eis que não é possível admitir-se que uma norma editada em 1964 com finalidade específica alcance vantagens futuras, editadas no ano de 1988 com outro fito. Recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, primeira a recorrer conhecido parcialmente e provido e recurso do Banrisul julgado prejudicado, em parte, e não conhecido no que sobeja.

PROCESSO : RR-404.908/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MARINA ILHA MOREIRA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Diferenças salariais. Equiparação de servidores públicos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS EQUIPARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Nos termos do art. 37, XIII da Constituição Federal, é vedada a vinculação ou equiparação remuneratória para o pessoal do serviço público. Portanto, inviável a equiparação de salários de empregados públicos, na forma do art. 461 da CLT, em face da vedação citada. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-405.261/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDMILSON CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VILLAR FRANCO
RECORRIDO(S) : CEMIL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DIFERENÇA DO ÍNDICE DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEPOSITOS DE FGTS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional foi proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333/TST), encontrar-se desfundamentado, e inespecíficos os julgados trazidos ao confronto de teses (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-405.775/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOARES LAPA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-406.008/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MAURINA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA
RECORRIDO(S) : BIOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ILDEU DINIZ XAVIER

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - LEI Nº 3.999/61 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO. O entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 53 da SBDI-1, firmou-se no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipula jornada reduzida para os médicos e auxiliares, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência dominante do TST é no sentido de que a correção monetária dos salários deve ser calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em caso de mora patronal. (OJ nº 124 da SBDI-1) Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.566/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELI CAMILO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da proporcionalidade da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE O Reclamante, ao optar por aposentadoria sem o preenchimento do requisito de idade contido na Circular-FUNCI 398, vigente na data de sua admissão e em que não se estabelecia critério de proporcionalidade (OJ nº 20, SBDI-1), fê-lo com base nas Circulares posteriores (436 e 444), em que se dispensou o primeiro, mas se impôs o segundo requisito mencionado. Opção pelo conjunto da nova norma, na sua inteireza e unidade, esta no sentido daquilo que não pode ser dividido. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-406.627/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : VALDENÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO NA VULNERAÇÃO DO ART. 5º, IV, DA CONSTITUIÇÃO. O art. 5º, LV, da Constituição não estatui garantia explícita do duplo grau de jurisdição. Essa tarefa está ao encargo do legislador ordinário, que cuida do regime legal do processo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.663/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : FABIANO PENHA FROTA
ADVOGADO : DR. WALCELES PAULO DE MELLO

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. acórdão regional e determinar a incidência dos descontos do imposto sobre a renda dos créditos trabalhistas remuneratórios devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito, como restar apurado na liquidação da sentença, na forma do Provimento nº 1/96 da CGJT.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO FISCAL. REMUNERAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. APURAÇÃO MÊS A MÊS. Segundo o disciplinamento constante do art. 46 da Lei nº 8.541/92, o momento em que se encontram disponíveis os créditos trabalhistas é que rege o cálculo do recolhimento, assim como a aplicação das tabelas correspondentes, descabendo, assim, a apuração mês a mês, como se efetuado o desconto na época originária. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-407.024/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADEMIR PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
RECORRIDO(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado à condenação.

EMENTA: AVISO-PRÉVIO. CUMPRIMENTO EM CASA. PARCELAS RESCISÓRIAS. Prazo para pagamento do salário do aviso-prévio cumprido em casa: até o 10º dia da notificação da despedida (Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI). Recurso de revista a que se dá provimento, para impor ao Reclamado multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

PROCESSO : RR-407.954/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LYGIA QUINTELLA NOGUEIRA GARCIA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resta pacificado no âmbito desta Corte Superior que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de complementação de aposentadoria em reclamação proposta contra o empregador ou entidade de previdência privada por ele instituída com tal finalidade, pois a lide, na espécie, tem sua origem no contrato de trabalho ou dele decorre.
NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inadmissível a Revista, por inexistente o vício processual apontado, na medida em que o v. acórdão do Regional, ao solucionar os Embargos Declaratórios, esclareceu cada uma das questões suscitadas, sendo a prestação jurisdicional completamente entregue e com plena adstrição aos comandos legal e constitucional que exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas.
FORMAÇÃO DE LITIS-CONSORCIO PASSIVO E DENUNCIÇÃO DA LIDE À PREVI. Não se conhece do apelo que não se fundamenta em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT nem atende ao pressuposto recursal do questionamento da matéria, atraindo o óbice do Enunciado nº 297/TST.
PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de pedido de alteração do critério de cálculo da pensão recebida com fulcro na complementação dos proventos de aposentadoria que, pelo Reclamado, era paga ao ex-empregado por força de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio, estando a decisão recorrida em consonância com o enunciado na Súmula de Jurisprudência nº 327 deste Tribunal Superior, pelo que, nessa hipótese, não é cabível o Recurso de Revista.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO. Não cabe Recurso de Revista quando o Regional profere decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI e no Enunciado nº 288, no sentido de que a complementação de aposentadoria, de forma proporcional, somente é aplicável a partir da Circular FUNCI nº 436/63, observando-se as alterações posteriores desde que mais benéficas ao beneficiário do direito. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-407.990/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Esta colenda Corte, mediante Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 já pacificou o entendimento sobre a matéria, nestes termos: Cartão de Ponto - Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante a jurisprudência iterativa da SDI-1/TST, o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124). Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-408.028/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando preenchidos os pressupostos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 219/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.223/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLANDA OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras/Enunciado nº 330/TST/eficácia liberatória da homologação sem ressalva do termo de rescisão contratual", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST

Eficácia liberatória do direito de quitação passado sem ressalvas. Decisão em contrariedade a enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-410.340/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA KARINA GRESSLER
RECORRIDO(S) : JOELCIO BUENO SARAIVA
ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DA SILVA PRES- TES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte (Enunciados 219 e 329), os honorários de advogado só são devidos nas hipóteses da Lei Nº 5.584/70. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.502/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARINALVA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. A aplicação do Enunciado nº 294 do TST restringe-se aos casos em que a demanda envolve pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.263/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIVALDO ANTONIO ALVES
ADVOGADA : DRA. MARACY MARINHO ALBRECHT

DECISÃO:Em à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdiccional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. NULIDADE DO PROCESSO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. LIMITES DA LIDE. Quando a decisão impugnada for proferida dentro dos limites em que proposta a lide, não há que se falar em ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. APLICAÇÃO. A exegese extraída dos termos do Verbetes Sumular nº 330/TST conduz à conclusão no sentido de que a quitação ali prevista refere-se às verbas rescisórias devidas na dissolução do contrato de trabalho, não atingindo outros direitos à que o ex-empregado faça jus na constância do vínculo empregatício, e que não tenham sido satisfeitos pelo empregador na época própria. Óbice do artigo 896, alínea 'a', parte final, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.984/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : MARILENE DE FREITAS DORNELAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso do Reclamado apenas no que concerne ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado.

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Verificado que a violação constitucional alegada pelo douto "Parquet" refere-se a questões outras; não aquelas discutidas nos autos, é inviável o conhecimento da revista com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGOS 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 DO CPC. INAPLICABILIDADE. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, os honorários de advogado em condições normais, i.e., sem ocorrência de má fé, só são devidos nas hipóteses da Lei Nº 5.584/70. Recurso de revista da Reclamada conhecido em parte e provido, e recurso do Ministério Público não conhecido.

PROCESSO : RR-411.986/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : PEDRO VANELI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, restabelecendo a r. sentença.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Merece reforma o v. acórdão que destoa da atual e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a prestar serviços à empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI1) . Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.041/1997.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
RECORRIDO(S) : IVAN DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. A parte está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Instrução Normativa 3/93, Item II, "b" e Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI1). Verificado que o valor, por ocasião da interposição da revista, não foi depositado em sua integralidade, o recurso é deserto. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.811/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AROLDO ROBERTO CECCHETTI VAZ
ADVOGADO : DR. DALTON CECCHETTI VAZ

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdiccional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 179/181 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas no Recurso Ordinário de fls. 111/114, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deve ser decretada a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, quando o Tribunal Regional, mesmo provocado por meio de Embargos de Declaração, se recusa a examinar questões relevantes ventiladas no recurso ordinário da parte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.904/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JESUS ALVANI MACHADO
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 561-563, determinando retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que examine o tema "Horas extraordinárias. Cargo de chefia", constante dos embargos de declaração do Autor (fls. 556-558) e o julgue como entender de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A ausência de emissão de juízo explícito a respeito da questão apontada como omissa nos embargos de declaração, enseja a nulidade do julgado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-416.057/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. SERGIO R. JUCHEM
RECORRIDO(S) : DORILDE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV/TST, LEI 8.666/93, ARTIGO 71, § 1º. "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." Inteligência do Enunciado 331, IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido por força do Enunciado 333 do TST.



II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - AGENTES QUÍMICOS - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO A Revista esbarra no óbice do Enunciado nº 23 *in verbis*: "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." Revista não conhecida e provida.

III - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS. O Recurso não se viabiliza, ante o óbice do Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-416.844/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PIZZARIA AMARETTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. TERMO FINAL EM SÁBADO. MULTA. Caindo o décimo dia do prazo para quitação das parcelas rescisórias em sábado, prorrogase para o primeiro dia útil seguinte, notadamente se não houver atendimento pela entidade sindical neste dia, pois é sabido que os demais órgãos autorizados pelo artigo 477 da CLT para prestar assistência na rescisão contratual não têm expediente aos sábados. Não é razoável exigir-se do empregador o cumprimento de sua obrigação sem que receba de imediato a regular quitação. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-419.138/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : DULCINEIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-422.786/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MORENO SALVADOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA CUNHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOÃO OSMIR BENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 236, DA EG. SDI/TST. "Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo." Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Inteligência do Enunciado 333/TST. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-422.788/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO ROSA
ADVOGADA : DRA. SILVANA INÊS PIVETTA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. REMUNERAÇÃO. A decisão recorrida, ao computar na jornada de trabalho as horas *in itinere*, para efeito de remuneração, tem consonância com a orientação jurisprudencial consolidada através do Enunciado 90 desta Corte. Superada a jurisprudência colacionada. Recurso não admitido. HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO DO TEMPO CORRESPONDENTE AO TRAJETO URBANO. Ausência de pronunciamento do Regional sobre o tema. Impossibilidade de verificação da divergência jurisprudencial (Enunciado 297/TST).

Recurso não admitido. HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO COM ADICIONAL. Constata-se que o Regional não examinou o tema ora debatido. De outra parte, a divergência alegada refere-se a decisão de Turma desta Corte, que não serve de parâmetro jurisprudencial ao recurso (art. 896, a, da CLT). Incidência do 297/TST. Recurso não admitido. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. No que toca às horas extras, a decisão recorrida assegura o pagamento apenas do adicional em virtude do salário pago por produção. Conformidade do julgado com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte (OJ nº 235/SDI (Subseção I)). Incidência do Enunciado 333/TST. No mais, o Regional não se posicionou sobre a remuneração do trabalho prestado em domingos e feriados. Por outro lado, os arrestos apresentados também não enfocam a matéria em discussão. Incidência dos Enunciados 297 e 296/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-425.503/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EDMILSON GOMES DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VACÂNCIA DO CARGO. EMPREGADO SUCESSOR. ISONOMIA SALARIAL. INAPLICABILIDADE. A presente matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1, nos seguintes termos: "VACÂNCIA DO CARGO. SALÁRIO DO SUCESSOR. ENUNCIADO 159. INAPLICÁVEL. Vago cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor". Ocorre que não enseja Recurso de Revista decisão regional em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-439.016/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ERIVAL RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração quanto ao tema da Inversão do Ônus da Prova e dar-lhe provimento, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-441.318/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GABRIELLA GAIDA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação aduzida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "substituição processual", conhecer do Apelo quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que julgou totalmente improcedente o pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.
I - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ESTATUTOS.

Carece de previsão legal a exigência quanto à apresentação dos estatutos ou contrato social para o reconhecimento da validade de instrumento procuratório firmado por pessoa jurídica. Neste sentido os seguintes precedentes da SBDI-1: "EER-265033/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 24.9.99 e ROAR-110.043/94, Rel. Min. Aloisio Carneiro; DJ 12.04.96". Rejeita-se a preliminar de não-conhecimento aduzida pelo Reclamante em contra-razões.

II - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O Enunciado nº 310 do TST, é o resultado da construção jurisprudencial desta Corte e trata justamente da questão relacionada com a substituição processual do sindicato no âmbito da Justiça do Trabalho e assim dispõe em seu inciso IV: "A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial". Neste passo, considerando que o pleito refere-se a diferenças salariais decorrentes de política salarial do Governo Federal, legítima a substituição processual pela entidade sindical e a decisão regional revela-se em perfeita consonância com o Enunciado retro. Ante o óbice do Enunciado 333 do TST, não conhecido do Recurso.

III - PLANO BRESSER. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". Revista conhecida e provida.

IV - PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-443.514/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI CECCONI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. A Seção Especializada em Dissídios Individuais dessa Corte Superior, através do Precedente Jurisprudencial nº 139, sedimentou o entendimento de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atinvido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-446.783/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MACEDO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR)
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas no tema "Deduções de parcelas devidas ao INSS e à SRF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. ATAQUE A DECISÃO REGIONAL ASSENTADA NA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DO TST. INVIABILIDADE DE ADMISSÃO DO RECURSO. O esforço da parte em defender tese JURÍDICA contrária à iterativa e notória jurisprudência do TST, resulta de balde, diante do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso da Reclamante não conhecido. **DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO FISCAL. DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL.** Os créditos dos trabalhadores resultantes de sentença trabalhista submetem-se aos descontos relativos à contribuição previdenciária (art. 43, Lei nº 8.212/91) e ao imposto sobre a renda (art. 46, Lei nº 8.541/92). Recurso da Reclamada conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-450.068/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO PINHEIRO BRANCO JUNIOR
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. TESE RECURSAL QUE ENFRENTA JURISPRUDÊNCIA SUMULADA. INADMISSIBILIDADE. Entendimento do acórdão regional em franca sintonia com a jurisprudência sumulada desta Corte inviabiliza não somente a análise da divergência interpretativa, como também da violação de lei, eis que, por simples dedução, este Tribunal não poderia considerar ilegal entendimento que ele próprio erigiu em súmula. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-452.592/1998.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIRLENE DE JESUS DOS SANTOS E
OUTRAS
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: a unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." Inteligência do Enunciado 331, IV, do TST. Dessa forma, não há que se falar em divergência jurisprudencial, vez que a decisão impugnada encontra-se em perfeita consonância com a atual, notória e reiterativa jurisprudência desta Casa, atraindo a incidência do óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Ademais, esse entendimento não viola a literalidade dos arts. 2º, II, e 37 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que a alegada ofensa ao art. 27 da Carta Estadual do Paraná não encontra amparo na alínea c do art. 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Os paradigmas colacionados não autorizam o conhecimento da Revista, na medida em que não abordam a questão da incompetência da Justiça para dirimir a questão relativa aos descontos previdenciários. Incidem os Enunciados 23 e 296 desta Corte.

Ressalte-se que, no tocante aos descontos fiscais a decisão impugnada foi silente, não enfrentando o tema. A falta de prequestionamento, inviável a Revista. Óbice do Enunciado 297/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA** - Os paradigmas apresentados, especialmente o segundo de fl. 230, autorizam o conhecimento do Apelo, na medida em que consignam entendimento no sentido de que somente após o 5º dia do mês subsequente é que o empregador poderá ser considerado em mora, visto que antes dessa data o salário ainda não era exigível pelo empregado, devendo a correção monetária incidir a partir do mês seguinte ao da competência. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-452.981/1998.2 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
RECORRENTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TU-
RISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUE-
NO
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUE-
NO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÚCIO JOSÉ RAMOS

DECISÃO: a unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. A parte deve, a cada novo recurso, efetivar o depósito correspondente, salvo se já houver depositado o valor integral da condenação. *In casu*, como os depósitos recursais somados totalizam valor inferior àquele fixado para a condenação, deveria ser depositada a importância integral referente ao Recurso de Revista, na forma da Instrução Normativa, 3/93, item II, alínea b. do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-454.825/1998.7 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PE-
NHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ISAIAS GOMES ALVES
ADVOGADO : DR. ORLANDO FERNANDES DOMIN-
GOS

DECISÃO: a unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO VALOR DA CONDENACÃO. O depósito recursal tem a função de garantir o juízo para efeito de execução. Cabe à reclamada, ao recorrer, comprovar o recolhimento do depósito recursal no valor vigente na data de interposição do recurso, ou até o limite da condenação, se este for inferior. No caso, a reclamada comprovou depósito de valor inferior àquele atribuído à condenação pela sentença de primeiro grau, conforme consta às fls. 87. Quanto à existência naquela decisão de condenação também do reclamante em custas processuais, tal fato não autoriza a reclamada a depositar tais valores. Obrigação indevida-

mente atribuída ao reclamante sem qualquer efeito jurídico para a reclamada. Nem mesmo pode-se afirmar que houve indução em erro, pois uma simples leitura da sentença possibilita completa compreensão do valor da condenação atribuído à reclamada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-457.028/1998.3 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS
NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOUROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO CARVA-
LHO COSTA

DECISÃO: a unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EM PARECER. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI/TST, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-461.081/1998.4 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA
ROCHA E SILVA
RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO AMARAL NU-
NAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI
MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Sem mútua sucumbência, descabe a interposição de recurso adesivo.

PROCESSO : RR-462.806/1998.6 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CASSIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas honorários periciais - assistência judiciária, horas extras - acordo de compensação, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, para reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanas, restabelecendo a r. sentença, nesse particular e, negar provimento quanto aos honorários periciais - assistência judiciária.

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. O art. 5º, LXXIV, da CF/88 assegura, aos que provarem insuficiência de recursos, assistência jurídica integral e gratuita. No caso vertente, o benefício concedido ao Reclamante foi o da gratuidade do serviço judiciário, pois ele ficou vencido também no pleito de honorários assistenciais, à falta dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. A assistência judiciária compreende a isenção de todas as custas e despesas, judiciais ou não, af incluídos os honorários periciais, a teor do disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Logo, não é possível aplicar-se à espécie o contido no Enunciado nº 236 desta Corte, devendo o Recorrente, sucumbente em outros títulos, arcar com o ônus dos honorários do perito. Recurso de Revista conhecido, nesse particular, e desprovido.

PROCESSO : RR-465.467/1998.4 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. BRUNO FERNANDO MARTINS
MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: a unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Provados a invalidade dos registros de horário e o labor extraordinário, incabível argüir-se violação das normas pelas quais se estabelecem as regras de distribuição do ônus da prova. Recurso de revista de que não se conhece. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista a que se dá provimento. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA** Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-466.852/1998.0 - TRT DA 19ª
REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OLIVAL PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO
ALCÂNTARA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DO PASSO DE CAMARA-
GIBE
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-467.955/1998.2 - TRT DA 17ª RE-
GIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM
RECORRENTE(S) : CARLOS GALILEU PORTO
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

DECISÃO: a unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CRISE FINANCEIRA. ATRASO SALARIAL. MÉDICO. RESILIÇÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. O artigo 8º da CLT expressamente estabelece que nenhum interesse particular se sobrepõe ao interesse público. Nitidamente há o confronto de dois interesses: de um lado o interesse de um trabalhador que recebe a proteção da norma trabalhista e de outro o interesse geral da população, notadamente daquela parcela de baixa renda que tem no serviço público de saúde a única alternativa de acesso a essa prestação indispensável para a existência da dignidade da pessoa humana e o pleno exercício da cidadania, princípios albergados pela Constituição da República. Não se pode perder de vista, também, o comando do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, pelo qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela dirige e às exigências do bem comum". A situação dos autos já foi enfrentada diversas vezes por esta Corte, sendo que já há algumas décadas vem se pronunciando no sentido de que em se tratando de serviço público assolado por dificuldades administrativas, onde o aspecto social da norma tem contornos específicos, não se declara a resilição contratual em decorrência da mora salarial. Portanto, não se vislumbra hipótese de aplicação das normas apontadas, com o fim específico de importar a resilição do contrato de trabalho, tendo em vista a peculiar situação dos autos decorrente da natureza dos serviços prestados pelo Reclamante (médico) e a grave crise financeira enfrentada pelo ente público empregador. Revista conhecida e não provida.



PROCESSO : RR-468.603/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO(S) : RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. FASE RECURSAL. INTIMAÇÃO. A presente matéria já foi objeto de amplo debate no âmbito desta Corte, estando atualmente pacificada no sentido de que em sede recursal não cabe a intimação da parte para a regularização de sua representação. Eis a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1: "MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL". Neste passo, não há que se falar em vulneração de qualquer dos dispositivos apontados, isto porque a orientação jurisprudencial citada é o resultado da construção jurisprudencial desta Corte sobre a matéria, estando considerados todos os preceitos legais pertinentes. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-475.585/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
ADVOGADO : DR. AYMORÉ PALHARES
RECORRIDO(S) : NORTON FUSCALDO ALBO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. A Súmula de jurisprudência deste Tribunal cristalizou o entendimento de que "não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". (Enunciado nº 23). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-478.350/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ARMÁNDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. ART. 20 DA LEI Nº 8.906/94. DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Contrato de trabalho celebrado anteriormente à promulgação da Lei nº 8.906/94. Fixação no contrato de trabalho da duração normal do trabalho em oito horas diárias e quarenta semanais. Caracterização de dedicação exclusiva na exigência de cumprimento de jornada de trabalho de oito horas. É inaplicável, em consequência, a regra geral contida no caput do art. 20 da Lei nº 8.906/94. Pagamento de horas extras devido na hipótese de a duração do trabalho exceder à oitava hora diária. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-480.916/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERNANDO MINISTÉRIO CHAGAS
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AUXÍLIO MORADIA - FORMA DE REAJUSTE. Como o Reclamante não fez prova do fato gerador do alegado direito ao reajuste do auxílio moradia pelos mesmos índices de correção aplicáveis ao seu salário base (previsão legal, contratual ou normativa), não há como se obrigar o empregador a satisfazer a pretensão inicialmente deduzida (princípio da legalidade). Recurso de Revista conhecido e negado provimento.

PROCESSO : RR-480.918/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMÍDIO NETO DE CASTRO
ADVOGADOS : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA E DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante a jurisprudência iterativa da SBDI-1/TST, o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124). Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-482.694/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDIR FRANÇA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". Entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-496.906/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NILTON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no que tange à necessidade de sociedade de economia mista motivar o ato de dispensa de empregado e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, inclusive no tocante a honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA DE EMPREGADO. MOTIVAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. Não se exige de sociedade de economia mista, regida pelas normas trabalhistas das empresas privadas (art. 173, § 1º, da Constituição Federal), motivação para a rescisão sem justa causa de contrato de trabalho de seus empregados. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-497.118/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RICARDO BASTOS VALENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SCAM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIA MONTENEGRO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA - JORNADA DE TRABALHO - DIGITADOR. A Revista não se viabiliza ante o óbice dos Enunciados nº 296 e 337 do TST, bem assim o instrumento normativo cuja aplicação se discute é aplicável tão-somente no Estado do Rio de Janeiro, deixando de preencher o requisito previsto no artigo 896, letra b, da CLT, qual seja, ser de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-499.135/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
RECORRIDO(S) : ALAN FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso e revista no tema "Responsabilidade subsidiária", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar o Recorrente subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA "VERSUS CONTRA" RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO QUE ENFRENTA ENUNCIADO DA SÚMULA DO TST. PRESERVAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL. Na ocorrência de inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais, o tomador de serviços assume o papel de co-obrigado subsidiário e, não, solidário (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-508.024/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
ADVOGADO : DR. DENÍLSON MARCONDES VERNÂNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-520.127/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FEIJÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
PROCURADOR : DR. RONIS MAGDALENO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SALÁRIO-BASE MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO- REMUNERAÇÃO GLOBAL BEM SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Salário é a contraprestação feita pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados, por força do contrato de trabalho. Sendo assim, se o salário é pago em valor superior ao salário mínimo assegurado, considerada a soma de todas as parcelas que o compõem e que possuem natureza salarial, a garantia constitucional de direito ao salário mínimo está sendo respeitada. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-520.895/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação à Constituição Federal de 1988 (art. 37, II, § 2º) e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada dos meses de dezembro/94 e janeiro/95, prejudicado o exame do recurso aviado pelo Estado de Rondônia, tendo em vista o resultado do julgamento do recurso Ministerial.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTAS. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I - INTERESSE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NULIDADE CONTRATUAL. EVIDENCIADO A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO DISCUTIDO DIZ RESPEITO À ADMISSÃO DO SERVIDOR NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA SUBMISSÃO E APROVAÇÃO EM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para promover a defesa de interesse público concernente à sociedade de economia mista. Inteligência dos artigos 127, da Constituição Federal e 83, II e XIII, da LC nº 75.



II - NULIDADE CONTRATUAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Devido apenas a contraprestação pactuada dos meses de dezembro/94 e janeiro/95. **Revista conhecida por violação à Constituição Federal (art. 37, II, § 2º) e divergência jurisprudencial e provida.** Incidência do Enunciado 363/TST.

REVISTA DO ESTADO

I - Prejudicado o exame do recurso avariado pelo Estado de Rondônia, tendo em vista o resultado do julgamento do recurso ministerial

PROCESSO : RR-526.645/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA AQUINO MOREIRA
ADVOGADO : DR. IVAN PEGADO DE NORONHA

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência predominante neste Tribunal sedimentou o entendimento de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas caso esse limite seja ultrapassado, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-541.007/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
RECORRIDO(S) : MARIA BAYMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais acolhidas e, de consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Inverso o ônus da sucumbência para a Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO MÍNIMO - JORNADA REDUZIDA - PROPORCIONALIDADE. A garantia de salário mínimo estabelecida no artigo 7º, Inciso IV, da Constituição Federal é prevista para aqueles que trabalham jornada normal prevista legalmente. Sendo assim, tratando-se de jornada reduzida por força da atividade desempenhada, ou mesmo contratada, não há impedimento legal ao pagamento de salário proporcional à jornada reduzida, ou seja, abaixo do mínimo legalmente previsto. Por outro lado, é indevida a diferença salarial para com o salário mínimo, visto que foi reconhecida a nulidade da contratação, com base no artigo 37, II, da Carta Magna, aplicando-se o disposto no Enunciado nº 363 do TST. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : ED-RR-557.441/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BADARÓ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-562.131/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BARRETO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.848/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DALILA IZABEL DOS ANJOS GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADO. DIREITO AO PAGAMENTO DE AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivos de lei não configurada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-582.954/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALCYONE HOLZMANN
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-583.397/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-587.868/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUCIANA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARILÚ FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso conjunto dos Reclamados apenas quanto aos temas "Época própria para correção monetária" e "Horas extraordinárias, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar os minutos extraordinários aos que excederem a 5 (cinco) minutos, no início e/ou final da jornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23/SD11 e determinar que a correção monetária observe o índice do primeiro dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 do mesmo órgão colegiado.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO FINANCEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRABALHISTA. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária de débitos salariais deve ser pelo ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e, não, pelo do próprio mês trabalhado. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-603.187/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Em à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, conhecer da Revista do Reclamado apenas quanto à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PAGAMENTO EM PECÚNIA DAS FOLGAS CONCEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONVERSÃO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE "PLANO BRESSER". PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Não cabe Revista quando: 1) a matéria recorrida não restou prequestionada no Regional sob o ângulo trazido nas razões recursais (Enunciado nº 297/TST), 2) não verificada a apontada violação a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST), e 3) os arestos são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Recurso não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. O artigo 538 do CPC prevê a condenação do embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa quando os embargos de declaração são manifestamente protelatórios. Nestes termos, não se pode, como na hipótese dos autos, reconhecer a existência de omissão, a teor do disposto no artigo 535, II do CPC, acolher os Embargos de Declaração e, ato contínuo, declará-los protelatórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, como fez o Regional de origem, merecendo correção o erro de julgamento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-608.859/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. OVÍDIO SOATO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:A unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e não conhecer do recurso da Reclamada.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA. INOCORRÊNCIA. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23). Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-613.747/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ARI POSSA LEIRIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação após o jubilatamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo Autor.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CEEE. APOSENTADO. EFEITOS. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. Pacífica a jurisprudência desta Corte quanto à extinção do contrato e trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado, conforme Orientação Jurisprudencial nº 177 da Seção de Dissídios Individuais I. A continuidade da prestação laboral faz surgir um novo vínculo, o qual na espécie, merece análise particularizada, isto porque em razão da natureza jurídica da Reclamada, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta, a mesma sujeita-se a certos princípios constitucionais. A inobservância do procedimento previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 363. Destarte, não há postulação de parcela salarial estrito sensu, levando à improcedência dos pedidos formulados. **Revista conhecida por dissenso pretoriano e provida.**



PROCESSO : RR-616.865/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ABU-ANTUNIS AMATE PERES
RECORRIDO(S) : MIQUEIAS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. Não se caracteriza a litigância de má-fé se a parte não revela má-fé incompatível com a lealdade processual que deve inibir o comportamento das partes no processo.

RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto aos temas de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-622.826/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : LUIZ COVER
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. FACHINI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e do tema "Horas extraordinárias" por conflito com o Verbete 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a correção monetária dos honorários periciais pelo critério da Lei nº 6.899/81 (art. 1º) e excluir da condenação as horas extraordinárias concedidas e reflexos.

EMENTA: DESPESAS JUDICIAIS. REMUNERAÇÃO DO PERITO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS DO "EXPERT". LEI Nº 6.899/81. Quando o técnico atua como perito na Justiça do Trabalho, a atualização monetária dos seus honorários deve respeitar o critério da Lei nº 6.899, de 1981. ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. ENUNCIADO 333 DO TST. Ainda que se trate de empresa com mais de dez empregados, só poderá advir a presunção de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial, se a Ré, intimada por ordem do juiz, não juntar aos autos tais documentos, não justificar a impossibilidade de fazê-lo, ou se a recusa for tida pelo juiz como injusta. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-628.626/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Corre Junto: 628625/2000.0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BERNADETE MARIA DE ASSIS MADEIRA E COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO- LASCO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que sejam efetuados os descontos denominados PREVI e CASSI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS CASSI E PREVI. São lícitos os descontos efetuados a título de CASSI e PREVI, pois as Caixas de Assistência Social e Previdência do Banco do Brasil prestam assistência aos empregados, mesmo após sua aposentadoria. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-632.447/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRIDO(S) : ERACY MORAES
ADVOGADO : DR. WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI
RECORRIDO(S) : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO : DR. ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, quanto às custas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE "OPE LEGIS". EFEITO. Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a contratação de empregado público sem prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF) é nula (§ 2º do mesmo diploma legal) e que só sobrevive juridicamente a contraprestação pactuada. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-642.340/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI
EMBARGADO(A) : JOÃO DE DEUS SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR DORVANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-642.948/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALUIZIO NAZARETH COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : RR-660.843/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO PUGLIESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida a fls. 89/91, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas pela reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126 da TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297 da TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-719.198/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIONÍSIO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ÉDSON SEBASTIÃO VITERBO DE ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS, nos termos do Enunciado nº 95 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, desde que observado o prazo de dois anos, a contar da extinção do contrato de trabalho, para a propositura da reclamação. Enunciados 95 e 362 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RA-696.549/2000.7 (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
INTERESSADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
INTERESSADO(A) : ENIL RITA DE ARRUDA

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste também como interessada Enil Rita de Arruda e julgar aprovada a restauração.

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS PERDIDOS - ART. 1063, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Entendendo a parte interessada que foram reunidas todas as peças processuais necessárias à restauração dos autos perdidos, esta deve ser aprovada.

Despachos

PET. Nº 079.817/2001.7
 PROC. Nº TST-RR-397.984/97.9 TRT 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. OTÁVIO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO : RAIMUNDO BORGES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAMIDES

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 79817/2001.7 em 20/07/2001, em que CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF requer juntada de procuração e vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

I - Já tendo baixado os autos, indefiro o pedido.
 II - Publique-se.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente
 Brasília-DF, 3 de setembro de 2001.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 12 de setembro de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 297201 / 1996-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GETHAL S.A. - INDUSTRIAL DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VILDIGAL

Processo: AIRR - 442214 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VICENTINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIL COSTA
ADVOGADO : DR(A). TONY TSUYOSHI KAZAMA

Processo: AIRR - 618498 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 618499/1999-1)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : LUCIVANI GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: AIRR - 646677 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE APARECIDO GAETA

Processo: AIRR - 652449 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÓ HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA



Processo: AIRR - 654655 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO LLOYDBRÁS
 PROCURADOR : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

Processo: AIRR - 656796 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : RIDAKAN TEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETO
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ANTÔNIO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDO DE ULHOA CANTO

Processo: AIRR - 656840 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE MEDEIROS GALVÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 663832 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PROMON ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIS TADEU DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA

Processo: AIRR - 663838 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR MONTEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR - 665583 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO-CEPED
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ALBINO FARIAS DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: AIRR - 667166 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WALMIR MAIA ROCHA LIMA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

Processo: AIRR - 667171 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ALDAIR SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 671944 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORRÊIA
 AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: AIRR - 678123 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DERALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 678868 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCY GOULD ASCHER LISSA
 AGRAVADO(S) : SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NEVES

Processo: AIRR - 680748 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA LIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO PEREIRA LEITÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

Processo: AIRR - 682315 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : BERNADETE PEZZI TODESCHI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: AIRR - 682319 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR
 AGRAVADO(S) : ARLINDO GILBERTO PORFÍRIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS

Processo: AIRR - 685208 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RONALDO OLIVEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 687007 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REIZINHO TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ELIAS DQS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). YNAJARA VENTURA TAVARES

Processo: AIRR - 690617 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

Processo: AIRR - 698026 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 698370 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DEIR ILÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: AIRR - 699405 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo: AIRR - 699943 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 699944/2000-0
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LAHUDE SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

Processo: AIRR - 699944 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 699943/2000-6
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LAHUDE SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA

Processo: AIRR - 701892 / 2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). JEOVANI DE BARROS COSTA

Processo: AIRR - 703113 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANUNCIADA GALVÃO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

Processo: AIRR - 711869 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO SANTANA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAETANO MUZZI

Processo: AIRR - 717585 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : EDNES FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR - 717690 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : MINÉIA FERNANDA OLIVEIRA SANTO DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI



Processo: AIRR - 718472 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NYLTE HORTA BAIRÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : TEREZA ROSA GOMES
ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA
AGRAVADO(S) : VERTICAL DE SANEAMENTO S/C LTDA.

Processo: AIRR - 722499 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SABINO

Processo: AIRR - 723926 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO

Processo: AIRR - 725903 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GRAMADOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO RASO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO NORONHA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARAUJO

Processo: AIRR - 727421 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SIMILARES DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: AIRR - 728265 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : IRENE ZAQUI PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR - 729485 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ALMIR DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 732761 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO SILVA MALACHIAS
ADVOGADO : DR(A). ÓSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). BENEMEY SERAFIM ROSA

Processo: AIRR - 733616 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR - 734034 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : CREMILDO PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR - 734613 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO BARBIERI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERAZ DE ARUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA

Processo: AIRR - 734734 / 2001-4 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

Processo: AIRR - 736464 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARINS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOCELIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA

Processo: AIRR - 736896 / 2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO(S) : BELARMINO JESUS JACINTHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO COELHO

Processo: AIRR - 737857 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : XISTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 740371 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BRAZ SOLDA
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 740372 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BRAZ SOLDA
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

Processo: AIRR - 740765 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : MARCELA GALAN RAIANO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ZÍLCIO LADEIA

Processo: AIRR - 740773 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PADARIA PAMPULHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo: AIRR - 741297 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : NICOLA DELATESTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR - 741301 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON RONQUI
AGRAVADO(S) : SUZI ZABELLI
ADVOGADO : DR(A). MARCEL SCARABELIN RIGHI

Processo: AIRR - 741782 / 2001-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ORZETE DA NATIVIDADE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). LAURA AMÉLIA FERNANDES ZARANZA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 743601 / 2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS SILVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : DENT-CLIN ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ODONTOLÓGICA R.D. S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ

Processo: AIRR - 745559 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIS VENTURA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI
AGRAVADO(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ELIAS

Processo: AIRR - 745680 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Processo: AIRR - 746228 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 746310 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO CAMPEAS
ADVOGADA : DR(A). WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : O.E.S.P. GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo: AIRR - 748537 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MARIA SANTOS FERRAZ

Processo: AIRR - 748660 / 2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EDI NILCEIA VARELA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AIRR - 749013 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIN
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 751055 / 2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
 ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA CORRÊA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DIAS ROCHA FILHO

Processo: AIRR - 752137 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ TASSI
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 752144 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIAQUIM JOAQUIM DA SILVA
 ADVÓGADO : DR(A). ANDRÉ CAMERA CAPONE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
 ADVOGADA : DR(A). SARITA VON ZUBEN BARACAT

Processo: AIRR - 752145 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : COSME MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS

Processo: AIRR - 752147 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA VALENTINA SEMENTILI
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 752149 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : MANUEL MESSIAS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo: AIRR - 752162 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : SILVELI ELENA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA CASTRO NEVES

Processo: AIRR - 752163 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DE MATTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

Processo: AIRR - 754408 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADILSON DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo: AIRR - 754913 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WALDIR DE MATTOS LAURIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo: AIRR - 755849 / 2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : POSTO DE SERVIÇOS 307 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IDALÍCIO DE ANDRADE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO CARRILHO BARBOSA

Processo: AIRR - 755952 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : LUIZ APOLO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA B. DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 755955 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGDA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ELCIA MARTINS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

Processo: AIRR - 756830 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: AIRR - 756832 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAUREEN TICIANA VALLE GAMA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 757102 / 2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EURI OSVALDO ZIGUE
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 759143 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ENÉAS SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO

Processo: AIRR - 759741 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FERNANDO RUIZ MATTURANA
 AGRAVADO(S) : LÚCIAÑA RIBEIRO LEMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA PINHEIRO LEME
 AGRAVADO(S) : PATRULHEIROS "DOM BOSCO"
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIMÕES
 AGRAVADO(S) : COSENZA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO VICTOR

Processo: AIRR - 760426 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 760550 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SALLAS COTE
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO



Processo: AIRR - 760896 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NAMBEI RAQUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIELE BRANDÃO GAZEL
 AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR

Processo: AIRR - 761613 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DONA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 761681 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARTA MARIA DURANTE FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo: AIRR - 761714 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PALXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO COSTA BIAGIOLI

Processo: AIRR - 761717 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO BENEDITO RUIVO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : USINA CAETÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA

Processo: AIRR - 761969 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PAZINI MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

Processo: AIRR - 763794 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : PAULO RONILSON FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY GOMIDES

Processo: AIRR - 765968 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Processo: AIRR - 767196 / 2001-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN
 AGRAVADO(S) : VALDECIR AVELINO DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR SANTANA FRANCO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.

Processo: AIRR - 767459 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIÓGENES PANTOJO
 ADVOGADO : DR(A). FIDÉLIA MARIA ROCHA MORAES
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : SERVIBANK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 767460 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DE MATOS MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). LILLIAN DE MELO SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 767461 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCIDALVA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA LEITE
 AGRAVADO(S) : JIMMY TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERSON RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ELIANA FLÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). GERSON RODRIGUES

Processo: AIRR - 767462 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ILZA DE CARVALHO MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA PILON MUKNICKA
 AGRAVADO(S) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS S. A.

Processo: AIRR - 772174 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FREZADORA IRMÃOS POZELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 772177 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : V. T. M. PRODUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOZO
 AGRAVADO(S) : ALCILENE PINHEIRO DE MORAIS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAYME ALVES JÚNIOR

Processo: AIRR - 773102 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENGISA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ GOUVÊA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SCALON
 ADVOGADO : DR(A). NILTON MOREIRA

Processo: AIRR - 773103 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DJANIRA GUIMARÃES KERSUL
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

Processo: AIRR - 773109 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
 AGRAVADO(S) : ELIANE DIAS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LOPES CEZÁRIO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL FICHE LTDA. - COMIDA BRASILEIRA

Processo: AIRR - 773736 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISACOT
 AGRAVADO(S) : MIGUEL BELARMINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 773738 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : OLGA ODILA VIDOTTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 773742 / 2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARINALDO DO NASCIMENTO ALEN-CAR
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP
 ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA

Processo: AIRR - 774633 / 2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 774651 / 2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FALCÃO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LINS
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 774655 / 2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES COSTA

Processo: AIRR - 774657 / 2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA



Processo: AIRR - 774665 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR - 774666 / 2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ZENAIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE HOLANDA PINTO

Processo: AIRR - 775503 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARRI PÔSSAS
AGRAVADO(S) : JOÃO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

Processo: AIRR - 775509 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS DO Ó
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

Processo: AIRR - 775510 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MANOEL MIRANDA NETO
ADVOGADO : DR(A). IVANIR LAURINDO DE LIMA

Processo: RR - 326668 / 1996-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOMERO ALVES PAIM
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 363119 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 363433 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA PESSOA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR - 364709 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR - 365121 / 1997-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : GILSON SENA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA

Processo: RR - 365610 / 1997-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

Processo: RR - 365664 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

Processo: RR - 366238 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALTER MARTINHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : GRENDHA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Processo: RR - 366759 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA E LANCHONETE HOMES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO BARCAT NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTINO SOARES
ADVOGADO : DR(A). BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Processo: RR - 366774 / 1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCELO DA MOTTA MIGUENS
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Processo: RR - 368563 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAURA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo: RR - 368912 / 1997-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : OSMAR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

Processo: RR - 369728 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO SALDANHA LAGOEIRO
ADVOGADA : DR(A). NEUSA UBALDO DA SILVEIRA RODRIGUES

Processo: RR - 370828 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERNANI LUIZ WEIS
RECORRIDO(S) : MARLI BARBOSA STACZEWSKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ A. PICHETTI

Processo: RR - 371585 / 1997-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERCOL BARRETOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : ALTIVO PEDRO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SABINO

Processo: RR - 371680 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PEREZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IRINEU BARRINUEVO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASARA

Processo: RR - 371696 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BERTHOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSANA VIDOLIN MARQUES
RECORRENTE(S) : MAURO JAQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 372012 / 1997-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Processo: RR - 373129 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLETT
RECORRIDO(S) : JACINTO BROCOLLI NETO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 373582 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DJALMA DIAS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: RR - 374002 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO TORINO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : AURORA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA



Processo: RR - 374265 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BASSO
RECORRIDO(S) : SIRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO

Processo: RR - 374267 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ODETE MARIA PRESTES
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 374790 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ARAPUÁ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ

Processo: RR - 375101 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 377973 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR - 378530 / 1997-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA

Processo: RR - 379350 / 1997-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : SIMÃO TADEU BATISTA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SOTERO BORBA

Processo: RR - 379994 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ADAILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MIRAMAR DE SEGURANÇA S/C LTDA
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES

Processo: RR - 380015 / 1997-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE REZENDE
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDISON LUIS BONTEMPO

Processo: RR - 380046 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: RR - 380125 / 1997-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA CÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO

Processo: RR - 384881 / 1997-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : RITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

Processo: RR - 385056 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : GILBERTO MONTEFORTE
ADVOGADO : DR(A). ALVINO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO MALHEIROS

Processo: RR - 385116 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : CRISTINA BENITES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR - 385117 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ANGELA REGINA VAZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 386167 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
ADVOGADA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACK
RECORRIDO(S) : JOÃO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR - 386328 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES SARAIVA DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ZAMPOLI FERREIRA

Processo: RR - 386329 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NERES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACHADO

Processo: RR - 386410 / 1997-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NILSON ROBERTO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOARES

Processo: RR - 387342 / 1997-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

Processo: RR - 389847 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOÃO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

Processo: RR - 390077 / 1997-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : JOSEPHINA MOSCA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

Processo: RR - 397876 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WABE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EDERSON LUIZ DA SILVA FARIA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

Processo: RR - 398055 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). BERENICE BERWANGER FURTURO
RECORRIDO(S) : JÚLIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME VALENTIN LAZZARI

Processo: RR - 399151 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOEL GLESIAS

Processo: RR - 399261 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ODOLINO CARDOZO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 399261 / 1997-3 TRT da 4a. Região



Processo: RR - 399449 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HÉLIO FIGUEIREDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEX MATOSO SILVA
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO

Processo: RR - 400902 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 401799 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOZO
 RECORRIDO(S) : HELENA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: RR - 403216 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDNALDO LUIZ COSTA

Processo: RR - 403246 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE CORNÉLIO
 ADVOGADO : DR(A). RAUL GOMES DA SILVA

Processo: RR - 404927 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
 PROCURADOR : DR(A). SUZETTE M. R. ANGELI
 RECORRIDO(S) : REDOVINO RODRIGUES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE

Processo: RR - 405121 / 1997-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 PROCURADOR : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF

Processo: RR - 405873 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SUELI LINARES
 ADVOGADO : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR - 406037 / 1997-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TADEU MACIEL SERRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 406552 / 1997-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL QUIRINO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR - 406637 / 1997-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MARCOS APOLINÁRIO CADETTE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo: RR - 406661 / 1997-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARENALES FRANCO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA RAMIRES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

Processo: RR - 408051 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES LOPES

Processo: RR - 410431 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CATALANO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: RR - 410483 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA BRAGA COELHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA

Processo: RR - 411051 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
 RECORRIDO(S) : SILVANA ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA PRESTO LABOR - ASSESSORIA CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR - 411174 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TATIANA DE FARIA HERINGER
 ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI

Processo: RR - 411227 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ FELIPE PUPE DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LINDEN
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA
 PROCURADOR : DR(A). TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA

Processo: RR - 411229 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO

Processo: RR - 411931 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO NOGAR

Processo: RR - 411954 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 RECORRIDO(S) : JUVILE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE

Processo: RR - 411956 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO
 RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ GNOATTO
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR - 411983 / 1997-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSÓA
 RECORRIDO(S) : DAVI GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 412040 / 1997-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS
 RECORRIDO(S) : CLEUSDETE JOSÉ DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WESLEY VIANÇA FRANÇA



Processo: RR - 412056 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL
DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMA-
RÃES
RECORRIDO(S) : RODOLFO PEREIRA DE SOUZA JÚ-
NIOR
ADVOGADO : DR(A). GEORGE LUIZ MORESCHI

Processo: RR - 412210 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LT-
DA. S.C.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ISAÍAS ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO MORAES
DOS SANTOS

Processo: RR - 412810 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS
DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LEONOR NUNES PEREIRA
RECORRIDO(S) : LOURDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHRISTIANO
BASTOS WENCESLAO

Processo: RR - 412986 / 1997-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZO-
MIGNANI
RECORRIDO(S) : DEVANIL DIAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo: RR - 416127 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM
NETO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : EDVALDO EVANGELISTA BORGES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: RR - 416129 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BANCREDIT - SERVI-
ÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPOR-
TE DE VALORES - GRUPO ITAU S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA
LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEI-
RA CARVALHO

Processo: RR - 416881 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHI-
MOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NONATO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

Processo: RR - 417064 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS
METÁLICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TA-
KESHIRO
RECORRIDO(S) : SINFRÔNIO CORREA DE JESUS NE-
TO
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREI-
TAS BARBOSA

Processo: RR - 419204 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO
MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ

Processo: RR - 419205 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CILBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA
DE CILINDROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES
DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JANDER ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANAPAUOLA HORTA SALVA-
DOR CHIARELI

Processo: RR - 421997 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HILDO LÉO FENNER

Processo: RR - 423069 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NEUSA DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CER-
CAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER

Processo: RR - 423611 / 1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRIDO(S) : DORIVAL MOLINARI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA
FONSECA

Processo: RR - 424476 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : KÁTIA DE FÁTIMA PEREIRA DE LI-
MA
ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBRE-
GA DIAS

Processo: RR - 425609 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA
E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO
A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : SILAS TERTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 425973 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO RENATO VITAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 426051 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
LEMONS
RECORRIDO(S) : DARCI FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RODER

Processo: RR - 438380 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO AMARAL RI-
BAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER

Processo: RR - 438698 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO URTADO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES
RECORRIDO(S) : JUMBO JET TRANSPORTES INTERNA-
CIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

Processo: RR - 446059 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : AGRIPINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGENS E MANU-
TENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON J. J. PEREIRA

Processo: RR - 454799 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA SÃO PAU-
LO - SHIMBUN S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR KOEGA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BONFIM

Processo: RR - 454989 / 1998-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO
CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARGARETH SIQUEIRA FRAZÃO

Processo: RR - 455135 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
QUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR-
VALHO

Processo: RR - 458995 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CAR-
VALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA MATA
ADVOGADO : DR(A). ENOCH PEREIRA ROCHA

Processo: RR - 459985 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MOACYR BAPTISTONI
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH RIBEIRO DA
COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA J. DE LARA CAM-
POS
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo: RR - 463132 / 1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA
DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS C. DO NASCI-
MENTO
RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIGAUD DE
AMORIM

Processo: RR - 463574 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GILBERTO BENTO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. - FABRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR - 463622 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO EDÉSIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 463808 / 1998-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : WAGNER FLORENCIO DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

Processo: RR - 464324 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLARÉ TOLEDO NEGREIROS
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL

Processo: RR - 465941 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO JENSEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 466405 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIO
RECORRIDO(S) : LUCIENE SCHULTZ
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR - 466719 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOANA DULCE PEREIRA BULHÕES
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 466867 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : AILTON DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo: RR - 470188 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NORCABOS - CABOS DE TELEMÁTICA & FORÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

Processo: RR - 478309 / 1998-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: RR - 478945 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO KOGA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA

Processo: RR - 479083 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO ALEGRO PEREIRA BRAVO HENRIQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR - 481759 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANDRO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROSENO DE LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRARIA/PB
ADVOGADO : DR(A). IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

Processo: RR - 481764 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSINEIDE ROMANA DE MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 481765 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIENE AMARO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 481949 / 1998-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SUBRINHA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNSEPRO
ADVOGADO : DR(A). LUZIA AZZI SANTOS MORAES

Processo: RR - 483102 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SEVERINO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
RECORRIDO(S) : MERC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE TOMB

Processo: RR - 487903 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : MANOEL OZÓRIO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR - 488638 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VITOR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: RR - 489408 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : DELVITO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAURO D. LOPES
Processo: RR - 489759 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

Processo: RR - 490067 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO : DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÉDES

Processo: RR - 496500 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LEONTINA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: RR - 496551 / 1998-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PINTO SIMAS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR - 497258 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MANUEL PAULO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 498033 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSIAS XAVIER DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉLIO P. DA SILVA
RECORRIDO(S) : NMC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GOMARA

Processo: RR - 499320 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo: RR - 499321 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANA MARIA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALVARES CRUZ



Processo: RR - 499709 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR - 499710 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LEONILDO DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHIO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SCOTTO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA

Processo: RR - 511980 / 1998-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : GEORGE BEZERRA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR - 512976 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR - 522501 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET

Processo: RR - 523642 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DAVID PIRES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS AROUCA
 RECORRIDO(S) : FANIA - FÁBRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: RR - 524536 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SINDER
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

Processo: RR - 534930 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 534931 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 539901 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : NOEMI CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEDRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO

Processo: RR - 545806 / 1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). ISAURO CARRIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LEALDINI
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

Processo: RR - 545812 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS

Processo: RR - 553183 / 1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELADIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : RONALDO REBELO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA

Processo: RR - 557988 / 1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRIDO(S) : ADEMAR ASSUNÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 569081 / 1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDE HENRI APPY
 RECORRIDO(S) : GERALDO MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). IVAN HOLANDA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS
 ADVOGADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES

Processo: RR - 578639 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAJALIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORAL ROCHA
 RECORRIDO(S) : VALDENICE COSTA E SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON VALDIR DE MATOS

Processo: RR - 578986 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: RR - 578987 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 581216 / 1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CENOVICZ
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 581225 / 1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NEUSA DALUZ CHAVES DA SILVA

Processo: RR - 590868 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBIRÃO PIRES
 PROCURADORA : DR(A). LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ERNESTO PEREIRA MENDES
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

Processo: RR - 592086 / 1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS LEME
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MONTEIRO NETO
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

Processo: RR - 599403 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : IVANILDO LEANDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES VIDAL
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARNEIRO NETO

Processo: RR - 603446 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ABNER DINIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ



Processo: RR - 615145 / 1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALESTINA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RUBENS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALFREDO MARQUESI DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DUARTE

Processo: RR - 616931 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : THOMAS JACUBOSWSKY
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

Processo: RR - 618159 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 618499 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 618498/1999-8)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LUCIVANI GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO

Processo: RR - 621916 / 2000-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : IVANÍSIA MARIA DE MORAIS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES

Processo: RR - 642866 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : HUGO BUARQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 650164 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UILTON ROBERTO ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.

Processo: RR - 653378 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ AMORIM COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COLIMPRES - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: RR - 663072 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA TENÓRIO DE MOURA

Processo: RR - 665962 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRUM RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Processo: RR - 666412 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : ROSA SOARES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA

Processo: RR - 672629 / 2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : LETÍCIA FREIRES DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

Processo: RR - 691397 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SELMA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS LEME

Processo: RR - 752724 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MÔNICA MARIA MOURA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : RENAISSANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RENDAS E BORDADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI

Processo: AG-RR - 370294 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA FIGUEIREDO SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES

Processo: AG-RR - 405894 / 1997-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS PINTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS-LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). HILDA GONÇALVES TEIXEIRA

Processo: AG-RR - 412832 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAVID ARAÚJO BARD
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS PESSANHA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : MASEL-EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

Processo: AG-RR - 467404 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VIEIRA DA COSTA CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE PRESTES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AG-AIRR - 497681 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GERALDA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: A-RR - 372727 / 1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUCICLEIDE AMÉLIA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Turma